

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 245, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 735/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.527, de 10 de fevereiro de 2020, que outorga permissão à Universidade Federal de São João Del Rei para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 735

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária, no município de Januária - MG;
2. Portaria nº 2.060, de 14 de maio de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no município de Governador Valadares - MG;
3. Portaria nº 5.048, de 3 de novembro de 2015 - Fundação Francisco Rodrigues Sancho, no município de Barra do Corda - MA;
4. Portaria nº 6.124, de 10 de novembro de 2015 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Careiro - AM;
5. Portaria nº 559, de 11 de abril de 2016 - Estado da Bahia – Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, no município de Itapetinga - BA;
6. Portaria nº 1.778, de 11 de abril de 2016 - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no município de Montes Claros - MG;
7. Portaria nº 6.123, de 11 de maio de 2016 - Faculdades Integradas de Três Lagoas, no município de Três Lagoas - MS;
8. Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017 - Universidade Federal de Uberlândia, no município de Monte Carmelo - MG;
9. Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Porto Seguro - BA;

10. Portaria nº 1.415, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Serrinha - BA;

11. Portaria nº 1.430, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Senhor do Bonfim - BA;

12. Portaria nº 3.841, de 28 de setembro de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Paulo Afonso - BA;

13. Portaria nº 6.308, de 20 de dezembro de 2017 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Guarabira - PB;

14. Portaria nº 4.410, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, no município de Nova Venécia - ES;

15. Portaria nº 4.411, de 28 de setembro de 2018 - Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no município de Santana do Ipanema - AL;

16. Portaria nº 3.515, de 30 de julho de 2019 - Fundação Educativa e Cultural Concórdia de São Benedito, no município de São Benedito - CE;

17. Portaria nº 5.142, de 27 de setembro de 2019 - Fundação Riachão da Lagoa Nova, no município de Capistrano - CE;

18. Portaria nº 1.004, de 7 de outubro de 2020 - Fundação Cultural Plácido Gurgel Nogueira, no município de Paracuru - CE;

19. Portaria nº 6.527, de 10 de fevereiro de 2020 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, no município de São João Del Rei - MG.

20. Portaria nº 4.355, de 21 de dezembro de 2021 - Fundação Cultural de Conselheiro Pena, no município de Resplendor - MG;

21. Portaria nº 4.609, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, no município de Jacutinga - MG;

22. Portaria nº 4.610, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Araxá - MG;

23. Portaria nº 4.837, de 25 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Coreaú - CE;

24. Portaria nº 4.853, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Barra do Choça - BA;

25. Portaria nº 4.854, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Farias Brito - CE;

26. Portaria nº 4.858, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Brejo Santo - CE.

27. Portaria nº 5.397, de 26 de abril 2022 - Fundação Brasil Ecoar, no município de Itabuna – BA; e

28. Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022 - Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, no município de Guarujá - SP.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.



EM nº 00280/2021 MCOM

Brasília, 15 de Outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.002070/2016-91, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, por intermédio do Edital nº 187, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA nº 16653/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu PARECER JURÍDICO nº 821/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 6.527/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

PORTARIA Nº 160/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.006726/2018-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6240/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 24760/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1099/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.829.194/0001-20, por meio da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18.08.2006, para a Frequência Brasil de Comunicações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.842.909/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Rumildo Matos de Lima	118.800	118.800,00
Raphael Romildo Mariotto de Lima	1.200	1.200,00
TOTAL	120.000	120.000,00

NOME	CARGO
Rumildo Matos de Lima	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 162/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.023523/2016-12, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Centro Integrado de Ações Comunitárias Pela Vida, CNPJ nº 11.287.953/0001-07, cuja sede se situa na Rua Professora Luiza de Cristo, nº 201, Bairro Valentina de Figueiredo, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 163/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.072517/2018-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24146/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1201/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2019, a permissão outorgada à Rádio Thalento Fm Ltda., nos termos da Portaria nº 506 de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 7, de 2009, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 14 de janeiro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio Azul, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 269/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.069292/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, CNPJ nº 05.440.725/0001-14, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco, por meio do canal 229E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 406/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.071106/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, CNPJ nº 31.909.972/0001-27, cuja sede se situa na Localidade Várzea da Cobra, s/nº, Zona Rural, na localidade de Forquilha, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

PORTARIA Nº 407/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044475/2018-66, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social e Educacional de Capivari ACSEC, CNPJ nº 28.380.876/0001-20, cuja sede se situa na Rua Alejandro Lebl Rosenfeld, nº 56 - Bairro Ribeirão, na localidade de Capivari, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 292, cuja frequência é de 106,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 408/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.057774/2018-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Amigos de Guidoval, inscrita no CNPJ sob nº 28.341.127/0001-93, cuja sede se situa na Rua São Vicente de Paulo, nº 17, apto. 202, Centro, na localidade de Guidoval, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.527/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002070/2016-91, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 22164/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo
nº 53900.002070/2016-91.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2021, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8255489** e o código CRC **810D4185**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22164/2021/MCOM - Processo nº 53900.002070/2016-91 - Nº SEI: 8255489

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.002070/2016-91
Interessado:	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Setor:	SEORE
CNPJ:	21.186.804/0001-05
Serviço:	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
FISTEL:	4742074
UF:	Minas Gerais
Localidade:	São João Del Rei
Tipo:	Permissão Frequência Modulada Educativa
Número do Tipo:	424
Documentos Restritos:	-

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa

430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**,
Analista Técnico-Administrativo, em 25/11/2019, às 10:26 (horário
oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de
8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
4858115 e o código CRC **03F2F830**.

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

SEI nº 4858115

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: Fundação Universidade Federal de São João del-Rei
CNPJ: 21.186.804/0001-05

Endereço da sede: Praça Frei Orlando, 170 – Centro - São João del-Rei – MG

Nome e CPF do Representante Legal: Valéria Heloísa Kemp , CPF: 201.190.706-34

Endereço eletrônico (e-mail): valkemp@ufsji.edu.br

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (X)

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ()

No caso de instituição de educação superior: Número de alunos matriculados na instituição:
12946 alunos

DADOS DO EDITAL Edital de seleção pública nº: 78/2015/SEI-MC publicado em 23 de outubro de 2015

Localidade: São João del-Rei Canal: 257E (99,3)

Objeto: (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

() Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que: A entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado. A entidade integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens. Somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial. Nestes termos, peço deferimento.

São João del-Rei, 12 de janeiro de 2016



Valéria Heloísa Kemp

Reitora da Universidade Federal de São João del-Rei

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno - União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Associações Públicas e demais entidades de caráter público criadas por lei.

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.002070/2016-91

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

CNPJ: 21.186.804/0001-05

Localidade: São João Del Rei/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 257E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (x) Sim () Não

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	OBSERVAÇÕES
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
<p>a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo II, contendo as declarações que:</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>A entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i>• <i>A entidade integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens;</i>• <i>Somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial.</i>	01

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(x) Sim, habilitada () Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 03/02/2016, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0952089 e o código CRC **C64D830C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação

Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2025/2016/SEI-MC**Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91 apenso/reACIONADO ao Processo nº 53900.055741/2015-35.****Assunto: Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito público interno com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.--****SUMÁRIO EXECUTIVO**

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	CNPJ:21.186.804/0001-05
Município/UF:São João Del Rei/MG	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 12/01/2016	Canal: 257E
Requerimento tempestivo?	(X) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (0952089).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
- c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
- d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/02/2016, às 19:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 10/02/2016, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/02/2016, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga**,
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de
Serviços de Comunicação Eletrônica, em 11/02/2016, às 12:37,
conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0952103 e o código CRC **5D4C3702**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 2948/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

VALÉRIA HELOÍSA KEMP

Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Praça Frei Orlando, 170 - Centro

CEP: 36.307-352 / São João Del Rei-MG

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São João del Rei/MG - Processo nº 53900.002070/2016-91, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055741/2015-35.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2025/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30**

de junho de 2015, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/02/2016, às 19:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0952117** e o código CRC **C11DAB34**.



EDITAL N° 46/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055741/2015-35, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João del Rei/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	I	53900.002070/2016-91	1º Lugar	Universidade Federal com sede na localidade. (Art. 17, § 1º, I da Portaria nº 4.335/2015)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076718/2015-84	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na localidade. (Art. 17, § 1º, V da Portaria nº 4.335/2015)
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	II	53900.064659/2015-00	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53900.067433/2015-52	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAUBERG CARDOSO DE MATTOS	II	53900.071689/2015-64	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	II	53900.073647/2015-68	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA LTDA	II	53900.074799/2015-88	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076396/2015-73	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	II	53900.077107/2015-53	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53900.000151/2016-56	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	II	53900.000151/2016-56	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	II	53900.002052/2016-17	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	II	53900.002194/2016-76	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL N° 49/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055734/2015-33, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076722/2015-42	1º lugar	Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na localidade.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076351/2015-07	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	II	53900.077094/2015-12	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	II	53900.001109/2016-52	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	II	53900.001747/2016-73	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL N° 50/SEI-MC DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055742/2015-80, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Marias/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076715/2015-41	1º lugar	Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na localidade.
FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL	II	53900.076314/2015-91	Desconsiderada.	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	II	53900.076203/2015-84	Desconsiderada.	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO DINÂMICA EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDEC	II	53900.076444/2015-23	Desconsiderada.	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076410/2015-39	Desconsiderada.	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53900.000122/2016-94	Desconsiderada.	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	II	53900.077117/2015-99	Desconsiderada.	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL N° 51/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055670/2015-71, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz/BA, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

Correspondência Eletrônica - 0970806

Data de Envio:

17/02/2016 10:39:06

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

ascom@ufs.edu.br
reitoria@ufs.edu.br
bruno@ufs.edu.br
valkemp@ufs.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.002070/2016-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_0952117.html](#)
[Nota_Tecnica_0952103.html](#)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 37118/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

VALÉRIA HELOÍSA KEMP

Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
(21.186.804/0001-05)

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São João Del Rei/MG - Processo nº 53900.002070/2016-91, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055741/2015-35.

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópias da Nota Técnica nº 17320/2018/SEI-MCTIC, com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 19/09/2018, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3377421** e o código CRC **F5E6ECE5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37118/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002070/2016-91 - Nº SEI: 3377421

Data de Envio:
01/10/2018 10:07:11

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
ascom@ufs.edu.br
reitoria@ufs.edu.br
bruno@ufs.edu.br
valkemp@ufs.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002070/2016-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:
Nota Técnica 17320.pdf
Publicação DOU.pdf
Oficio_3377421.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 17320/2018/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53900.055741/2015-35 e apensos/relacionados.

Assunto: Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São João del Rei/MG**, por meio do canal 257E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, acompanhado de 13 (treze) processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão. Procedida à análise das propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção Pública por meio do Edital nº 46/2016/SEI-MC, no DOU de 16/02/2016 (0970462), com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso.

3. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Portaria nº 4.335/2015, foram analisados os respectivos pedidos de reconsideração, de acordo com as Notas Técnicas abaixo referenciadas, cujos resultados assim se apresentam:

- FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ - (Proc. nº 53900.002194/2016-76) – Nota Técnica 21160 (3379290) - Indeferido o pedido de reconsideração apresentado.

4. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de indeferimento relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, desconsideradas as proponentes:

- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - (Proc. nº 53900.076718/2015-84)
- FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - (Proc. nº 53900.076396/2015-73)
- FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO - (Proc. nº 53900.002052/2016-17)
- FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - (Proc. nº 53900.064659/2015-00)
- FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - (Proc. nº 53900.000151/2016-56)
- FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA - (Proc. nº 53900.077107/2015-53)
- FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL - (Proc. nº 53900.073647/2015-68)
- FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - (Proc. nº 53900.067433/2015-52)
- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - (Proc. nº 53900.001739/2016-27)
- INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAUBERG CARDOSO DE MATTOS - (Proc. nº 53900.071689/2015-64)
- CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - (Proc. nº 53900.074799/2015-88)

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	ICG	PROPOSTA	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	I	53900.002070/2016-91	1º Lugar	Não se aplica	Não se aplica	Habilitada	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno: Universidade Federal com sede na localidade
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076718/2015-84	2º Lugar	Não se aplica	Não se aplica	Indeferida	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em

CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA LTDA	II	53900.074799/2015-88	3º Lugar	Não se aplica	2,689	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Instituição de Ensino Superior com maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAUBERG CARDOSO DE MATTOS	II	53900.071689/2015-64	4º Lugar	Não se aplica	Sem IGC	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Instituição de Ensino Superior sem IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076396/2015-73	5º Lugar	Universidade Federal de Sergipe – UFS	3,018	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Fundação sem sede na localidade e maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064659/2015-00	6º Lugar	Faculdade Canção Nova – FCN	2,709	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000151/2016-56	7º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo – IMES	2,376	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077107/2015-53	8º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Fundação sem sede na localidade e quarto maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.073647/2015-68	9º Lugar	USP - Universidade de São Paulo (instituição não credenciada no MEC)	Sem IGC	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Fundação sem sede na localidade e entidade conveniada sem IGC. Análise

							prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067433/2015-52	9º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	Sem IGC	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Fundação sem sede na localidade e entidade conveniada sem IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.002052/2016-17	Desclassificada	-	-	-	Natureza jurídica de Associação privada, constituída há menos de um ano.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	III	53900.001739/2016-27	Documentação não considerada	-	-	-	Pedido Intempestivo.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	III	53900.002194/2016-76	Documentação não considerada	-	-	-	Pedido Intempestivo.

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III – Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

6. Dessa forma, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel (1082989), verificamos que a entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora no Edital nº 94/2015 de TVE também na cidade de São João Del Rei.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(assinado eletronicamente)

BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 17320/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO CRUZ GEBRIM

Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 17320/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

INEZ JOFFILY FRANÇA

Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 19/09/2018, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Santos Pinheiro, Técnico de Nível Superior**, em 19/09/2018, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 19/09/2018, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3220128** e o código CRC **082690FA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055741/2015-35

SEI nº 3220128



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076721/2015-06	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016.
FACULDADE ATENAS - CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	II	53900.076438/2015-76	3º Lugar	Não se aplica	3,560	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Instituição de Educação Superior. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	II	53900.074774/2015-84	4º Lugar	Não se aplica	2,689	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Instituição de Educação Superior. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076352/2015-43	5º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,018	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	III	53900.076870/2015-67	6º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e segundo maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064651/2015-35	7º Lugar	Faculdade Canção Nova - FCN	2,709	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e quarto maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000136/2016-16	8º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,376	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e quinto maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	III	53900.002169/2016-92	9º Lugar	Faculdade XV de Agosto	2,202	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e sexto maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA	III	53900.077095/2015-67	10º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e sétimo maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067430/2015-19	11º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	-	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem sede na localidade e entidade conveniada sem IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.002017/2016-90	Desclassificada	-	-	-	Natureza jurídica de Associação privada, constituída há menos de um ano.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL N° 187, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055741/2015-35, resolve homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei/MG, por meio do canal 257E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, bem como encaminhar os processos das demais entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos, I, II, e III da Portaria nº 3.238/2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação do presente resultado definitivo a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, § 2º a § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	I	53900.002070/2016-91	1º Lugar	Não se aplica	Não se aplica	Habilitada	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno: Universidade Federal com sede na localidade
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076718/2015-84	2º Lugar	Não se aplica	Não se aplica	Indeferida	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	II	53900.074799/2015-88	3º Lugar	Não se aplica	2,689	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Instituição de Ensino Superior com maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAUBERG CARDOSO DE MATTOS	II	53900.071689/2015-64	4º Lugar	Não se aplica	Sem IGC	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Instituição de Ensino Superior sem IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076396/2015-73	5º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,018	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Fundação sem sede na localidade e maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064659/2015-00	6º Lugar	Faculdade Canção Nova - FCN	2,709	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000151/2016-56	7º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,376	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077107/2015-53	8º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Fundação sem sede na localidade e quarto maior IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.073647/2015-68	9º Lugar	USP - Universidade de São Paulo (instituição não credenciada no MEC)	Sem IGC	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Fundação sem sede na localidade e entidade conveniada sem IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067433/2015-52	9º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	Sem IGC	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado: Fundação sem sede na localidade e entidade conveniada sem IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.002052/2016-17	Desclassificada	-	-	-	Natureza jurídica de Associação privada, constituída há menos de um ano.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	III	53900.001739/2016-27	Documentação não considerada	-	-	-	Pedido Intempestivo.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	III	53900.002194/2016-76	Documentação não considerada	-	-	-	Pedido Intempestivo.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.002070/2016-91

Referência: Publicação Edital 187/2018

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 29/01/2019

À

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **Edital 187, de 27 de setembro de 2018**, publicado no Diário Oficial da União em **01/10/2018**, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São João Del Rei/MG**, por meio do canal 257E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**.

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/11/2018, às 15:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



3563508 e o código CRC **572C44A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

SEI nº 3563508



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 45845/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

VALÉRIA HELOÍSA KEMP

Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (CNPJ 21.186.804/0001-05).

Praça Frei Orlando, 170 - Centro

CEP: 36.307-352 / São João Del Rei-MG

Assunto: Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos) - Processo nº 53900.002070/2016-91.

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 01/10/2018, data em que foi publicado no Diário Oficial da União o Extrato de Contrato referente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei/MG, com utilização do canal 257 E (duzentos e cinquenta e sete Educativo), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).

2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.

3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (www.mctic.gov.br).

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO
PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E
EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	

<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.</p>	

Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:

- * casa do transmissor ou retransmissor;
- * antena e sua estrutura de sustentação;
- * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e
- * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE
INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu, _____
(nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____ (razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, ____ de _____.
(local e data)

(assinatura do representante da entidade)

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/___ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, ____ de _____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, ____ de ____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____ (razão social da entidade) na _____/ (localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, ____ de _____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União, Substituta, em 19/11/2018, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3566446 e o código CRC **A1B06DF3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 45845/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002070/2016-91 - Nº SEI: 3566446

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 25498/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.002070/2016-91** apenso/reACIONADO ao
Processo nº 53900.055741/2015-35

Assunto: **Complementação da documentação de outorga, em atenção à Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para **outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada - FME**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São João Del Rei / MG**, por meio do canal **257 E**. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238**, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. No dia **01/10/2018**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 187, de 27 de setembro de 2018**, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de **São João Del Rei / MG**, adjudicando seu objeto à **Fundação Universidade Federal de São João Del Rei**; informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de **de cento e vinte dias**, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo I** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para pessoas jurídicas de direito público), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 187/2018, terminará no dia **29/01/2019**, cabendo à interessada apresentar os documentos e requisitos técnicos listados no **Ofício nº 45845/2018/SEI-MCTIC**.

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 25498/2018/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO CRUZ GEBRIM

Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta, em 19/11/2018, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3567882 e o código CRC **3B11FB8**.

Minutas e Anexos

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		

Índice Geral de Cursos
Contínuo:

Valor: _____
Ano: _____

DADOS DO EDITAL

Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
- (l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há

mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públcas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
	<p><u>Para todos:</u></p> <p>(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;</p> <p>(f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.</p>
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p><u>Além dos documentos acima, as Fundações Públcas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u></p> <p>(a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.</p>
DOCUMENTOS	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de

nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 45944/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

VALÉRIA HELOÍSA KEMP

Representante Legal da Universidade Federal de São João Del Rei (21.186.804/0001-05)

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São João Del Rei/MG - Processo nº 53900.002070/2016-91-Edital nº 78/2015.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25498/2018/SEI-MCTIC**, de exigência jurídica e do **OFÍCIO 45845/2018/SEI-MCTIC**, que contém exigência técnica.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente a documentação exigida na Nota Técnica mencionada, bem como o prazo até **29/01/2019**, para apresentação do projeto técnico.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 19/11/2018, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3568001** e o código CRC **8FF99559**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45944/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002070/2016-91 - Nº SEI: 3568001

Data de Envio:

19/11/2018 16:38:30

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

reitoria@ufs.edu.br
bruno@ufs.edu.br
valkemp@ufs.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.002070/2016-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_3568001.html](#)
[Nota_Tecnica_3567882.html](#)
[Oficio_3566446.html](#)



Ofício nº 237/2018/UFSJ/REITORIA

São João del-Rei, 20 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.
Rodrigo Cruz Gebrim
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 45944/2018/SEI-MCTIC
Processo nº 53900.002070/2016-91 – Nº SEI: 3568001

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em resposta ao Ofício Nº 45944/2018/SEI-MCTIC, apresentamos anexa a documentação exigida na Nota Técnica Nº 25498/2018/SEI-MCTIC. Nestes termos, pede juntada dos documentos no Processo Nº 53900.002070/2016-91.

Atenciosamente,

Prof. Sérgio Augusto Araújo da Gama Cerqueira
Reitor

ANEXO I
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO				
Nome da Pessoa Jurídica:		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI		
CNPJ:		21.186.804/0001-05	CEP da sede:	36.307-352
Endereço da sede:		PRAÇA FREI ORLANDO, Nº 170, BAIRRO CENTRO/SÃO JOÃO DEL-REI (MG)		
E-mail de contato:		REITORIA@UFSJ.EDU.BR		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)				
Pretende concorrer como filial?		() Sim (X) Não	CNPJ: CEP:	
Endereço da filial:				
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)				
Nome da IES:		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI		
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:		PRAÇA FREI ORLANDO, Nº 170, BAIRRO CENTRO SÃO JOÃO DEL-REI (MG)		
Organização Acadêmica:		(X) Universidade () Centro Universitário () Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:		Valor: 3,3879 Ano: 2017		
DADOS DO EDITAL				
Número do Edital:		78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 23/10/2015	
Localidade de interesse:		SÃO JOÃO DEL-REI		
Serviço:		(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada () Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal: 257 E	

Eu, Sérgio Augusto Araújo da Gama Cerqueira, inscrito no CPF sob o nº 695.105.476-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

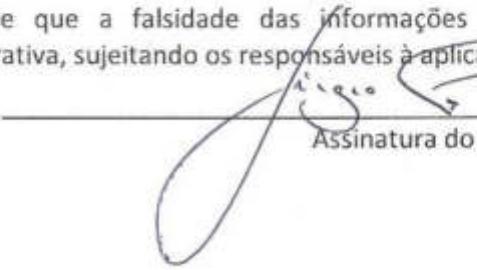
(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

Assinatura do representante legal:

ANEXO I
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
- (l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e
- (o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


Assinatura do representante legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.186.804/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/1993
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UFSJ		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal			
LOGRADOURO PC FREI ORLANDO	NÚMERO 170	COMPLEMENTO	
CEP 36.307-352	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO DEL REI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO REITORIA@UFSJ.EDU.BR	TELEFONE (32) 3379-2300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/12/2018 às 10:36:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LVII Nº 85

Brasília - DF, quinta-feira, 5 de maio de 2016



2
SEÇÃO

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda.....	43
Ministério da Integração Nacional	46
Ministério da Justiça.....	46
Ministério da Saúde	51
Ministério das Cidades.....	54
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	54
Ministério das Relações Exteriores	55
Ministério de Minas e Energia.....	55
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	56
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	56
Ministério do Meio Ambiente	57
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	57
Ministério do Trabalho e Previdência Social	61
Ministério do Turismo	63
Ministério dos Transportes	63
Conselho Nacional do Ministério Público.....	65
Ministério Público da União	65
Tribunal de Contas da União	67
Poder Legislativo.....	67
Poder Judiciário.....	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	73
Editais e Avisos.....	74

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, resolve

TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

EXONERAR

JOÃO MARCELO INTINI do cargo de Diretor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a partir de 4 de maio de 2016.

Brasília, 4 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Kátia Abreu

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DECRETOS DE 4 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 1º, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, resolve

DESIGNAR

EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI, para exercer a função de Presidente do Conselho de Administração da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, em substituição a Celso Pansera.

Brasília, 4 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Emilia Maria Silva Ribeiro Curi

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11, **caput**, inciso IV, e § 3º, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, resolve

NOMEAR

EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI, para exercer a função de membro do Conselho de Administração da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, na qualidade de representante da área de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de serviços e da área financeira, com mandato de dois anos, em substituição a Celso Pansera.

Brasília, 4 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Emilia Maria Silva Ribeiro Curi

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

NOMEAR

SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA, Professor da Universidade Federal de São João del-Rei, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 4 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

DECRETOS DE 4 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve

EXONERAR

MARGARETH DOS SANTOS ABDON do cargo de Diretora de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Brasília, 4 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Josélio Andrade Moura

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve

NOMEAR

PAULO CESAR FIGUEIREDO RIBEIRO, para exercer o cargo de Diretor de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Brasília, 4 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Josélio Andrade Moura

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DECRETOS DE 4 MAIO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, resolve

EXONERAR

LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO do cargo de Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Brasília, 4 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Patrus Ananias

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, resolve

NOMEAR

JOELITO DE OLIVEIRA REZENDE JÚNIOR, para exercer o cargo de Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Brasília, 4 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Patrus Ananias

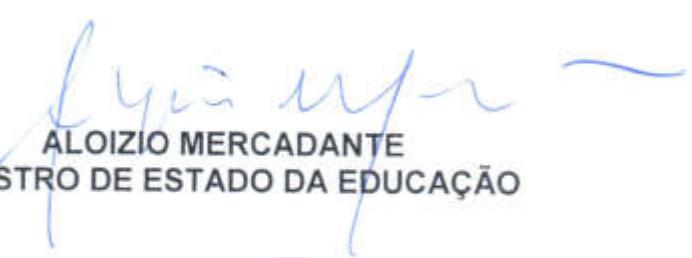
TERMO DE POSSE

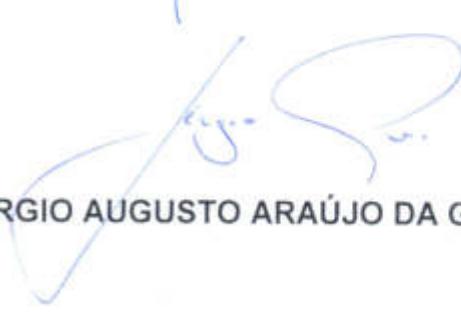
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, **SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA**, nomeado pelo Decreto de 04 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2016, seção 2, página 1, para exercer o cargo de **Reitor da Universidade Federal de São João Del-Rei**, com mandato de quatro anos.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo**, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu, **Aline Silva de Mello**, com exercício na Coordenação de Administração de Pessoal, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Ministro de Estado da Educação e pelo Empossado.

Brasília-DF, 9 de maio de 2016.


ALOIZIO MERCADANTE
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21186804/0001-05

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI

Nome Fantasia: UFSJ

Endereço: PCA FREI ORLANDO 170 / CENTRO / SAO JOAO DEL REI / MG / 36300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2018 a 05/01/2019

Certificação Número: 2018120703564564551568

Informação obtida em 19/12/2018, às 11:44:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Secretaria da

Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa

Orientações

A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma [única certidão](#) que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

A certidão específica de Obras de Construção (matrícula CEI) é expedida exclusivamente pelas [unidades da Receita Federal do Brasil \(RFB\)](#).

[Voltar para o topo](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI
CNPJ: 21.186.804/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:48:51 do dia 19/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2019.

Código de controle da certidão: **8AC7.AC81.98CD.4A78**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/12/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/03/2019

NOME: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

CNPJ/CPF: 21.186.804/0001-05

LOGRADOURO: PRACA FREI ORLANDO	NÚMERO: 170
--------------------------------	-------------

COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36307352
--------------	----------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SAO JOAO DEL REI	UF: MG
-------------------	-----------------------------	--------

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000307812051



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PESSOA JURÍDICA

INFORMAÇÕES ACERCA DA CERTIDÃO

Nº da Certificação....: 2018121200014
Número de Controle....: 7DBB5A506514ADA7B4C28D45CD56E76C
Identif. da Modalidade: ECONOMICO
Identif. da Cobrança...: ISS MENSAL, NFSE
Verificação/Certidão.: NÃO HÁ DÉBITO(S) VENCIDO(S) NO EXERCÍCIO ATUAL

Código.: 0000014675
Emissão.: 12/12/2018 às 10:15 Pág: 1/1
validade: 10/06/2019

INFORMAÇÕES ACERCA DO CONTRIBUINTE

Nº de Inscrição.....: 0204581129
Nome/Razão Social....: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
Nome Fantasia.....: UFSJ
Pessoa Física.....: Não
CPF/CNPJ.....: 21.186.804/0001-05 RG: _____ Insc. Estadual:
Endereço completo....: PRAÇA FREI ORLANDO, 170
CENTRO SÃO JOÃO DEL REI - MG 36.307-352

INFORMAÇÕES GERAIS

INFORMAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PESSOA JURÍDICA ACIMA IDENTIFICADA ENCONTRA-SE REGULARMENTE INSCRITA NO CADASTRO ECONÔMICO DESTA SECRETARIA, NADA DEVENDO ATÉ A PRESENTE DATA. CERTIFICO NÃO HAVER DÉBITO DE SUA RESPONSABILIDADE, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS ATÉ ESSA DATA, INCLUÍDOS AQUELES RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Paulo Henrique Moreira Silva

Matrícula: 0.260.200
CRC/MG: 106717/O-7
Administração Fazendária Municipal

PAULO CESAR SILVA
PAULO CESAR SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.186.804/0001-05
Certidão nº: 164803398/2018
Expedição: 19/12/2018, às 12:00:14
Validade: 16/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.186.804/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.555, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei - FUNREI, com sede e foro na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art 2º A FUNREI, vinculada ao Ministério da Educação, terá por objetivo ministrar ensino superior de qualidade e desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, regendo-se por Estatuto e Regimento Geral, aprovados na forma da legislação específica, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da vigência desta lei.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo de que trata este artigo, a Fundação será a mantenedora das escolas superiores de São João Del Rei, representadas pelas Faculdades de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, Faculdade de Engenharia Industrial e Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras, bem assim por outras unidades que venham a ser criadas, obedecidas as exigências legais.

Art 3º A FUNREI adquirirá personalidade jurídica de direito privado a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, do qual será parte integrante o Estatuto legalmente aprovado.

§ 1º Constituem atos de instituição da Fundação, entre outros, os que se fizerem necessários à integração do patrimônio, dos bens e direitos referidos no art. 4º, itens I e II, desta lei, e a respectiva avaliação.

§ 2º O Presidente da República designará representante da União nos atos de instituição da Fundação.

Art 4º O patrimônio da FUNREI será constituído:

I - pelos bens e direitos da Fundação Municipal São João Del Rei;

II - pelos bens e direitos da Inspetoria São João Bosco, localizados em São João Del Rei, onde atualmente se situa a Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras;

III - pelos bens e direitos que a Fundação vier a adquirir ou lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas ou particulares;

IV - pelos saldos de exercícios financeiros anteriores.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos.

§ 2º No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União.

Art 5º Os recursos financeiros da FUNREI serão provenientes de:

I - dotação consignada anualmente no orçamento da União;

II - doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação dos serviços educacionais, com observância das normas legais vigentes;

IV - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contratos específicos;

V - resultado de operação de crédito e juros bancários;

VI - receitas eventuais.

Parágrafo único. O orçamento próprio da Fundação será submetido à aprovação do Ministro de Estado da Educação, observada a sistemática do Orçamento da União e a competência do Órgão Central dos Sistemas de Orçamento e Planejamento Federal.

Art 6º Fica assegurada à FUNREI a imunidade prevista no [art. 19, item III, letra c , da Constituição Federal.](#)

Art 7º A administração da FUNREI será exercida por um Diretor Executivo, pelo Conselho Diretor e por um Colegiado composto por um diretor de cada faculdade, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto.

Parágrafo único. O Diretor Executivo será nomeado *pro tempore* pelo Presidente da República, até a aprovação do estatuto da FUNREI.

Art 8º A FUNREI terá quadro de pessoal regido pela legislação trabalhista, a ser aprovado, com os respectivos níveis salariais, na forma das normas legais vigentes.

Parágrafo único. O pessoal que, na data de início da vigência desta lei, estiver prestando serviços às Faculdades a serem mantidas pela FUNREI, poderá, a critério do Ministério da Educação, que examinará cada caso, ser aproveitado no quadro de pessoal previsto neste artigo, devendo na ocorrência de aproveitamento, haver prévia e expressa manifestação do interessado.

Art 9º Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta lei é o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial, até o limite de CZ\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), necessário à implantação da FUNREI.

Art 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Jorge Bornhausen

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.12.1986

*



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



1

Ano CXXXIX Nº 76

Brasília - DF, segunda-feira, 22 de abril de 2002 R\$ 0,75

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	2
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cultura	5
Ministério da Educação	6
Ministério da Fazenda	7
Ministério da Integração Nacional	12
Ministério da Justiça	12
Ministério da Previdência e Assistência Social	19
Ministério da Saúde	21
Ministério das Comunicações	63
Ministério de Minas e Energia	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	71
Ministério do Meio Ambiente	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	73
Ministério do Trabalho e Emprego	73
Ministério dos Transportes	75
Ministério Público da União	75
Tribunal de Contas da União	76
Poder Judiciário	77
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	77

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.425, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a transformação da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei em Fundação Universidade Federal de São João del Rei, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da vigência desta Lei, a Fundação de Ensino Superior de São João del Rei, instituída nos termos da Lei nº 7.555, de 18 de dezembro de 1986, fica transformada em Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta Lei, de seu Estatuto e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não tiver aprovado seu Estatuto, na forma prevista na legislação, a Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei será regida pelo Estatuto atual da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei - FUNRei, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4º Passam a integrar a Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei, sem solução de continuidade, independente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam a integrar o corpo discente da Fundação Universidade Federal de São João del Rei, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Ficam redistribuídos para Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei e extintos os cargos de Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo.

Art. 7º A administração superior da Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei.

§ 2º O Estatuto da Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei disporá a respeito da composição e das competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 8º O patrimônio da Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei será constituído:

I - pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições;

II - pelos bens e direitos que a Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei vier a adquirir ou incorporar;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços realizados pela Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses, que lhe forem conferidos;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV - resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais a título de retribuição por serviços de quaisquer natureza prestados a terceiros; e

VI - saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 11. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei, na forma de seu Estatuto, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, **pro tempore**, pelo Ministro de Estado da Educação.

Orçamento da União

Encontra-se à disposição dos interessados, no Guichê da Gerência de Vendas da Imprensa Nacional, para distribuição gratuita, **Suplemento contendo retificações ao Orçamento da União - Exercício Financeiro de 2002**, objeto da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 11/1/2002, Seção 1 - edição suplementar.



Imprensa Nacional
Quadra 6, Lote 800
CEP 70610-460
Brasília-DF
0800 61 9900



Art. 12. A Fundação Universidade Federal de São João del Rei - FUNRei encaminhará ao Ministério da Educação sua proposta estatutária, respeitado o disposto em seu projeto de universidade para aprovação pelas instâncias competentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DO PRESIDENTE

Em 19 de abril de 2002

O Presidente da Câmara dos Deputados faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constituição nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 32, de 18 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 2002, que "prorroga a autorização de que trata a Lei nº 10.309, de 22 de novembro de 2001, que dispõe sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias a partir de 20 de abril de 2002.

Deputado AÉCIO NEVES

(Of. El. nº 21/2002)

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 138, de 31 de agosto de 1999, que outorga permissão à Fundação João Paulo II para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 68/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALIANÇA DO TOCANTINS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 29 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Aliança do Tocantins a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 69/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Campos de Minas para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 70/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 2002(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nas Áreas de Proteção de Plantas e da Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 25 de julho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação nas Áreas de Proteção de Plantas e da Quarentena Vegetal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 25 de julho de 2000.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(*) O Texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 22.11.2001

(Of. El. nº 71/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PRINCIPAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Principal FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 72/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 19 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Exército Brasileiro para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 73/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 2002(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação na Área da Quarentena Vegetal, celebrado em Moscou em 22 de junho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação na Área da Quarentena Vegetal, celebrado em Moscou em 22 de junho de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(*) O Texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 22.11.2001

(Of. El. nº 74/2002)

ESTATUTO

SÃO JOÃO DEL-REI - MG
2011

SUMÁRIO

<i>TÍTULO I Da Universidade</i> _____	3
Capítulo I Dos Princípios _____	3
Capítulo II Das Finalidades e Objetivos _____	4
<i>TÍTULO II Da Estrutura Organizacional</i> _____	4
Capítulo I Do Conselho Universitário _____	5
Capítulo II Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão _____	7
Capítulo III Do Conselho Diretor _____	8
Capítulo IV Da Reitoria _____	9
Capítulo V Das Pró-reitorias _____	11
Capítulo VI Da Congregação _____	11
<i>TÍTULO III Da Organização Acadêmica</i> _____	11
Capítulo I Do Ensino _____	12
Capítulo II Da Pesquisa _____	12
Capítulo III Da Extensão _____	13
<i>TÍTULO IV Da Comunidade Universitária</i> _____	13
Capítulo I Do Corpo Docente _____	13
Capítulo II Do Corpo Técnico-administrativo _____	13
Capítulo III Do Corpo Discente _____	13
<i>TÍTULO V Do Patrimônio</i> _____	14
<i>TÍTULO VI Dos Recursos Financeiros</i> _____	14
<i>TÍTULO VII Da Execução Orçamentária e Financeira</i> _____	14
<i>TÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias</i> _____	15

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, instituída pela Lei 7555, de 18 de dezembro de 1986, como Fundação de Ensino Superior e transformada em Universidade pela Lei 10.425, de 19 de abril de 2002, é pessoa jurídica de direito público, com financiamento pelo Poder Público, vinculada ao Ministério da Educação, que tem sede e foro na cidade de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial é o princípio que norteia a atuação desta instituição federal de ensino superior e é exercida nos termos do art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei 9.394/96, em seus artigos 43 e 54, e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. A Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, rege-se pelo presente Estatuto e, subsidiariamente:

1. pelo Regimento Geral;
2. pelas resoluções de seus Órgãos Colegiados Superiores;
3. pelos regimentos de seus órgãos;
4. pelos regulamentos e normas de aplicação;
5. pelas portarias e ordens de serviço de autoridades competentes.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Universidade Federal de São João del-Rei é regida pelos seguintes princípios:

- I. ética;
- II. gestão democrática;
- III. natureza pública e gratuita do ensino, sob responsabilidade da União;
- IV. liberdade e excelência de ensino, pesquisa e extensão, bem como difusão e socialização crítica do saber, sem discriminação de qualquer natureza;
- V. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VI. universalidade e interdisciplinaridade do conhecimento;
- VII. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos;
- IX. exercício da justiça e bem estar do ser humano;
- X. transparência nas ações institucionais;
- XI. valorização dos profissionais da educação;
- XII. desenvolvimento cultural, científico, artístico, tecnológico, social e econômico da região, do estado e do país;
- XIII. compromisso com a solidariedade entre os povos, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º São finalidades da Universidade Federal de São João del-Rei a geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociável entre si e integrados na educação do cidadão, na formação científica e técnico-profissional, na difusão da cultura e na produção filosófica, artística, científica e tecnológica.

Art. 5º São objetivos da UFSJ:

- I. estimular o desenvolvimento do espírito científico e da reflexão crítica;
- II. incentivar a pesquisa científica e tecnológica e a produção cultural;
- III. promover ampla divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos, tanto aqueles que constituem patrimônio da humanidade, quanto os produzidos pela Universidade Federal de São João del-Rei;
- IV. incentivar o permanente aperfeiçoamento científico, cultural e profissional.

Art. 6º Para alcançar seus objetivos a UFSJ se propõe a:

- I. formar e colaborar na formação contínua de diplomados, nas diferentes áreas do conhecimento, de tal modo a se tornarem aptos para a inserção no mundo do trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II. estudar os problemas do mundo contemporâneo, em particular os nacionais e regionais, com o propósito de contribuir para a busca de soluções para os mesmos;
- III. estabelecer com a comunidade uma relação de reciprocidade, através da qual a Universidade coloque ao alcance dela, por meio de cursos e serviços especializados, a técnica, a cultura e os resultados das pesquisas que realizar;
- IV. ampliar e fortalecer os vínculos da Universidade com instituições de Educação Básica, sobretudo as públicas;
- V. ampliar e fortalecer a rede de tecnologias de informação e de comunicação da Universidade e facilitar o acesso a ela por parte da comunidade interna e externa, na forma da lei;
- VI. aperfeiçoar a cultura de avaliação e de prestação de contas de suas atividades à comunidade interna e externa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos da Universidade são estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos específicos.

Art. 8º São órgãos da Administração Superior da Universidade:

- I. de deliberação:
 - a) Conselho Universitário;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - c) Conselho Diretor.
- II. de execução: a Reitoria.

III. suplementares: definidos e regulamentados no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os docentes ocupam, no mínimo, 70% dos assentos em cada órgão colegiado, garantindo-se a proporcionalidade, o mais próximo de 30%, dos demais membros.

Art. 9º É órgão de deliberação intermediária: a Congregação.

CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10. O Conselho Universitário é o órgão máximo, normativo, deliberativo e consultivo da Universidade, e é composto:

- I. do Reitor, que o preside;
- II. do Vice-reitor;
- III. de um docente por departamento, eleito pelos seus pares no respectivo departamento;
- IV. de cinco membros do Corpo Técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares;
- V. de um docente por curso de graduação dos Centros da UFSJ, eleitos pelos seus pares nos respectivos cursos;
- VI. pelo Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- VII. de um membro da classe empresarial não pertencente aos quadros da UFSJ;
- VIII. de um membro das classes trabalhadoras do Ensino não pertencente aos quadros da UFSJ;
- IX. de quatro membros do Corpo Discente da graduação, eleitos pelos seus pares;
- X. por um membro do Corpo Discente da pós-graduação, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos de III a VIII têm mandato de dois anos, permitida uma única reeleição ou recondução.

§ 2º O Reitor, ouvido o Conselho Universitário, faz gestões junto aos organismos descritos nos incisos VII e VIII, para indicação dos respectivos membros.

§ 3º O servidor que for eleito membro do Conselho Universitário não pode ser nomeado para exercer cargo de confiança durante seu mandato como Conselheiro.

§ 4º Exercendo cargo de confiança à época da eleição para membro do Conselho, ao servidor não se aplica o disposto no § 3º.

§ 5º Na proibição do § 3º não estão incluídos aqueles cujos cargos são preenchidos para mandato eletivo.

Art.11. Ao Conselho Universitário compete:

- I. estabelecer e aprovar as políticas gerais da Universidade;
- II. aprovar o plano geral de atividades da UFSJ;
- III. aprovar ou reformular o seu Regimento;

- IV. aprovar ou modificar, no âmbito institucional, o Estatuto e o Regimento Geral;
- V. aprovar os Regimentos dos Órgãos e Comissões da UFSJ;
- VI. aprovar normas decisórias sobre o desempenho dos servidores para fins de progressão por mérito;
- VII. aprovar normas regulamentadoras dos processos eletivos da UFSJ;
- VIII. aprovar normas de concurso público para admissão de servidores;
- IX. aprovar normas para a contratação de professores visitantes e de professores substitutos;
- X. aprovar normas para a concessão, fixação e alteração de regime de trabalho do pessoal docente;
- XI. fixar normas sobre a prestação de serviço, por parte do docente em regime de dedicação exclusiva, fora da Instituição;
- XII. aprovar proposta de aquisição, de cessão de direito de uso e de alienação de imóveis pertencentes à UFSJ, no âmbito institucional;
- XIII. autorizar a locação de imóveis;
- XIV. deliberar sobre recursos interpostos;
- XV. deliberar sobre os símbolos da UFSJ;
- XVI. deliberar, como instância superior, sobre recursos interpostos contra a administração da Universidade;
- XVII. deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos, outras distinções e reconhecer notório saber;
- XVIII. deliberar sobre a criação ou desativação de cursos, departamentos, unidades e de quaisquer órgãos da UFSJ;
- XIX. deliberar sobre a paralisação parcial ou total das atividades da UFSJ;
- XX. compor, na forma da lei, com os Conselhos de Ensino Pesquisa e Extensão e Diretor, o Colégio Eleitoral para o processo de escolha do Reitor e Vice-reitor;
- XXI. dar posse ao Reitor e ao Vice-reitor;
- XXII. aprovar o Relatório Anual de Atividades da UFSJ;
- XXIII. resolver os casos omissos no Estatuto e no Regimento Geral, bem como aqueles que suscitarem interpretações contraditórias, em matéria de política institucional.

Art. 12. O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias faz-se por seu Presidente, por escrito e nominalmente, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias faz-se por seu Presidente, ou por um terço do total de seus membros, por escrito e nominalmente, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

Art.13. As deliberações são tomadas com a presença mínima de dois terços do total de seus membros, por maioria simples.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, além do voto comum, exerce o voto de qualidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com funções normativa, deliberativa e consultiva no campo didático, científico, cultural, artístico e de interação com a sociedade, e é composto:

- I. do Reitor, que o preside;
- II. do Vice-reitor;
- III. de oito docentes que atuam no ensino de graduação, eleitos pelos seus pares;
- IV. de dois docentes que atuam no ensino de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos pelos seus pares;
- V. de um membro do Corpo Discente do Ensino de graduação e um membro do Corpo Discente do Ensino de Pós-graduação *stricto sensu*, eleitos pelos seus pares;
- VI. de dois membros do Corpo Técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares;
- VII. de um membro da comunidade externa, indicado pelas Associações Comunitárias.

Parágrafo único. Os membros a que se referem os incisos de III a VII têm mandato de dois anos, permitida uma única reeleição ou recondução.

Art. 15. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I. aprovar as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão, de acordo com a política institucional;
- II. aprovar o plano e o relatório anual de atividades acadêmicas;
- III. aprovar ou reformular o seu Regimento;
- IV. aprovar projetos de pesquisa, ensino ou extensão interinstitucionais;
- V. aprovar normas complementares sobre concurso vestibular, currículos e programas, matrículas, transferências, processo decisório sobre a vida escolar dos alunos, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;
- VI. aprovar os currículos dos cursos e programas;
- VII. aprovar normas para programas de aperfeiçoamento dos servidores da UFSJ;
- VIII. aprovar ou modificar o calendário escolar;
- IX. deliberar sobre recursos em matéria de natureza acadêmica;
- X. fixar normas sobre o afastamento de docentes;
- XI. propor a criação ou desativação de Curso ou de Unidade Acadêmica;
- XII. propor ao Conselho Universitário a modificação do Estatuto ou do Regimento Geral em matéria de natureza acadêmica;
- XIII. aprovar normas para reconhecimento de títulos universitários obtidos em Instituições de ensino superior;
- XIV. resolver os casos omissos no Estatuto e Regimento Geral, bem como aqueles que suscitarem interpretações contraditórias em matéria de natureza acadêmica.

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, a cada mês.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias faz-se pelo seu Presidente, por escrito e nominalmente, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias faz-se pelo seu Presidente ou por um terço do total de seus membros, por escrito e nominalmente, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

Art. 17. As deliberações são tomadas com a presença mínima de dois terços do total de seus membros, por maioria simples.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, além do voto comum, exerce o voto de qualidade.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18. O Conselho Diretor é o órgão fiscalizador, normativo, deliberativo e consultivo da UFSJ, em matéria de natureza administrativa e econômico-financeira, e é composto:

- I. do Reitor, que o preside;
- II. do Vice- reitor;
- III. de um docente indicado pelo titular da pasta do Ministério da Educação, não pertencente aos quadros da UFSJ;
- IV. de quatro docentes, sem função administrativa, eleitos pelos seus pares;
- V. de um membro do Corpo Discente, eleito pelos seus pares;
- VI. de um membro do corpo Técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;
- VII. de um membro da comunidade externa, indicado pela classe empresarial.

Parágrafo único. Os membros a que se referem os incisos de III a VII têm mandato de dois anos, permitida uma única reeleição ou recondução.

Art. 19. Ao Conselho Diretor compete:

- I. aprovar diretrizes sobre matéria de natureza econômica, administrativa e financeira, de acordo com a política da Universidade;
- II. aprovar a proposta orçamentária da UFSJ, submetendo-a ao Conselho Universitário;
- III. aprovar a prestação de contas, submetendo-a ao Conselho Universitário;
- IV. emitir parecer sobre projetos propostos pela Reitoria que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;
- V. elaborar, aprovar ou reformular o seu regimento;
- VI. aprovar o Calendário Administrativo;
- VII. propor ao Conselho Universitário modificações no Estatuto ou Regimento Geral, em matéria de natureza econômica, administrativa e financeira;
- VIII. aprovar o valor de taxas, contribuições e emolumentos a serem cobrados pela UFSJ;

- IX. aprovar pagamentos transitórios de natureza salarial;
- X. aprovar normas sobre prestação de serviços externos por órgãos da UFSJ;
- XI. resolver casos omissos no Estatuto e no Regimento Geral, em matéria de natureza econômica, administrativa e financeira.

Art. 20. O Conselho Diretor reúne-se, ordinariamente, três vezes ao ano.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias faz-se pelo seu Presidente, por escrito e nominalmente, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias faz-se pelo seu Presidente ou por um terço do total de seus membros, por escrito e nominalmente, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

Art. 21. As deliberações são tomadas com a presença mínima de dois terços do total de seus membros, por maioria simples.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, além do voto comum, exerce o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 22. A Reitoria é o órgão de administração geral que coordena, executa e supervisiona todas atividades da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as Leis e as deliberações dos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-reitor, titulares da Reitoria, são eleitos pela comunidade universitária e nomeados pelo Presidente da República, na forma da legislação vigente.

Art. 23. Compõem a Reitoria:

- I. Pró-reitoria de Ensino de Graduação;
- II. Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- III. Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- IV. Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- V. Pró-reitoria de Administração;
- VI. Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- VII. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; (*Incluído pela Res. 044/2012*)
- VIII. Gabinete;
- IX. Procuradoria Jurídica;
- X. Assessoria de Comunicação;
- XI. Assessoria Especial;
- XII. Auditoria Interna;
- XIII. Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- XIV. Comissão Permanente de Pessoal Técnico-administrativo Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; (*Redação dada pela Res. 044/2012*)
- XV. Secretaria dos Conselhos Superiores;
- XVI. Núcleo de Tecnologias de Informação.

§ 1º Nas ausências do Reitor e do Vice-reitor, a responsabilidade do cargo passa a ser, pela ordem, do Pró-reitor de Ensino de Graduação, do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, do Pró-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, do Pró-reitor de Administração, do Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento e do Pró-reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

§ 2º A substituição de que trata o § 1º só pode ser feita por docente.

Art. 24. Ao Reitor compete:

- I. representar a Universidade em juízo ou fora dele;
- II. presidir os Conselhos Superiores;
- III. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Universidade;
- IV. designar, empossar ou exonerar ocupantes de cargos de confiança;
- V. submeter anualmente ao Conselho Diretor a prestação de contas correspondente ao exercício anterior, para aprovação deste;
- VI. tomar decisões *ad referendum* dos Conselhos Superiores, submetendo-as à apreciação do respectivo conselho na primeira reunião subsequente;
- VII. convocar e presidir os Órgãos Colegiados Superiores, com direito a voz e voto;
- VIII. administrar os recursos financeiros da UFSJ, de acordo com o orçamento aprovado;
- IX. firmar contratos, convênios e ajustes com pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- X. conferir grau e assinar diplomas ou certificados;
- XI. baixar portarias, ordens de serviço e normas de aplicação;
- XII. encaminhar aos Conselhos Superiores as matérias a serem apreciadas;
- XIII. responsabilizar-se pela elaboração e pelo encaminhamento da proposta orçamentária da UFSJ;
- XIV. exercer a função de Ordenador de Despesa, podendo delegar esta competência, de acordo com a legislação pertinente;
- XV. exercer o poder disciplinar, na forma da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;
- XVI. exercer outras competências inerentes à sua função, e que não foram especificadas neste Estatuto.

Art. 25. O Reitor pode pedir revisão total ou parcial das deliberações dos Conselhos Superiores.

§ 1º Em se tratando de matéria de direito, o pedido de revisão permanece até que a questão seja resolvida nas instâncias superiores.

§ 2º No prazo de dez dias, a partir do pedido de revisão, se não for matéria de direito, o Presidente convoca reunião extraordinária do respectivo Conselho, para deliberar sobre a questão.

§ 3º A rejeição do pedido de revisão pela metade mais um dos Conselheiros implica a aprovação da deliberação.

Art. 26. Ao Vice-reitor compete:

- I. substituir o Reitor nas suas ausências ou impedimentos;
- II. presidir os Conselhos Superiores nas ausências e impedimentos do Presidente;

- III. colaborar com o Reitor na administração da Universidade;
- IV. desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO V DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 27. As Pró-reitorias são órgãos auxiliares da Reitoria, sendo seu titular designado e empossado pelo Reitor, para exercer suas funções em cargo de confiança.

Parágrafo único. As competências dos Pró-reitores, a composição e as competências das Pró-reitorias e dos demais órgãos que as compõem são especificadas no Regimento Geral e em regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI DA CONGREGAÇÃO

Art. 28. A Congregação, órgão consultivo, normativo e de deliberação superior da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, sob a presidência do Pró-reitor, é composta:

- I. pelos Coordenadores de Curso de graduação;
- II. pelos Chefes de Departamento;
- III. por dois membros do Corpo Discente, indicados pelo órgão representativo dos estudantes, na forma prescrita no seu Estatuto e, na falta desse órgão, eleito por seus pares;
- IV. de dois membros do Corpo Técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. A organização e as competências da Congregação são estabelecidas no Regimento Geral.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 29. A UFSJ é constituída de Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Unidades Acadêmicas, responsáveis diretos pelo ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica é Centro ou Departamento, órgão de lotação dos professores, para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 29-A. Os Centros, reunidos na Reitoria, são responsáveis pelos cursos de graduação e pós-graduação a eles vinculados, pelo suprimento de recursos humanos, científicos e tecnológicos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como pelo aperfeiçoamento pessoal dos docentes.

Parágrafo único. São regulamentadas em Resolução do Conselho Universitário:

- a) a organização, a composição, as competências e o funcionamento da Congregação e das Câmaras do Centro;
- b) as competências, formas de preenchimento, mandato e demais regulamentações referentes à direção do Centro.

Art. 30. Os Cursos de Graduação e de Pós-graduação são administrados:

- I. pelo Colegiado de Curso, órgão de deliberação;
- II. por uma Coordenadoria de Curso, órgão executivo, constituída por um Coordenador e um Vice-coordenador.

Parágrafo único. A composição, as competências, formas de preenchimento, mandato e demais regulamentações, referentes ao Colegiado de Curso e à Coordenadoria de Curso, são especificados no Regimento Geral.

Art. 31. Os Departamentos, reunidos na Pró-reitoria de Ensino de Graduação, são responsáveis pelo suprimento de recursos humanos, científicos e tecnológicos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como pelo aperfeiçoamento pessoal dos docentes.

§ 1º Os Departamentos são administrados:

- a) pela Assembléia Departamental, órgão de deliberação;
- b) pela Chefia do Departamento, órgão executivo, constituída de Chefe e Subchefe.

§ 2º São regulamentadas no Regimento Geral:

- a) a composição, as competências e o funcionamento da Assembléia Departamental;
- b) as competências, formas de preenchimento, mandato e demais regulamentações referentes à chefia do Departamento.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 32. O ensino na Universidade abrange cursos e programas de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros que vierem a ser criados.

Art. 33. O ensino de graduação visa à obtenção de graus acadêmicos que assegurem condições para o exercício profissional.

Art. 34. O ensino de pós-graduação tem por objetivos:

- I. a capacitação para a docência;
- II. a formação de pesquisadores;
- III. a produção de novos conhecimentos.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 35. A pesquisa, assegurada a liberdade de temas e o planejamento institucional, tem por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 36. A extensão tem como objetivo criar e intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, por meio de um processo educativo, cultural, científico e tecnológico.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 37. A Comunidade Universitária é formada pelo corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente.

Art. 38. As competências, as responsabilidades, os direitos e os deveres da comunidade universitária estão definidos no Regimento Geral e na legislação pertinente.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 39. O Corpo Docente da Universidade é constituído por professores integrantes do magistério superior, que desempenham suas atividades de acordo com a legislação em vigor e com as Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 40. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso à aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade.

Parágrafo único. É assegurado ao segmento docente, nos termos da lei, o direito de organização da forma que melhor lhe convier.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 41. O Corpo Técnico-administrativo da Universidade é constituído por servidores integrantes do seu quadro, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 42. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso à aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade.

Parágrafo único. É assegurado ao segmento técnico-administrativo, nos termos da lei, o direito de organização da forma que melhor lhe convier.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 43. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados nos diversos cursos e programas do Ensino de graduação e de pós-graduação, mantidos pela UFSJ.

Art. 44. Os direitos e deveres, bem como as atividades do corpo discente, são regidos pela legislação em vigor e especificados no Regimento Geral.

Parágrafo único. É assegurado ao segmento discente, nos termos da lei, o direito de organização da forma que melhor lhe convier.

TÍTULO V **DO PATRIMÔNIO**

Art. 45. Constituem o patrimônio da UFSJ:

- I. os bens e direitos a ela incorporados no ato de sua instituição;
- II. os bens e direitos que a UFSJ vier a adquirir;
- III. as doações ou legados que receber;
- IV. as incorporações que resultem de serviços por ela realizados;
- V. as marcas, patentes, direitos autorais e outros previstos em lei.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFSJ são utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VI **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 46. Os recursos financeiros da UFSJ são provenientes de:

- I. dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II. auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- III. recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;
- IV. resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
- V. receitas eventuais a título de retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;
- VI. saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

TÍTULO VII **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 47. O sistema orçamentário e financeiro da Universidade é regido pela legislação específica em vigor.

Art. 48. O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil.

Art. 49. Durante o exercício financeiro podem ocorrer alterações orçamentárias e abertura de créditos adicionais ou especiais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 50. A proposta orçamentária geral e a prestação de contas da Universidade devem ser aprovadas pelo Conselho Diretor.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. A constituição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos previstos neste Estatuto, e que não tenham sido nele especificados, são determinados no Regimento Geral.

Art. 52. A Universidade é representada, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Reitor, e somente ele pode fazer pronunciamento em nome dela ou autorizar que outrem o faça, vedado o de caráter político-partidário.

Art. 53. Todo servidor da Universidade tem acesso aos seus assentamentos, assim como direito a recurso ao órgão competente.

Art. 54. É vedado o exercício cumulativo de mandato em mais de um Conselho Superior, ressalvado o caso de membro nato.

Art. 55. As Resoluções dos Conselhos Superiores são assinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 56. Ao professor visitante e substituto é vedado ser membro dos Conselhos Superiores.

Art. 57. Este Estatuto só pode ser modificado pelo Conselho Universitário por exigência da Lei, por iniciativa do Presidente do Conselho Universitário ou por proposta da metade mais um do total de seus membros, notificado o Reitor, em reunião convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único. A modificação total ou parcial deste Estatuto só se faz quando aprovada por dois terços do total dos membros do Conselho Universitário.

Art. 58. O presente Estatuto entra em vigor na data da publicação de sua aprovação no Diário Oficial da União.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho
- UFSJ -



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS	EXERCICIO 2017	PERÍODO Anual
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO	EMISSAO 20/02/2018	PAGINA 1
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO	VALORES EM UNIDADES DE REAL	

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
Receitas Orçamentárias			Despesas Orçamentárias		
Ordinárias	921.428,20	1.135.148,91	Ordinárias	315.183.388,81	288.093.344,26
Vinculadas	15.551,49	226.607,13	Vinculadas	86.321.365,33	69.796.080,41
Educação	905.876,71	910.550,18	Educação	228.862.023,48	218.297.263,85
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	3.897,98	3.600,00	Seguridade Social (Exceto RGPS)	226.166.750,16	198.526.030,49
(-) Deduções da Receita Orçamentária	901.978,73	906.950,18	Operação de Crédito	728.828,39	19.083.562,18
	-	-2.008,40	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	1.101.189,66	
			Outros Recursos Vinculados a Fundos	824.043,39	434.995,28
Transferências Financeiras Recebidas	309.543.449,38	282.780.058,63	Transferências Financeiras Concedidas	87.449,47	377.953,69
Resultantes da Execução Orçamentária	287.319.805,71	263.928.910,22	Resultantes da Execução Orçamentária	-	33.096,19
Repasso Recebido	287.319.805,71	263.928.910,22	Repasso Concedido	-	33.096,19
Independentes da Execução Orçamentária	22.223.643,67	18.851.148,41	Independentes da Execução Orçamentária	87.449,47	344.857,50
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	20.855.906,46	17.353.483,79	Transferências Concedidas para Pagamento de RP	68.000,00	27.987,34
Movimentação de Saldos Patrimoniais	1.367.737,21	1.497.664,62	Demais Transferências Concedidas	-	86.663,03
Aporte ao RPPS	-	-	Movimento de Saldos Patrimoniais	19.449,47	230.207,13
Aporte ao RGPS	-	-	Aporte ao RPPS	-	-
			Aporte ao RGPS	-	-
Recebimentos Extraorçamentários	28.571.596,69	24.821.542,58	Despesas Extraorçamentárias	22.774.236,06	19.519.900,51
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	500.665,74	66.624,93	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	93.372,08	934.060,47
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	27.931.650,09	24.608.244,21	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	22.541.045,62	18.439.704,10
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	139.280,86	146.673,44	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	139.818,36	146.135,94
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	-
Saldo do Exercício Anterior	3.517.721,64	2.772.169,98	Saldo para o Exercício Seguinte	4.509.121,57	3.517.721,64
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.517.721,64	2.772.169,98	Caixa e Equivalentes de Caixa	4.509.121,57	3.517.721,64
TOTAL	342.554.195,91	311.508.920,10	TOTAL	342.554.195,91	311.508.920,10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS	EXERCICIO	2017	PERÍODO	Anual
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO	EMISSAO	20/02/2018	PAGINA	1
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO	VALORES EM UNIDADES DE REAL			

RECEITA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES				
Receitas Tributárias				
Impostos	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receitas de Contribuições				
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-
Cont. Entidades Privadas de Serviço Social Formação Profis.	-	-	-	-
Receita Patrimonial	409.273,00	409.273,00	517.427,91	108.154,91
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	171.422,00	171.422,00	233.480,80	62.058,80
Valores Mobiliários	237.851,00	237.851,00	283.947,11	46.096,11
Delegação de Serviços Públicos	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receitas de Serviços	387.319,00	387.319,00	349.447,50	-37.871,50
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	387.319,00	387.319,00	349.447,50	-37.871,50
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	138.960,00	138.960,00	33.720,58	-105.239,42
Outras Receitas Correntes	122.704,00	122.704,00	20.832,21	-101.871,79
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	122.704,00	122.704,00	-	-122.704,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	20.832,21	20.832,21
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL				
Operações de Crédito				
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-
Alienação de Bens				
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				



TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS	EXERCICIO 2017	PERÍODO Anual
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO	EMISSAO 20/02/2018	PAGINA 2
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO	VALORES EM UNIDADES DE REAL	

RECEITA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Integralização do Capital Social	-	-	-	-
Resultado do Banco Central do Brasil	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
SUBTOTAL DE RECEITAS	1.058.256,00	1.058.256,00	921.428,20	-136.827,80
REFINANCIAMENTO				
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-
Mobilária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-
Mobilária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	1.058.256,00	1.058.256,00	921.428,20	-136.827,80
DEFÍCIT			314.261.960,61	314.261.960,61
TOTAL	1.058.256,00	1.058.256,00	315.183.388,81	314.125.132,81
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA				
Créditos Adicionais Abertos com Superávit Financeiro	-	-	-	-
Créditos Adicionais Abertos com Excesso de Arrecadação	-	-	-	-
Créditos Cancelados Líquidos	-	-	-	-
Créditos Adicionais Reabertos	-	-	-	-

DESPESA						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES						
Pessoal e Encargos Sociais	288.423.715,00	306.506.129,00	304.654.294,17	285.311.699,61	284.813.852,87	1.851.834,83
Juros e Encargos da Dívida	222.297.922,00	240.127.279,00	236.769.975,27	236.769.975,27	236.438.416,69	3.357.303,73
Outras Despesas Correntes	66.125.793,00	66.378.850,00	67.884.318,90	48.541.724,34	48.375.436,18	-1.505.468,90
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	15.078.775,00	13.824.649,00	10.529.094,64	1.940.039,11	1.937.220,11	3.295.554,36
Inversões Financeiras	15.078.775,00	13.824.649,00	10.529.094,64	1.940.039,11	1.937.220,11	3.295.554,36
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
RESERVA DO RPPS						
SUBTOTAL DAS DESPESAS	303.502.490,00	320.330.778,00	315.183.388,81	287.251.738,72	286.751.072,98	5.147.389,19
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO						
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-



TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO
ÓRGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO

DESPESA

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	303.502.490,00	320.330.778,00	315.183.388,81	287.251.738,72	286.751.072,98	5.147.389,19
TOTAL	303.502.490,00	320.330.778,00	315.183.388,81	287.251.738,72	286.751.072,98	5.147.389,19

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES						
Pessoal e Encargos Sociais	1.667.283,81	12.526.915,15	11.027.317,42	10.889.927,82	1.384.896,32	1.919.374,82
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.667.283,81	12.526.915,15	11.027.317,42	10.889.927,82	1.384.896,32	1.919.374,82
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	691.774,51	12.081.329,06	11.873.024,52	11.651.117,80	434.882,04	687.103,73
Inversões Financeiras	691.774,51	12.081.329,06	11.873.024,52	11.651.117,80	434.882,04	687.103,73
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.359.058,32	24.608.244,21	22.900.341,94	22.541.045,62	1.819.778,36	2.606.478,55

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos Sociais	-	71.303,88	71.303,84	0,04	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	71.303,88	71.303,84	0,04	-
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	-	22.068,24	22.068,24	-	-
Inversões Financeiras	-	22.068,24	22.068,24	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	-	93.372,12	93.372,08	0,04	-0,00



TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO
ÓRGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO

ATIVO		PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
ATIVO CIRCULANTE	19.824.684,31	10.609.277,55	PASSIVO CIRCULANTE	906.081,66	136.661,13
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.509.121,57	3.517.721,64	Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	306.956,76	29.102,56
Créditos a Curto Prazo	-	-	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	-	-
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	13.956.101,76	5.645.780,43	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	574.174,01	101.519,87
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	-	-	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	-	-
Estoques	1.359.460,98	1.445.775,48	Obrigações de Repartição a Outros Entes	-	-
VPDs Pagas Antecipadamente	-	-	Provisões a Curto Prazo	-	-
Ativos Não Financeiros Mantidos para Venda	-	-	Demais Obrigações a Curto Prazo	24.950,89	6.038,70
ATIVO NÃO CIRCULANTE	678.534.469,98	768.566.818,77	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	44.320,76	44.320,76	Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pag. de Longo Prazo	-	-
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	44.320,76	44.320,76	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	-	-
Estoques	-	-	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	-	-
Investimentos	-	-	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-
Participações Permanentes	-	-	Provisões a Longo Prazo	-	-
Propriedades para Investimento	-	-	Demais Obrigações a Longo Prazo	-	-
Propriedades para Investimento	-	-	Resultado Diferido	-	-
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades p/ Investimentos	-	-	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	906.081,66	136.661,13
(-) Redução ao Valor Rec. de Propriedades para Investimentos	-	-			
Investimentos do RPSS de Longo Prazo	-	-			
Investimentos do RPSS de Longo Prazo	-	-	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	-	-	Patrimônio Social e Capital Social	-	-
Demais Investimentos Permanentes	-	-	Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	-	-
Demais Investimentos Permanentes	-	-	Reservas de Capital	-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Invest. Perm.	-	-	Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-
Imobilizado	677.203.504,36	768.332.873,91	Reservas de Lucros	-	-
Bens Móveis	65.023.016,12	65.650.699,48	Demais Reservas	-	51.513.830,59
Bens Móveis	93.761.561,82	88.890.079,96	Resultados Acumulados	697.453.072,63	727.525.604,60
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-28.738.545,70	-23.239.380,48	Resultado do Exercício	-81.594.473,04	3.163.210,02
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	-	-	Resultados de Exercícios Anteriores	727.525.604,60	724.050.744,81
Bens Imóveis	612.180.488,24	702.682.174,43	Ajustes de Exercícios Anteriores	51.521.941,07	311.649,77
Bens Imóveis	612.573.624,63	703.003.808,50	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	-	-
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-393.136,39	-321.634,07	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	697.453.072,63	779.039.435,19
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	-	-			
Intangível	1.286.644,86	189.624,10			
Softwares	1.264.888,86	172.928,10			
Softwares	1.264.888,86	172.928,10			
(-) Amortização Acumulada de Softwares	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	21.756,00	16.696,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	21.756,00	16.696,00			



TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS	EXERCICIO 2017	PERÍODO Anual
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO	EMISSAO 20/02/2018	PAGINA 2
ÓRGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO	VALORES EM UNIDADES DE REAL	

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Pat.	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável Direito de Uso de Imóveis	-	-			
Diferido					
TOTAL DO ATIVO	698.359.154,29	779.176.096,32	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	698.359.154,29	779.176.096,32

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
ATIVO FINANCEIRO	4.509.121,57	3.517.721,64	PASSIVO FINANCEIRO	31.038.794,38	27.061.212,15
ATIVO PERMANENTE	693.850.032,72	775.658.374,68	PASSIVO PERMANENTE	-	15.561,79
			SALDO PATRIMONIAL	667.320.359,91	752.099.322,38

Quadro de Compensações

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Ativos			ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	18.109.188,76	7.530.966,76	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	38.191.034,42	34.214.131,72
Execução dos Atos Potenciais Ativos	18.109.188,76	7.530.966,76	Execução dos Atos Potenciais Passivos	38.191.034,42	34.214.131,72
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	-	-	Garantias e Contragarantias Concedidas a Execut	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Cong	18.109.188,76	7.530.966,76	Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Congên	-	-
Direitos Contratuais a Executar	-	-	Obrigações Contratuais a Executar	38.191.034,42	34.214.131,72
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	-	-	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	-	-
TOTAL	18.109.188,76	7.530.966,76	TOTAL	38.191.034,42	34.214.131,72

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DEFÍCIT FINANCEIRO
Recursos Ordinários		-6.642.079,26
Recursos Vinculados		-19.887.593,55
Educação		-21.658.518,87
Seguridade Social (Exceto RGPS)		126.180,05
Operação de Crédito		-894.866,60
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas		2.539.512,34
Outros Recursos Vinculados a Fundos		99,53
TOTAL		-26.529.672,81



EXERCICIO 2017	PERÍODO DEZ(Encerrado)
EMISSAO 20/02/2018	PAGINA 1
ORGÃO SUPERIOR 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO	VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO

Especificação	Patrimônio/ Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Ações/Cotas em Tesouraria	Total
Saldo Inicial do Exercício 2016	-	-	-	-	51.513.830,59	724.050.744,81	-	-	775.564.575,40
Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exercício Anterior	-	-	-	-	-	-1.011.865,50	-	-	-1.011.865,50
Aumento/Redução de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos	-	-	-	-	-	280.323,92	-	-	280.323,92
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	3.163.210,02	-	-	3.163.210,02
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-	-	-	1.043.191,35	-	-	1.043.191,35
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS s/ Res. de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2016	-	-	-	-	51.513.830,59	727.525.604,60	-	-	779.039.435,19

Especificação	Patrimônio/ Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Ações/Cotas em Tesouraria	Total
Saldo Inicial do Exercício 2017	-	-	-	-	51.513.830,59	727.525.604,60	-	-	779.039.435,19
Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exercício Anterior	-	-	-	-	-	8.110,48	-	-	8.110,48
Aumento/Redução de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos	-	-	-	-	-51.513.830,59	51.513.830,59	-	-	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-81.594.473,04	-	-	-81.594.473,04
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS s/ Res. de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2017	-	-	-	-	-	697.453.072,63	-	-	697.453.072,63



TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS	EXERCICIO 2017	PERÍODO Anual
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO	EMISSAO 20/02/2018	PAGINA 1
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO	VALORES EM UNIDADES DE REAL	

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			2017	2016
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			344.273.149,48	285.035.029,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			-	-
Impostos			-	-
Taxas			-	-
Contribuições de Melhoria			-	-
Contribuições			-	3.817,45
Contribuições Sociais			-	3.817,45
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico			-	-
Contribuição de Iluminação Pública			-	-
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais			-	-
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos			582.831,31	425.254,74
Venda de Mercadorias			-	-
Vendas de Produtos			-	-
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços			582.831,31	425.254,74
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			284.044,10	261.778,66
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos			-	-
Juros e Encargos de Mora			96,99	49,10
Variações Monetárias e Cambiais			-	-
Descontos Financeiros Obtidos			-	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras			283.947,11	261.729,56
Aportes do Banco Central			-	-
Outras Variações Patr. Aumentativas Financeiras			-	-
Transferências e Delegações Recebidas			309.680.922,50	283.754.522,49
Transferências Intragovernamentais			309.543.449,38	282.780.058,63
Transferências Intergovernamentais			-	273,00
Transferências das Instituições Privadas			33.720,58	103.403,09
Transferências das Instituições Multigovernamentais			-	-
Transferências de Consórcios Públicos			-	-
Transferências do Exterior			-	-
Execução Orçamentária Delegada de Entes			-	-
Transferências de Pessoas Físicas			-	-
Outras Transferências e Delegações Recebidas			103.752,54	870.787,77
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos			33.704.519,36	243.208,53
Reavaliação de Ativos			33.661.308,41	-
Ganhos com Alienação			-	-
Ganhos com Incorporação de Ativos			-	-
Ganhos com Desincorporação de Passivos			43.210,95	243.208,53
Reversão de Redução ao Valor Recuperável			-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			20.832,21	346.447,82
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar			-	-
Resultado Positivo de Participações			-	-
Operações da Autoridade Monetária			-	-



TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS	EXERCICIO 2017	PERÍODO Anual
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO	EMISSAO 20/02/2018	PAGINA 2
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO	VALORES EM UNIDADES DE REAL	

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		2017	2016
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		-	-
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		20.832,21	346.447,82
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		425.867.622,52	281.871.819,67
Pessoal e Encargos		216.306.532,07	190.461.515,44
Remuneração a Pessoal		166.095.825,27	145.107.285,55
Encargos Patronais		35.723.466,51	30.861.010,22
Benefícios a Pessoal		13.608.498,61	13.243.712,86
Outras Var. Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		878.741,68	1.249.506,81
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		28.363.886,77	21.876.421,43
Aposentadorias e Reformas		23.671.481,44	19.519.802,05
Pensões		4.613.811,31	2.276.657,81
Benefícios de Prestação Continuada		-	-
Benefícios Eventuais		-	-
Políticas Públicas de Transferência de Renda		-	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		78.594,02	79.961,57
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		37.846.013,34	37.634.630,37
Uso de Material de Consumo		1.618.586,48	1.523.382,91
Serviços		30.656.759,32	31.386.191,85
Depreciação, Amortização e Exaustão		5.570.667,54	4.725.055,61
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		15.735,88	9.616,62
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		-	-
Juros e Encargos de Mora		15.735,88	7.608,22
Variações Monetárias e Cambiais		-	-
Descontos Financeiros Concedidos		-	2.008,40
Aportes ao Banco Central		-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		-	-
Transferências e Delegações Concedidas		554.312,38	392.202,33
Transferências Intragovernamentais		87.449,47	377.953,69
Transferências Intergovernamentais		73.156,84	14.248,64
Transferências a Instituições Privadas		5.499,20	-
Transferências a Instituições Multigovernamentais		-	-
Transferências a Consórcios Públicos		-	-
Transferências ao Exterior		-	-
Execução Orçamentária Delegada a Entes		-	-
Outras Transferências e Delegações Concedidas		388.206,87	-
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		131.822.502,19	21.647.482,63
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas		115.766.073,50	-
Perdas com Alienação		-	-
Perdas Involuntárias		-	-
Incorporação de Passivos		170.593,68	1.314.853,83
Desincorporação de Ativos		15.885.835,01	20.332.628,80



TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS	EXERCICIO 2017	PERÍODO Anual
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO	EMISSAO 20/02/2018	PAGINA 3
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO	VALORES EM UNIDADES DE REAL	

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		2017	2016
Tributárias		191.094,08	135.063,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		10.757,86	-
Contribuições		180.336,22	135.063,77
Custo - Mercadorias, Produtos Vend. e dos Serviços Prestados		-	-
Custo das Mercadorias Vendidas		-	-
Custos dos Produtos Vendidos		-	-
Custo dos Serviços Prestados		-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		10.767.545,81	9.714.887,08
Premiações		10.220,00	-
Resultado Negativo de Participações		-	-
Operações da Autoridade Monetária		-	-
Incentivos		10.479.775,13	9.363.676,50
Subvenções Econômicas		-	-
Participações e Contribuições		-	-
Constituição de Provisões		-	-
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		277.550,68	351.210,58
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO		-81.594.473,04	3.163.210,02

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		2017	2016



TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS	EXERCICIO 2017	PERÍODO Anual
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO	EMISSAO 20/02/2018	PAGINA 1
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO	VALORES EM UNIDADES DE REAL	

		2017	2016
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		14.596.746,08	21.507.024,95
INGRESSOS		310.604.158,44	284.061.880,98
Receitas Derivadas e Originárias		887.707,62	1.031.472,82
Receita Tributária		-	-
Receita de Contribuições		-	-
Receita Patrimonial		233.480,80	127.276,61
Receita Agropecuária		-	-
Receita Industrial		-	-
Receita de Serviços		349.447,50	296.018,83
Remuneração das Disponibilidades		283.947,11	261.729,56
Outras Receitas Derivadas e Originárias		20.832,21	346.447,82
Transferências Correntes Recebidas		33.720,58	103.676,09
Intergovernamentais		-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal		-	-
Dos Municípios		-	-
Intragovernamentais		-	-
Outras Transferências Correntes Recebidas		33.720,58	103.676,09
Outros Ingressos das Operações		309.682.730,24	282.926.732,07
Ingressos Extraorçamentários		139.280,86	146.673,44
Transferências Financeiras Recebidas		309.543.449,38	282.780.058,63
DESEMBOLSOS		-296.007.412,36	-262.554.856,03
Pessoal e Demais Despesas		-259.636.458,58	-230.479.703,21
Legislativo		-	-
Judiciário		-	-
Essencial à Justiça		-	-
Administração		-	-
Defesa Nacional		-	-
Segurança Pública		-	-
Relações Exteriores		-	-
Assistência Social		-	-
Previdência Social		-28.578.621,46	-24.316.263,02
Saúde		-	-
Trabalho		-	-
Educação		-230.997.290,92	-205.618.229,05
Cultura		-60.546,20	-339.187,14
Direitos da Cidadania		-	-206.024,00
Urbanismo		-	-
Habitação		-	-
Saneamento		-	-
Gestão Ambiental		-	-
Ciência e Tecnologia		-	-
Agricultura		-	-
Organização Agrária		-	-
Indústria		-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS	EXERCICIO 2017	PERÍODO Anual
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO	EMISSAO 20/02/2018	PAGINA 2
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO	VALORES EM UNIDADES DE REAL	

		2017	2016
Comércio e Serviços		-	-
Comunicações		-	-
Energia		-	-
Transporte		-	-
Desporto e Lazer		-	-
Encargos Especiais		-	-
(+/-) Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento		-	-
Juros e Encargos da Dívida		-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		-	-
Outros Encargos da Dívida		-	-
Transferências Concedidas		-36.143.685,95	-31.551.063,19
Intergovernamentais		-	-
A Estados e/ou Distrito Federal		-	-
A Municípios		-	-
Intragovernamentais		-36.053.235,91	-31.536.814,55
Outras Transferências Concedidas		-90.450,04	-14.248,64
Outros Desembolsos das Operações		-227.267,83	-524.089,63
Dispêndios Extraorçamentários		-139.818,36	-146.135,94
Transferências Financeiras Concedidas		-87.449,47	-377.953,69
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		-13.605.346,15	-20.761.473,29
INGRESSOS		-	-
Alienação de Bens		-	-
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		-	-
Outros Ingressos de Investimentos		-	-
DESEMBOLSOS		-13.605.346,15	-20.761.473,29
Aquisição de Ativo Não Circulante		-13.362.299,25	-20.724.881,10
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		-	-
Outros Desembolsos de Investimentos		-243.046,90	-36.592,19
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		-	-
INGRESSOS		-	-
Operações de Crédito		-	-
Integralização do Capital Social de Empresas Estatais		-	-
Transferências de Capital Recebidas		-	-
Intergovernamentais		-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal		-	-
Dos Municípios		-	-
Intragovernamentais		-	-
Outras Transferências de Capital Recebidas		-	-
Outros Ingressos de Financiamento		-	-
DESEMBOLSOS		-	-
Amortização / Refinanciamento da Dívida		-	-
Outros Desembolsos de Financiamento		-	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		991.399,93	745.551,66

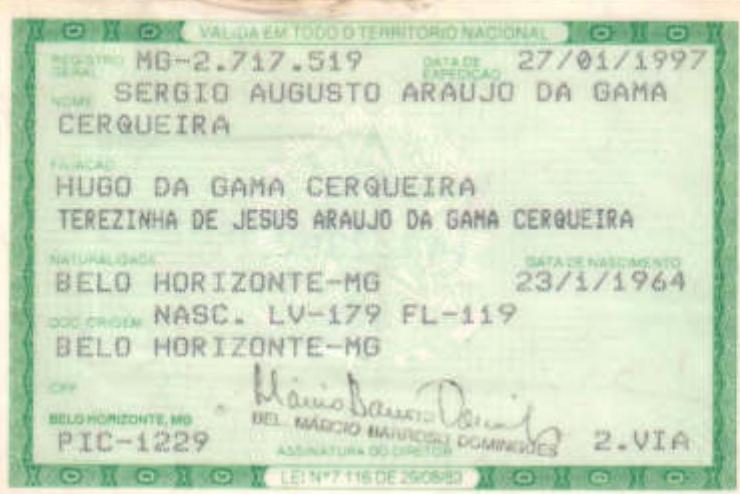


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO 2017	PERÍODO Anual
EMISSAO 20/02/2018	PAGINA 3
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

	2017	2016
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	3.517.721,64	2.772.169,98
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	4.509.121,57	3.517.721,64





Ilmo. Sr.

Secretário de Radiodifusão

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Brasília - DF

Assunto: Requerimento para aprovação do projeto técnico de instalação
de FME em São João del-Rei/MG

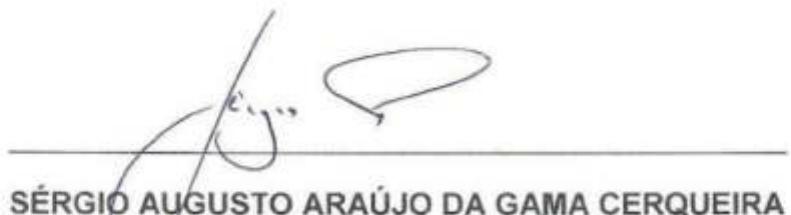
Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ 21.186.804/0001-05, com endereço na Praça Frei Orlando, nº 170, Bairro Centro, CEP: 36.307-352, em São João del-Rei/MG, por meio do seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar o projeto técnico de instalação para aprovação de local e equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos - FME, canal 257 E, classe B2, na cidade de São João del-Rei/MG, para fins de aprovação e autorização para instalação da estação. Para tanto, anexa documentação exigida na legislação vigente elaborada por profissional habilitado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São João del-Rei, 20 de dezembro de 2018



SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA

CPF: 695.105.476-20

Representante Legal da Entidade

Anexos

- Formulário FMC01
- Formulário FMC02
- Formulário FMC09
- Formulário FMC10 (estúdio)
- Formulário FMC10 (transmissor)
- Formulário FMC11
- Formulário FMC12
- Certificado de homologação do link SARC
- Certificado de homologação da antena SARC
- Declaração de interrupção das transmissões
- Declaração de proteção de aeródromo
- Parecer conclusivo
- Folha de dados da antena
- Folha de dados do cabo
- Mapa do contorno
- Croqui de instalação
- ART





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FMC 01

1 – SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**
 Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO D

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

EL - REI CNPJ **211868040000105**

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

PRACA FREI ORLANDO 170

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

PRACA FREI ORLANDO 170

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

SÃO JOÃO DEL REI UF **MG**

CEP

36307-352

FONE

32-33795809

FAX

32-33795810

E-MAIL

REITORIA@UFSJ.EDU.BR

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

RUA SANTO SUDÁRIO S/N

BAIRRO

SENHOR DOS MONTES

CIDADE

SÃO JOÃO DEL

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

- REI **MG**

CEP

36300-360

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

21°07'40"S 44°15'41"W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

PRACA FREI ORLANDO 170

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

SÃO JOÃO DEL REI

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

MG

CEP

36307-352

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

RUA SANTO SUDÁRIO S/N

BAIRRO

SENHOR DOS MONTES

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

- REI

CEP

36300-360

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL

257

C/E

E

CLASSE

B2

FREQÜÊNCIA PORTADORA

99.3 MHz

POLARIZAÇÃO

V

C

E

C_{BF} **1029,00** metros

H_{CI} **30,00** metros

H_{CI} **0,00** metros

H_T **40,00** metros

FMC 01 (FM)

ML

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**
 Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

Código	MODALIDADE
251	Ligaçao para Transmissão de Programas
252	Reportagem Externa
253	Comunicação de Ordens Internas
254	Telecomando
255	Telemedição

OUTROS MEIOS:

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC – estação/Freqüência)", "FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)".

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G _{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C _{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
H _{C1(P)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
H _{C1(A)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H _T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

FMC 01 (FM)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE FEDERAL SÃO JOSÉ

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

EL - REI CNPJ **21186804000105**

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

UNIVERSIDADE FEDERAL SÃO JOSÉ

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

SÃO JOSÉ DEL REI UF **MG**

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 40 metros

Atenuação em 100 metros (A_L): 6,9 dB

Perdas na linha (P_L = $\frac{A_L}{100} \cdot P_D$): 2,76 dB

Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0,3 dB

Perdas totais na linha (P_D = P_L + P_C): 3,06 dB

Perdas na linha (P_V = 10^(0,1xP_D)): 2,023 vezes

Eficiência da linha (E_F = 1 / P_V): 0,494

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

ERP_{MAX} = P_T x G_{T(MAX)} x E_F = 1 x 0,968 x 0,494 = 0,478 kW

P_T : Potência de operação do transmissor, em kW.

G_{T(MAX)} : Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes (G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1x GT(max)(dBd))}).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\frac{EH}{E_{max}}^2$ (4)	$\frac{EV}{E_{max}}^2$ (5)	$\frac{E}{E_{max}}^2$ (6)	ERP _{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dB _μ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dB _μ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dB _μ (km) (10)
0	946	113	–	–	0,9025	0,431	6,323	11,260	22,111
30	938	121	–	–	0,9025	0,431	6,555	11,672	22,847
60	1009	50	–	–	0,8836	0,422	4,266	7,523	15,113
90	916	143	–	–	0,8464	0,405	7,021	12,535	24,425
120	983	76	–	–	0,8649	0,413	5,104	9,093	18,141
150	1017	42	–	–	0,9409	0,450	4,050	7,094	14,197
180	1019	40	–	–	1	0,478	4,049	7,066	14,092
210	978	81	–	–	0,9801	0,468	5,490	9,721	19,228
240	1010	49	–	–	0,9409	0,450	4,317	7,589	15,194
270	997	62	–	–	0,8649	0,413	4,650	8,252	16,553
300	927	132	–	–	0,8649	0,413	6,769	12,083	23,605
330	960	99	–	–	0,8836	0,422	5,864	10,449	20,671
Valores médios		84				0,433		9,528	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

FMC 02 (FM)

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO:

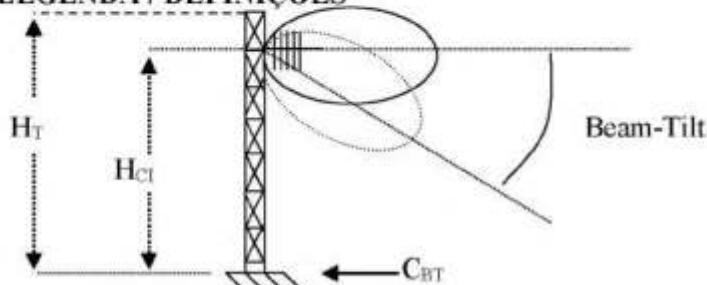
NOME COMPLETO		M A R C O T Ú L I O M Ö L L E R D E F R E I T A S													
REG.CREA		ENDEREÇO													
1 1 3 1 3 0 D		A V		A F O N S O		P E N A		2 5 2 2		/ 7 0 3					
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)		BAIRRO													
		F U N C I O N Á R I O S													
CIDADE		U F													
B E L O H O R I Z O N T E		M G													
CEP		FONE		FAX											
3 0 1 3 0 - 0 0 7		3 1 - 3 1 9 4 8 2 6 3		3 1 - 3 1 9 4 8 2 5 1											
E-MAIL															
M T U L I O @ A P U S E N G E N H A R I A . C O M . B R															
LOCAL		DATA													
B E L O H O R I Z O N T E		2 1 / 0 1 / 2 0 1 9													
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO															
<i>Marco Túlio Möller de Freitas</i>															

8 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES



- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
 - H_{SNMT} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
 - C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
 - H_{CI} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
 - N_{MT} : Nível médio do terreno no azimute considerado.
 - $(\frac{E}{E_{max}})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:
$$\left[\begin{array}{l} \left(\frac{E}{E_{max}} \right)^2 = \left(\frac{EH}{E_{max}} \right)^2 \times \left(\frac{EV}{E_{max}} \right)^2 \\ \left(\frac{EV}{E_{max}} \right)^2 = 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt)} = 0^\circ \end{array} \right]$$

- $$- \text{ERP}_{AZ} (\text{pot\^encia proposta por azimute}) = \text{ERP}_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{MAX}} \right)^2$$

5 – ENDERÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preencher caso seja diferente do endereço da sede)

LOGRADOURO

LOGRADOURO	LOGRADOURO (continuação)
------------	--------------------------

BAIRRO

UF

CEP

NOME DO MUNICÍPIO

NOME DO DISTRITO

NOME DO SUBDISTRITO

6 – SERVIÇO PRINCIPAL DE RADIODIFUSÃO/TELECOMUNICAÇÕES

- TV FM OM OC OT TVA MMDS TVC DTH
 OUTRO _____

7 – DECLARAÇÃO (assinada pelo responsável legal pela entidade)

Declaro conhecer a legislação vigente aplicável ao serviço em questão, sujeitando-me às condições nela fixadas, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas neste documento.

São João del-Rei/MG
(Local)

21/01/2019
(Data)

SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DE GAMA CERQUEIRA

CPF: 695.105.476-20

8 – PARA USO INTERNO

NÚMERO FISTEL

TIPO USUÁRIO	N.º PORTARIA
--------------	--------------

CÓDIGO ENTIDADE

DATA EMISSÃO	/	/
--------------	---	---

CÓD. MOD. SERVIÇO

DATA D.O.U.	/	/
-------------	---	---

OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES (CONTINUAÇÃO)

NOME/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO

DATA DO CADASTRAMENTO

FMC 09 (SARC)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE ESTAÇÃO / FREQÜÊNCIA

FMC 10

1 – ASSINALAR A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE

Inclusão Alteração Exclusão

Estação

Freqüência

N.º da Estação

N.º da Entidade

2 – MODALIDADE DE SERVIÇO

Código

Extenso

2 5 1 LIGAÇÃO P / TRANSM. DE PROGRAMAS

3 – LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

PRAÇA FREI ORLANDO 170

LOGRADOURO (continuação)

BAIRRO

CENTRO

UF

MG

CEP

36307-352

NOME DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DEL REI

NOME DO DISTRITO

NOME DO SUBDISTRITO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Latitude

2 1° 0' 8" 2 5" S

Longitude

4 4° 1' 5" 4 1" W

4 – DADOS DA FREQÜÊNCIA

Transmissão

9 4 6 , 7 5 0 0

Recepção

9 4 6 , 7 5 0 0

Unidade

kHz

MHz

GHz

Raio de atuação

km

Certificação (anexar cópia)

0 0 9 7 8 0 2 0 0 5 2 8

Potência autorizada

9

Unidade

kW

W

mW

5 – DADOS DA ESTAÇÃO

5.1 – CARACTERÍSTICAS DA ESTAÇÃO

Classe

T X 1 8 0 K F 8 E H F

Primeira designação da emissão

Segunda designação da emissão

Terceira designação da emissão

5.2 – FUNÇÃO DA ESTAÇÃO NA REDE

REDE 1

Número

0 1

Função

C P

REDE 2

Número

Função

REDE 3

Número

Função

V

REDE 4

Número

Função

V

REDE 5

Número

Função

5.3 – ANTENAS – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Fabricante

AUAD CORREIA EOUIP ELETRO LTDADA

Modelo

Y G 1 3 B - UHF

Código

Ganho (dBi)

1 4 , 9

F/C (dB)

2 1

½ Potência (graus)

3 1 , 0

Tipo

7 9 5

Extenso

Y A G I 1 6 E L E

5.4 – ANTENAS – CARACTERÍSTICAS DA INSTALAÇÃO

Elevação (graus)

4 , 1

Azimute (graus)

0 , 0

Polarização

V

Altura (m)

1 4 , 0

Altitude (m)

9 1 7 , 0

FMC 10 (SARC - Estação/Freqüência)

11

6 – DOCUMENTOS ANEXADOS

8 - PARA USO INTERNO

N.º FISTEL	Cód. FISTEL	
N.º Portaria de Outorga	Data Emissão	DATA D.O.U.
Observações		
Observações (continuação)		
Nome/Assinatura do responsável pelo cadastramento	Data Do Cadastramento	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE ESTAÇÃO / FREQÜÊNCIA

FMC 10

1 – ASSINALAR A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE

Inclusão Alteração Exclusão

Estação

Freqüência

N.º da Estação

N.º da Entidade

2 – MODALIDADE DE SERVIÇO

Código

Extenso

2 5 1 L I G A C A O P / T R A N S M . , D E P R O G R A M A S

3 – LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

R U A S A N T O S U D Á R I O S / N

LOGRADOURO (continuação)

BAIRRO

S E N H O R D O S M O N T E S

UF

CEP

3 6 3 0 0 - 3 6 0

NOME DO MUNICÍPIO

S Ã O J O Ã O D E L - R E I

NOME DO DISTRITO

NOME DO SUBDISTRITO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Latitude

2 1° 0' 7" 4' 0" S

Longitude

4 4° 1' 5" 4' 1" W

4 – DADOS DA FREQÜÊNCIA

Transmissão

Recepção

9 4 6 , 7 5 0 0

Unidade

kHz

MHz

GHz

Raio de atuação

2 km

Certificação (anexar cópia)

0 0 9 7 8 0 2 0 0 5 2 8

Potência autorizada

Unidade

kW

W

mW

5 – DADOS DA ESTAÇÃO

5.1 – CARACTERÍSTICAS DA ESTAÇÃO

Classe

F R 1 8 0 K F 8 E H F

Primeira designação da emissão

Segunda designação da emissão

Terceira designação da emissão

5.2 – FUNÇÃO DA ESTAÇÃO NA REDE

REDE 1

0 2

Número

C L

REDE 2

Número

REDE 3

Número

REDE 4

Número

REDE 5

Número

Função

5.3 – ANTENAS – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Fabricante

A U A D C O R R E I A E O U I P E L E T R O L T D A

Modelo

Y G 1 3 B - U H F

Código

Ganho (dBi)

1 4 , 9

F/C (dB)

2 1

½ Potência (graus)

3 1 , 0

Tipo

7 9 5

Extenso

Y A G I 1 6 E L E

5.4 – ANTENAS – CARACTERÍSTICAS DA INSTALAÇÃO

Elevação (graus)

- 4 , 1

Azimute (graus)

1 8 0 , 0

Polarização

V

Altura (m)

1 5 , 0

Altitude (m)

1 0 2 9 , 0



6 – DOCUMENTOS ANEXADOS

<input checked="" type="checkbox"/>	FMC 11 (SARC - Diagrama de Ligação da Rede)										
<input checked="" type="checkbox"/>	FMC 12 (SARC - Descrição do Sistema)										
7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO											
NOME COMPLETO											
M A R C O		T U L I O		M O L L E R		D E		F R E I T A S			
REG.CREA		ENDEREÇO									
1 1 3 1 3 0 D		A V		A F O N S O		P E N A		2 5 2 2 / 7 0 3			
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)											
BAIRRO											
F U N C I O N A R I O S											
CIDADE											UF
B E L O		H O R I Z O N T E								M G	
CEP		FONE		FAX							
3 0 1 3 0 - 0 0 7		3 1 - 3 1 9 4 8 2 6 3		3 1 - 3 1 9 4 8 2 5 1							
E-MAIL											
M T U L I O @ A P U S E N G E N H A R I A . C O M . B R											
LOCAL											DATA
B E L O		H O R I Z O N T E								2 1 / 0 1 / 2 0 1 9	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL											
											

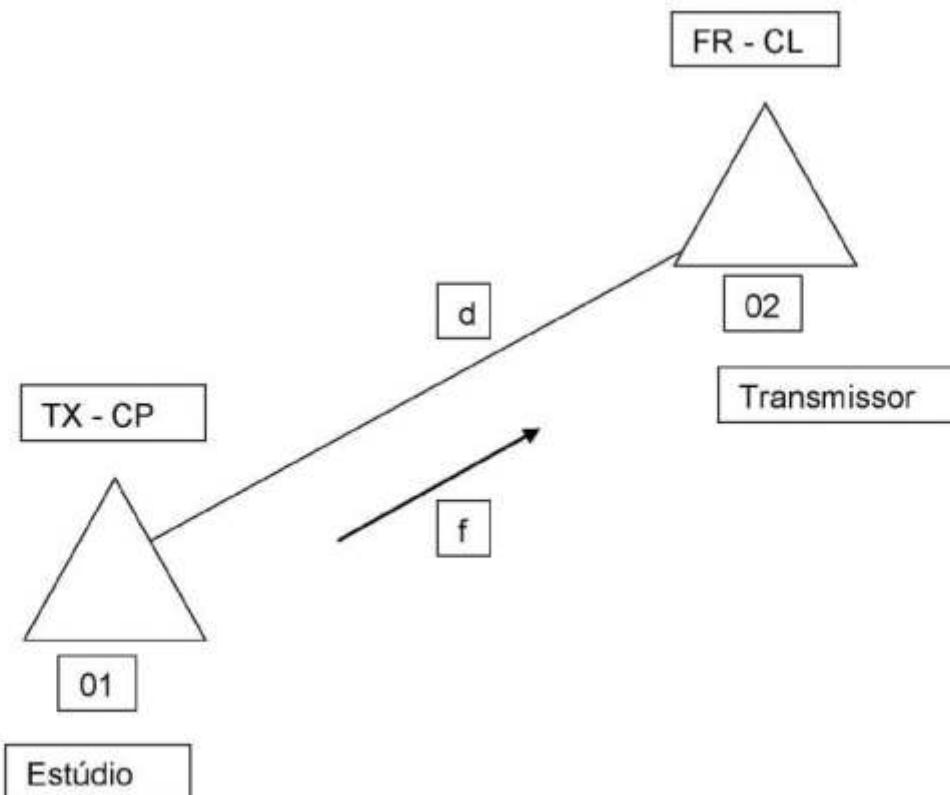
8 – PARA USO INTERNO

N.º FISTEL	Cód. FISTEL	
N.º Portaria de Outorga	Data Emissão	DATA D.O.U.
Observações		
Observações (continuação)		
Nome/Assinatura do responsável pelo cadastramento	Data Do Cadastramento	



FORMULÁRIO DE DIAGRAMA DE LIGAÇÃO DA REDE

FMC 11



Distância(s) para cada link de interesse:
 $d = 1,4 \text{ km}$

Freqüência(s):
946,625 MHz - 946,875 MHz (946,75 MHz)

Data 21/01/2019	Responsável Técnico / Assinatura Marco Túlio Möller de Freitas



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de comunicação
Eletrônica

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

FMC 12

DADOS DA ENTIDADE

Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	Nº da Entidade:	Rede nº
Atividade: RADIOFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA COM FINS EXCLU. EDUCATIVOS	Modalidade do Serviço: AUXILIAR RADIODIFUSÃO LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS	

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES

Estação		Classe da Estação	Indicativo de Chamada	Endereço da Estação	UF	Coordenadas		Raio da área de atuação [km]
Número	Situação					Latitude	Longitude	
001	N	TX		Praça Frei Orlando, 170, Centro – São João del-Rei – CEP: 36307-352	MG	21°08'25" S	44°15'41" O	—
002	N	FR		Rua Santo Sudário, S/N, Senhor dos Montes – São João del-Rei- CEP:36300-360	MG	21°07'40" S	44°15'41" O	2
003								
004								
005								
006								
007								
008								
009								
010								

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

Número	Frequência(s) MHz		Designação da Emissão	Tipo da Antena	Ganho [dB]	Relação Frente/ Costa [dB]	ângulo de $\frac{1}{2}$ Potência (°)	ângulo de elevação e radiação (°)	Azimute (°)	Polari-zação	Altitude do Solo [m]	Altura da Antena Rel. ao Solo [m]	Horários	Potência [W]
	Transmissão	Recepção												
001	946,7500	-----	180KF8EHF	795	14,9	21	31	4,1	0,0	V	917	14	00:00/24:00	9
002	-----	946,7500	180KF8EHF	795	14,9	21	31	-4,1	180,0	V	1029	15	00:00/24:00	—
003														
004														
005														
006														
007														
008														
009														



INFORMAÇÕES ADICIONAIS (Para uso do Responsável técnico)

- Observação: Datum utilizado para coordenadas geográficas: WGS84

Nome:
Marco Túlio Möller de Freitas

Nº Reg. no CREA
113130/D

Local:
Belo Horizonte

Data:
21/01/2019

Assinatura:
Marco Túlio Möller de Freitas

RESERVADO À ANATEL

CORRESPONDÊNCIA :

CV

CP

CR

CO-L

CO-G

RESERVADO À ANATEL



República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº 00978-02-00528

Validade: Indeterminada

Emissão: 14/10/2013

Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

PRACA DA PIRAMIDE, 175 N/S/N ARCO-IRIS

37540000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG

BRASIL

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº TEL II - 248, emitido pelo ACTA - SUPERVISÃO TÉCNICA INDEPENDENTE. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:

Transmissor para Serviço Auxiliar de Radiodifusão Sonora - II

Modelo - Nome Comercial (s):

SP1095T - (SP1095T)

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
937,5 a 940,0	9,65	180KF3EGN, 180KF8EHF
942,0 a 960,0	9,65	180KF3EGN, 256KF8EHF
937,5 a 940,0	9,65	300KF8EWF
942,0 a 960,0	9,65	300KF8EWF

Potência redutível a 1 W.

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 04/05/2012.

Na sua utilização, o(s) produto(s) deve(m) estar ajustado(s) na(s) potência(s) e frequência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira

Gerente de Certificação e Numeração



República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº 00783-15-00528

Validade: Indeterminada

Emissão: 20/06/2017

Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

PRACA DA PIRAMIDE, 175 N/S/N ARCO-IRIS

37540000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG

BRASIL

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº TEL II - 282, emitido pelo ACTA-SUPERV.TEC. INDEPENDENTE. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:

Antena Ponto a Ponto - II

Modelo - Nome Comercial (s):

YG13DB-UHF

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Ganho Mínimo (dBi)	Polarização	Classe Horizontal	Classe Cruzada	Perda de Retorno (dB)
937,0 a 960,0	14,95	H ou V	Classe 1	XPD2	12,87

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 29/05/2017.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira

Gerente de Certificação e Numeração

DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

DECLARO, em atendimento às normas vigentes que, em caso de ocorrência de interferência da estação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ 21.186.804/0001-05, na localidade de São João del-Rei/MG, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, a operação dos transmissores será interrompida imediatamente até que os problemas sejam solucionados, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à ANATEL.

São João del-Rei, 20 de dezembro de 2018



SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
CPF: 695.105.476-20
Representante Legal da Entidade

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, CNPJ 21.186.804/0001-05, na localidade de São João del-Rei/MG não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos;

Belo Horizonte, MG, 21 de janeiro de 2019



Marco Túlio Möller de Freitas

Engenheiro de Telecomunicações

CREA MG nº 113.130/D

DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local e equipamentos da estação da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, CNPJ 21.186.804/0001-05, na localidade de São João del-Rei/MG atende à regulamentação aplicável e às normas técnicas vigentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Belo Horizonte, MG, 21 de janeiro de 2019



Marco Túlio Möller de Freitas

Engenheiro de Telecomunicações

CREA MG nº 113.130/D



FM Ciro

Antena para transmissão de FM, com polarização Circular. Confeccionada com conexão de entrada em UHF-Fêmea ou DIN-7/16".

Ideal para transmissão em baixa potência. Podendo ser instalada em lateral de torre ou tubulão em topo de torre.

Antena de fácil instalação e baixa carga de vento.

Pode ser utilizado diagrama de elevação com tilt elétrico e/ou preenchimento de nulo.

É produzida, sendo sua estrutura em alumínio.

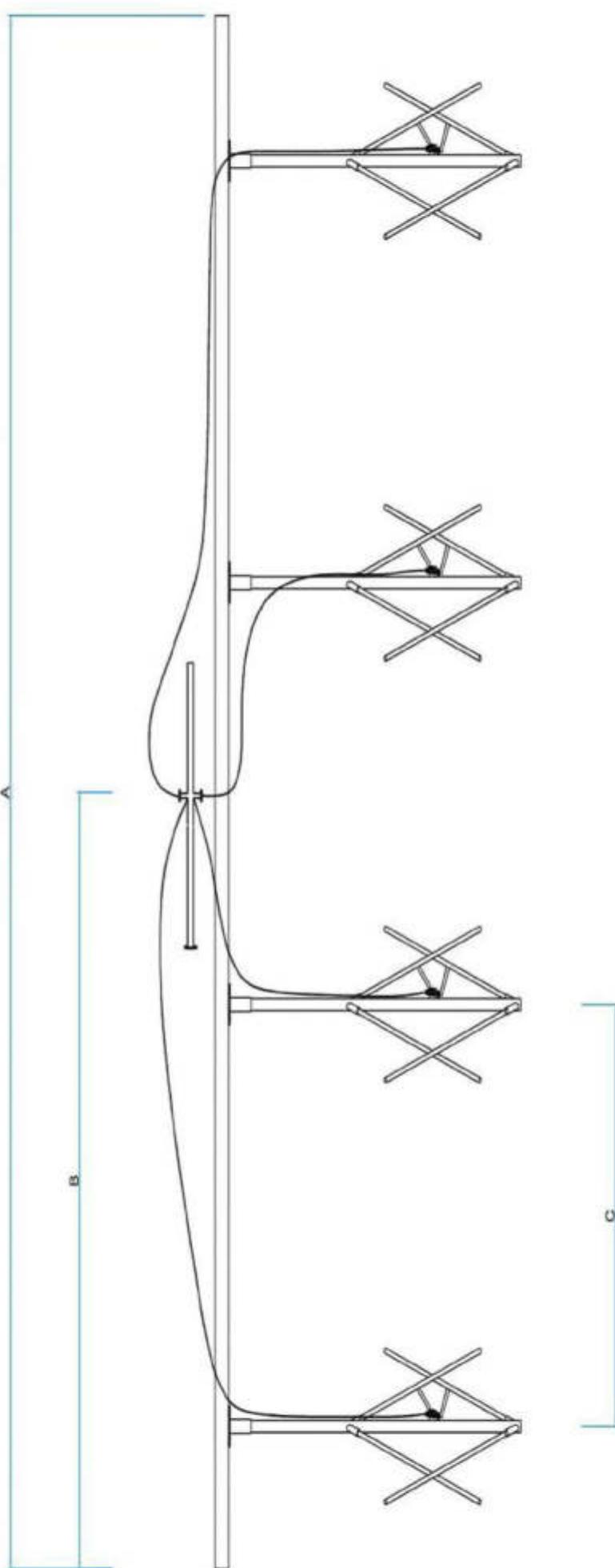
Sistemas com configurações diferentes as apresentadas, entrar em contato.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Faixa de Frequência	87,5 a 108,1 Mhz
Largura de Banda.....	500 KHz
Polarização.....	Circular
Impedância	50 ohms
Ganho	Vide tabela
Potência Máxima por elemento	300 Watts (UHF - Fêmea) 600 Watts (DIN-7/16")
Ângulo de 1/2 pot. vertical	Vide tabela
Circularidade	< 2,9 dB's
Relação Axial	< 1,2 dB's
VSWR	<1.05:1
Dimensões	Vide tabela
Área exposta.....	Vide tabela
Carga ao Vento.....	Vide tabela
Peso.....	Vide tabela
Conexão de entrada do sistema.....	UHF-Fêmea, DIN-7/16, EIA 7/8", EIA 1 5/8"
Resistência a ventos	180 Km/h
Proteção elétrica	Por intermédio da estrutura da antena

MODELO

FC
FM Ciro
N
Nº de Elementos
H, S
**H = UHF-Fêmea
D = DIN-7/16"
S = EIA 7/8"**
XXX
Canal



Características Mecânicas *						
Números de Elementos	A	B	C	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
1	1815	907,5	3337	0,13	13	5
2	5152	2576		0,26	26	10,5
3	8489	4244,5		0,39	39	15,75
4	11826	5913		0,52	52	22
6	18500	9250		0,78	78	31,5
8	25155	12577		1,04	104	44

* Dados referentes a sistemas com freqüência de 88,1 Mhz

Características Mecânicas *						
Números de Elementos	A	B	C	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
1	1630	815	3000	0,11	11	5
2	4630	2315		0,22	22	10,4
3	7630	3815		0,33	33	15,6
4	10630	5315		0,44	44	21,3
6	16630	8315		0,66	66	31,2
8	22623	11312		0,88	88	42,6

* Dados referentes a sistemas com freqüência de 98,1 Mhz

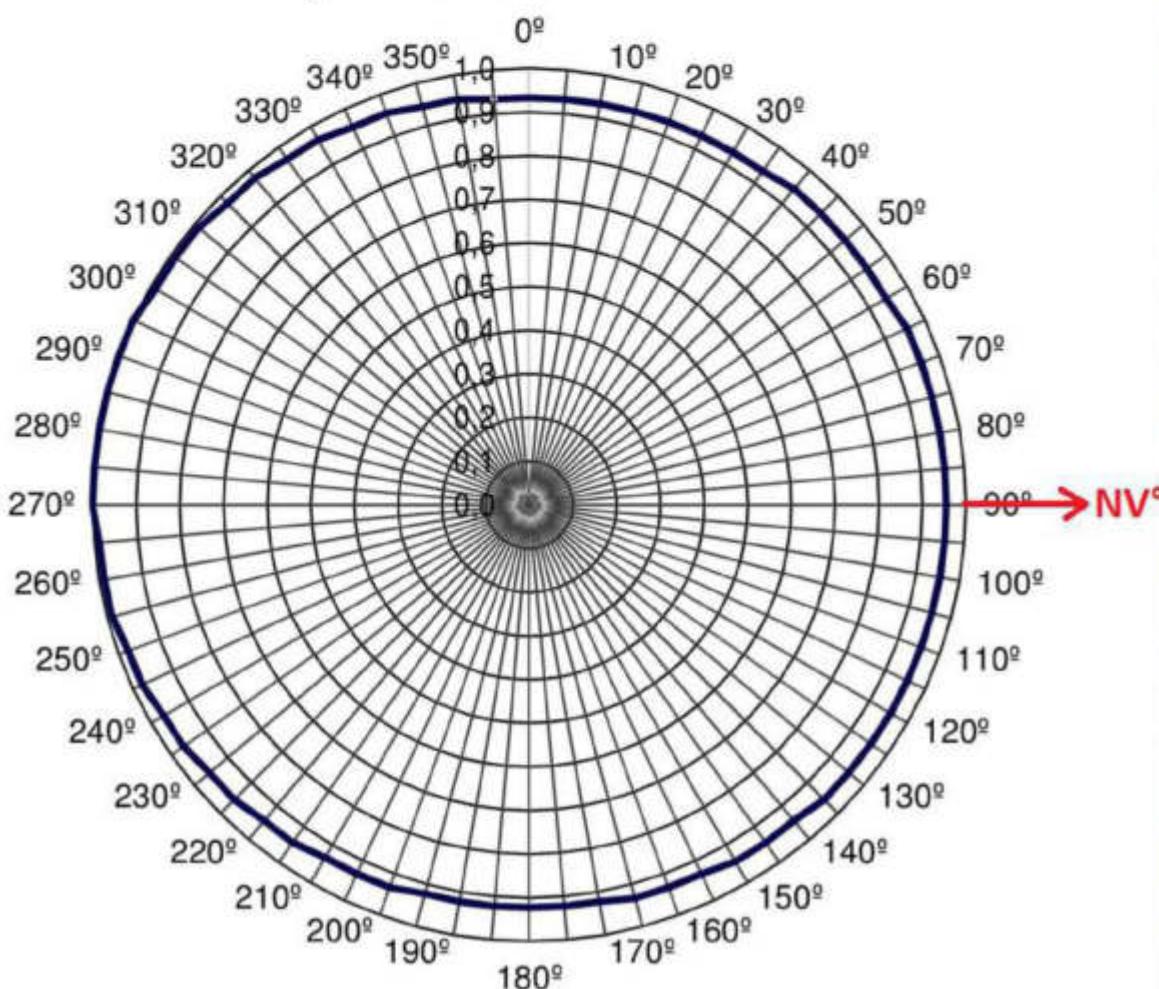
Características Mecânicas *						
Números de Elementos	A	B	C	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
1	1480	740	2720	0,09	9	5
2	4200	2100		0,18	18	10,3
3	6920	3460		0,27	27	15,45
4	9640	4820		0,36	36	20,6
6	15080	7540		0,54	54	30,9
8	20520	10260		0,72	72	41,2

* Dados referentes a sistemas com freqüência de 108,1 Mhz



A = Altura do sistema (mm)
 B = Centro de Fase do sistema (mm)
 C = Espaçamento entre antenas (mm)
 Área exposta (m²)
 Carga ao Vento (Kgf)
 Peso (Kg)
 * Características referentes a confecção em tubo padrão em alumínio.

M

**Diagrama de Azimute
Polarização Circular**


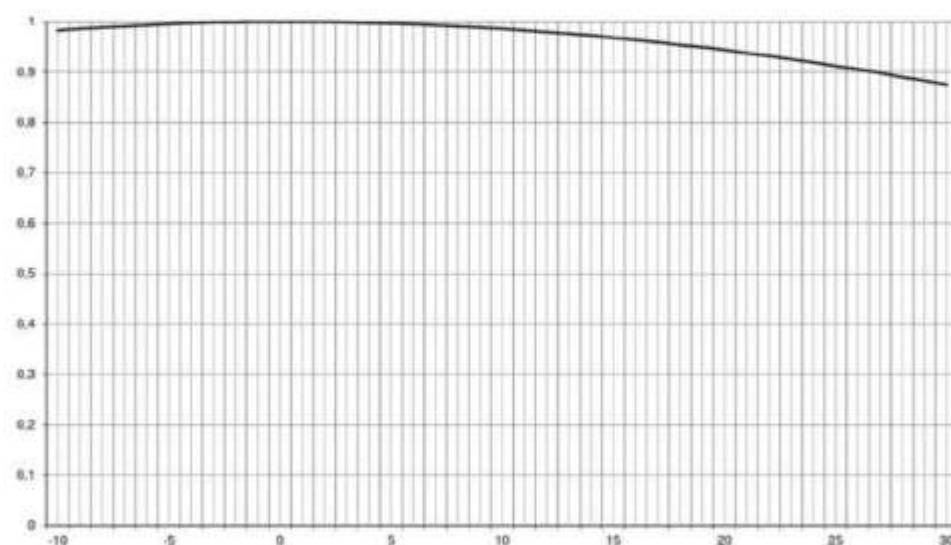
Graus	E/Emax	(dB)	(%)
0°	0,93	-0,6	87,1%
5°	0,93	-0,6	87,1%
10°	0,93	-0,6	87,1%
15°	0,93	-0,6	87,1%
20°	0,93	-0,6	87,1%
25°	0,93	-0,6	87,1%
30°	0,93	-0,6	87,1%
35°	0,93	-0,6	87,1%
40°	0,94	-0,5	89,1%
45°	0,94	-0,5	89,1%
50°	0,94	-0,5	89,1%
55°	0,94	-0,5	89,1%
60°	0,94	-0,5	89,1%
65°	0,95	-0,4	91,2%
70°	0,95	-0,4	91,2%
75°	0,95	-0,4	91,2%
80°	0,95	-0,4	91,2%
85°	0,95	-0,4	91,2%
90°	0,95	-0,4	91,2%
95°	0,95	-0,4	91,2%
100°	0,95	-0,4	91,2%
105°	0,95	-0,4	91,2%
110°	0,95	-0,4	91,2%
115°	0,95	-0,4	91,2%
120°	0,95	-0,4	91,2%
125°	0,95	-0,4	91,2%
130°	0,95	-0,4	91,2%
135°	0,95	-0,4	91,2%
140°	0,94	-0,5	89,1%
145°	0,94	-0,5	89,1%
150°	0,94	-0,5	89,1%
155°	0,93	-0,6	87,1%
160°	0,93	-0,6	87,1%
165°	0,93	-0,6	87,1%
170°	0,92	-0,7	85,1%
175°	0,92	-0,7	85,1%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
180°	0,92	-0,7	85,1%
185°	0,92	-0,7	85,1%
190°	0,92	-0,7	85,1%
195°	0,92	-0,7	85,1%
200°	0,93	-0,6	87,1%
205°	0,93	-0,6	87,1%
210°	0,93	-0,6	87,1%
215°	0,94	-0,5	89,13%
220°	0,94	-0,5	89,1%
225°	0,95	-0,4	91,2%
230°	0,95	-0,4	91,2%
235°	0,97	-0,3	93,3%
240°	0,97	-0,3	93,3%
245°	0,98	-0,2	95,5%
250°	0,98	-0,2	95,5%
255°	0,99	-0,1	97,7%
260°	0,99	-0,1	97,7%
265°	0,99	-0,1	97,7%
270°	1,00	0,0	100,0%
275°	1,00	0,0	100,0%
280°	1,00	0,0	100,0%
285°	1,00	0,0	100,0%
290°	1,00	0,0	100,0%
295°	1,00	0,0	100,0%
300°	0,99	-0,1	97,7%
305°	0,99	-0,1	97,7%
310°	0,99	-0,1	97,7%
315°	0,98	-0,2	95,5%
320°	0,98	-0,2	95,5%
325°	0,97	-0,3	93,3%
330°	0,97	-0,3	93,3%
335°	0,95	-0,4	91,2%
340°	0,95	-0,4	91,2%
345°	0,94	-0,5	89,1%
350°	0,94	-0,5	89,1%
355°	0,93	-0,6	87,1%

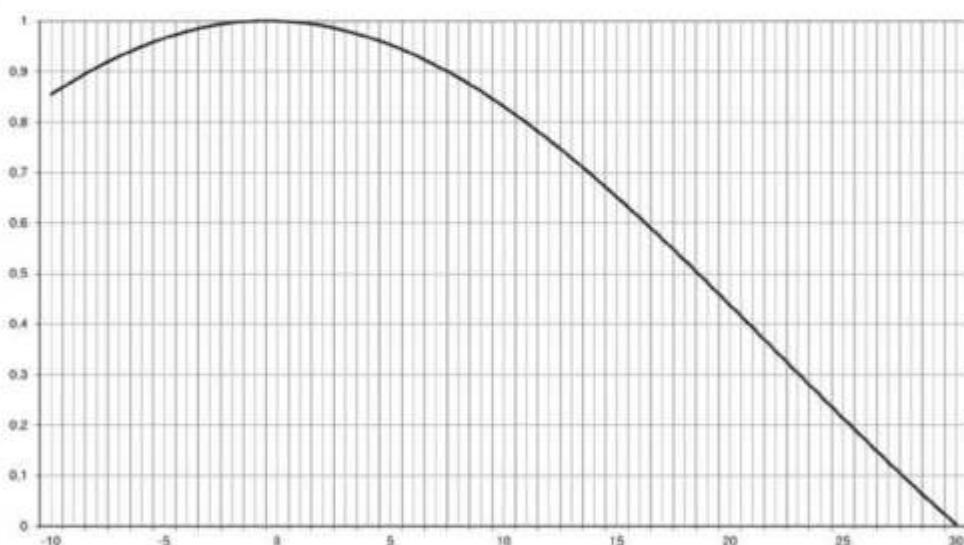


Diagrama de Elevação

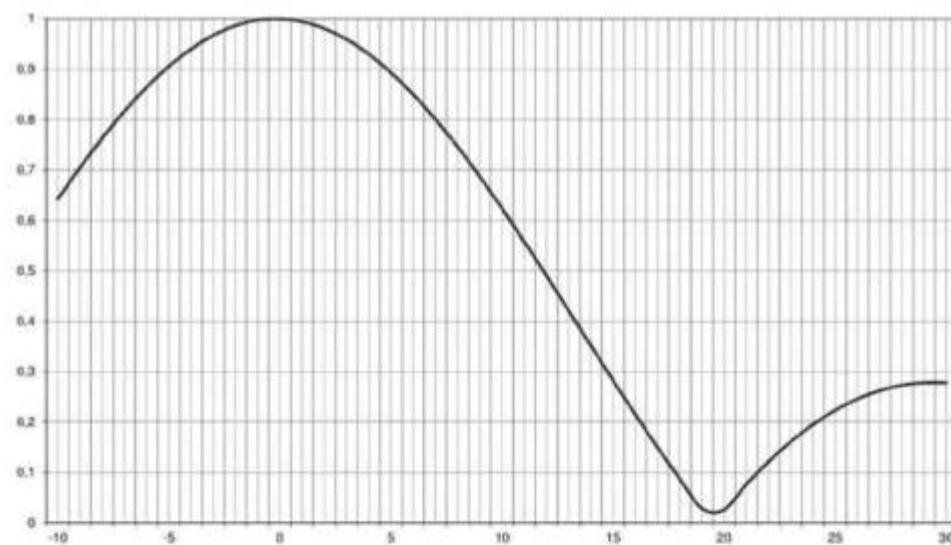
1 Elemento



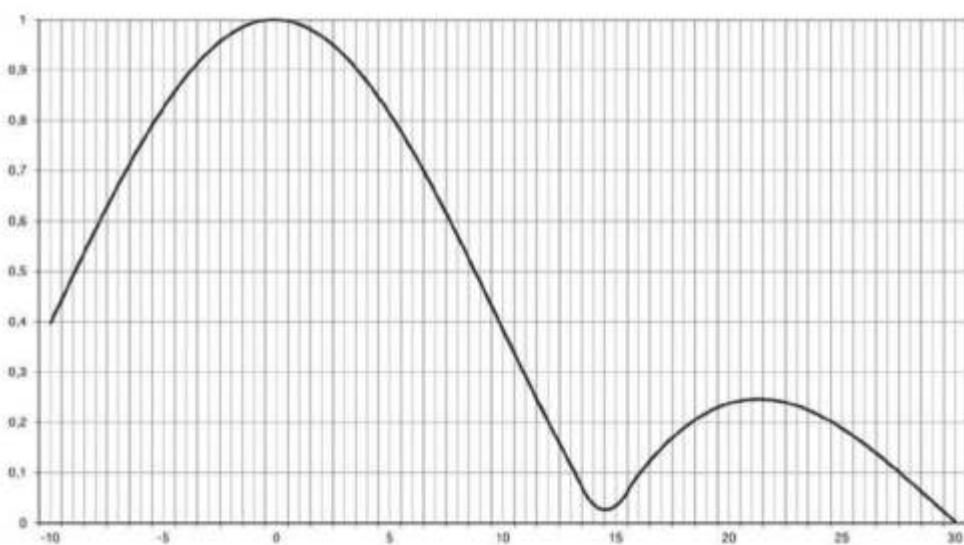
2 Elementos



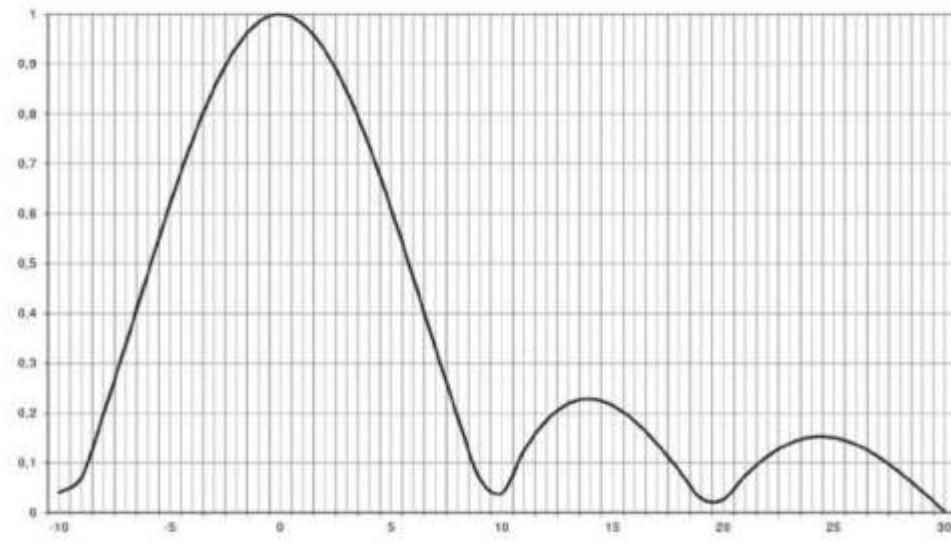
3 Elementos



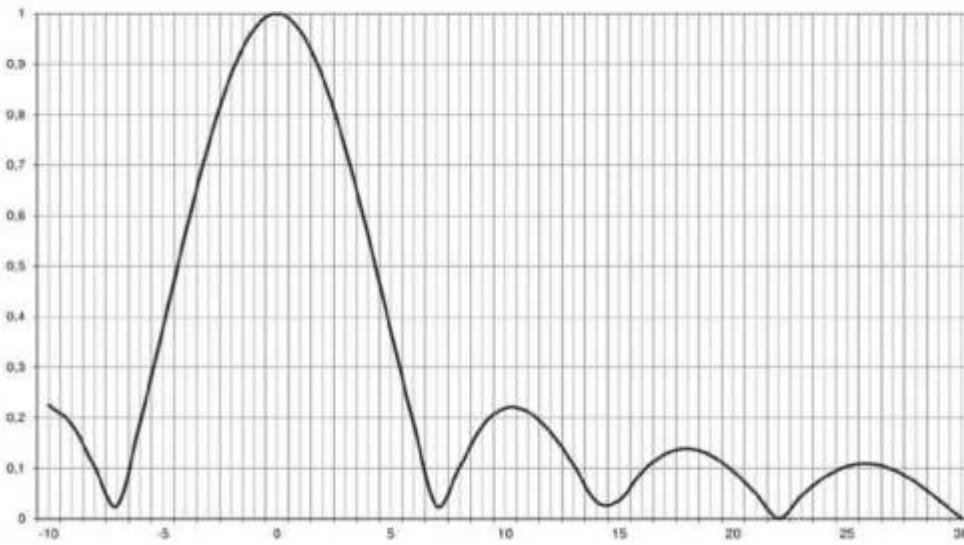
4 Elementos



6 Elementos



8 Elementos



RG213 RGFLLEX™ Coax Braided Cable

Product Description

• RG series

Braided outer coaxial cable (50- and 75-ohm), for general radio station, RF jumper, cable TV, closed-circuit (CCTV) and head-end applications.

Application:



RG213 RGFLLEX™ Coax Braided Cable

Features/Benefits

Technical Features

Structure

Cable Type	PE-Dielectric, Braid Shield
Size:	5/16"
Inner conductor:	Stranded Copper Wire 7x0.75mm (7x0.03in)
Dielectric:	Solid Polyethylene
Outer conductor:	Tinned copper braid with 90% of coverage
Jacket:	Polyvinyl Chloride, PVC
Jacket Color:	

Mechanical Properties

Weight, approximately	[kg/m (lb/ft)]	0.155 (0.103)
Minimum bending radius, single bending	[mm (in)]	50.0 (1.97)
Minimum bending radius, repeated bending	[mm (in)]	205 (8.0)

Electrical Properties

Characteristic impedance	[Ω]	50 +/- 2
Relative propagation velocity	[%]	66
Capacitance	[pF/m (pF/ft)]	101 (30.8)
Inductance	[μH/m (μH/ft)]	0.253 (0.077)
Max. operating frequency	[GHz]	2.4
DC-resistance inner conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	5.8 (1.76)
DC-resistance outer conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	4.1 (1.25)

Recommended Temperature Range

Storage temperature	[°C (°F)]	-50 to +85 (-58 to +185)
Installation temperature	[°C (°F)]	-20 to +60 (-4 to +140)
Operation temperature	[°C (°F)]	-40 to +85 (-40 to +185)

Other Characteristics

Fire Performance: Flame Retardant
 Other Options:

Frequency [MHz]	Attenuation [dB/100m]	av. nom. Power [kW]
0.5	0.45	0.122
1.0	0.63	0.183
1.5	0.77	0.457
10	2.00	0.61
30	3.60	1.10
50	4.60	1.40
100	6.90	2.07
200	10.20	3.11
400	15.20	4.42
600	18.10	5.61
800	23.00	7.01
1000	27.30	7.86
2000	40.00	12.80

Attenuation at 20°C (68°F) cable temperature
 Av. nom. Power at 40°C (104°F) cable temperature



MAPA DO CONTORNO DO SERVIÇO

Procedência: Google Earth

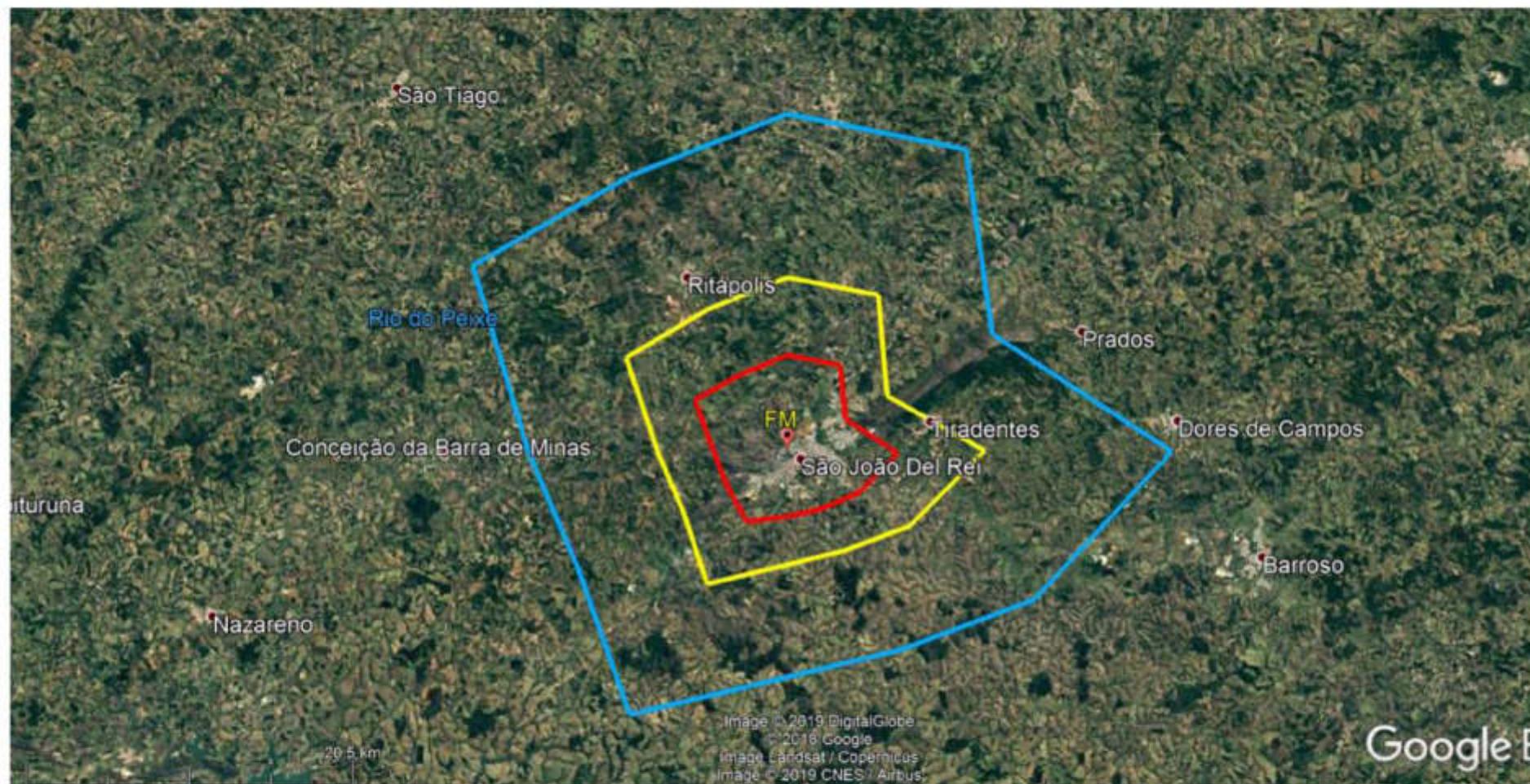
Escala: 1 : 300.000

Contorno Vermelho: 74 dBu

Contorno Amarelo: 66 dBu

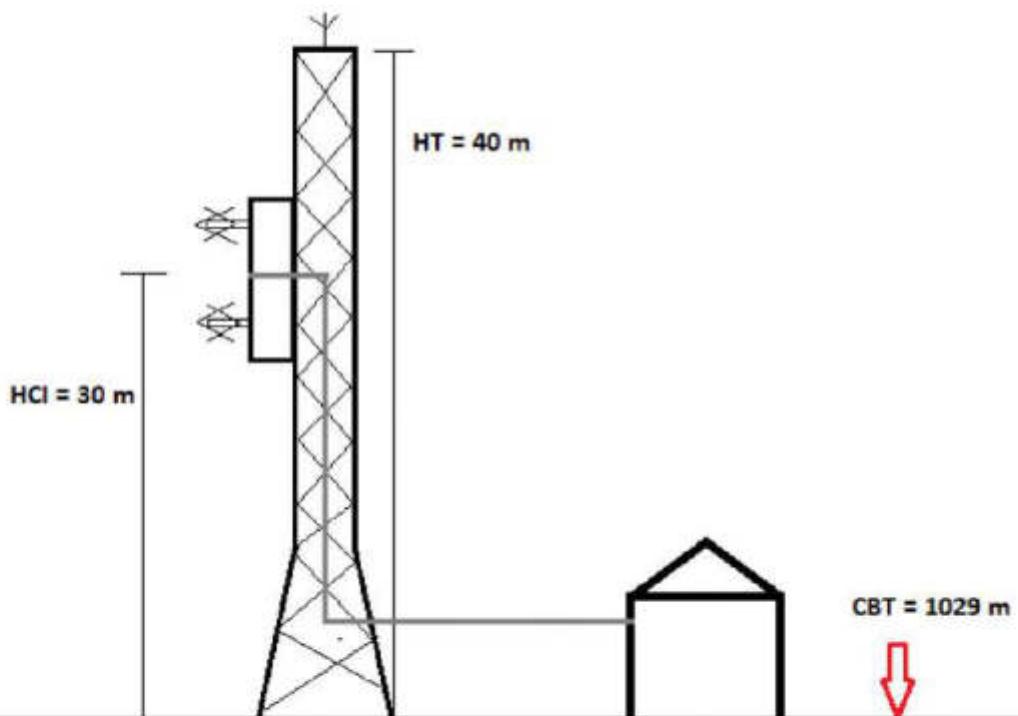
Contorno Azul: 54 dBu





11

CROQUI DE INSTALAÇÃO



Perfil de Torre

Universidade Federal de São João del-Rei

Localidade: São João del-Rei/MG

Coordenadas Geográficas: $21^{\circ} 07' 40''\text{ S}$ $44^{\circ} 15' 41''\text{ O}$

Datum: WGS84

M



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201800000004963201

1. Responsável Técnico
MARCO TULIO MOLLER DE FREITAS

Título profissional:
ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES;

RNP: 1407074202

Registro: 04.0.0000113130

Empresa contratada:
APUS ENGENHARIA LTDA

Registro: 53382

2. Dados do Contrato

Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

CNPJ: 21.186.804/0001-05

Liquidador: PRAÇA FREI ORLANDO

Nº: 000170

Cidade: SÃO JOÃO DEL REI

Bairro: CENTRO
UF: MG

CEP: 36307352

Contrato: Empenho 2018NE802356

Celebrado em: 18/12/2018

Valor: 6.900,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

3. Dados da Obra/Serviço

Liquidador: PRAÇA FREI ORLANDO

Nº: 000170

Cidade: SÃO JOÃO DEL REI

Bairro: CENTRO
UF: MG

CEP: 36307352

Data de início: 18/12/2018 Data de término: 28/01/2019

Finalidade: INFRAESTRUTURA

Proprietário: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

CNPJ: 21.186.804/0001-05

4. Atividade Técnica

1 - ELABORAÇÃO

Quantidade: Unidade:

LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSÃO

1.00

un

2 - EXECUÇÃO

PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSÃO

1.00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO TÉCNICO PARA APROVAÇÃO DE LOCAL E EQUIPAMENTOS PARA RADIODIFUSÃO DA FM EDUCATIVA CANAL 257, CLASSE B2, EM SÃO JOÃO DEL-REI/MG E RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONFORME RESOLUÇÃO 303/2002 DA ANATEL....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São João Del-Rei, 19 de Dezembro de 2018
Marco Túlio Moller de Freitas

MARCO TULIO MOLLER DE FREITAS

RNP: 1407074202

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confeis.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 6.900,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO CNPJ: 21.186.804/0001-05

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 82,94

Registrada em: 18/12/2018

Valor Pago: 82,94

Nosso Número: 0000000004824617

 CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ID: 57dbac515ea1e Entidade: 21186804000105
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
 JOÃO DEL REI

✗ UF Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✗ CEP Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✗ Logradouro Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✗ Município Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✗ Endereço Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	O município/UF diferente ao do CEP informado.
✗ UF Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✗ CEP Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✗ Logradouro Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✗ Município Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório.
✗ Endereço Estudio Principal CEP	Consolidação	Endereço	O município/UF diferente ao do CEP informado.
✓ Coordenas em sitio	Técnico	Estação Principal	Distância encontrada: 0.96 km. Distância entre as coordenadas geográficas do Plano Básico e as de Instalação é menor que 2.2 km
⚠ Coordenadas Geogr. Modificada	Consolidação	Endereço	As coordenadas geográficas da Estação Principal foram alteradas. Verifique a necessidade de alteração do endereço.
✗ Verificação de Data do Documento	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato "DD/MM/AAAA".
✗ Verificação de Data de Publicação (DOU)	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato "DD/MM/AAAA".
✗ Verificação de Data do Contrato	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato "DD/MM/AAAA".
✗ Verificação da validade do Contrato	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✗ Verificação da validade do Documento	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✗ Verificação da validade da Publicação	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✓ Cota da Base	Técnico	Estação Principal	Cota da base dentro do limite.
✓ Orientação Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓ Polarizacao Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓ Polarização Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓ Ganho	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓ Potência do Transmissor Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓ Comprimento da Linha	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓ Atenuação dB100m	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓ Perdas Acessórios	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓ Cálculo erp	Técnico	Estação Principal	ERP calculado é 0.48 kW
✓ Enquad.	Técnico	Estação Principal	Média da distancia superior da Classe inferior.
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 000	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.437 Kw Razão 71.2 Dist Calc 8.9 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 010	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.437 Kw Razão 68.8 Dist Calc 8.6 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 020	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.437 Kw Razão 73.6 Dist Calc 9.2 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 030	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.437 Kw Razão 75.2 Dist Calc 9.4 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 040	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.437 Kw Razão 74.4 Dist Calc 9.3 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 050	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.427 Kw Razão 66.4 Dist Calc 8.3 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 060	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.427 Kw Razão 49.6 Dist Calc 6.2 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 070	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.417 Kw Razão 53.6 Dist Calc 6.7 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 080	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.427 Kw Razão 77.6 Dist Calc 9.7 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 090	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.407 Kw Razão 81.6 Dist Calc 10.2 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 100	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.407 Kw Razão 74.4 Dist Calc 9.3 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 110	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.417 Kw Razão 74.4 Dist Calc 9.3 km Dist Class 12.5 km

✓ Enquad. não obrigatório azimuth 120	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.417 Kw Razão 58.4 Dist Calc 7.3 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 130	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.427 Kw Razão 56 Dist Calc 7 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 140	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.437 Kw Razão 52 Dist Calc 6.5 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 150	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.447 Kw Razão 51.2 Dist Calc 6.4 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 160	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.457 Kw Razão 48.8 Dist Calc 6.1 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 170	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.468 Kw Razão 48.8 Dist Calc 6.1 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 180	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.479 Kw Razão 51.2 Dist Calc 6.4 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 190	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.479 Kw Razão 56 Dist Calc 7 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 200	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.479 Kw Razão 56 Dist Calc 7 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 210	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.468 Kw Razão 61.6 Dist Calc 7.7 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 220	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.468 Kw Razão 66.4 Dist Calc 8.3 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 230	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.457 Kw Razão 66.4 Dist Calc 8.3 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 240	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.447 Kw Razão 52 Dist Calc 6.5 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 250	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.437 Kw Razão 56 Dist Calc 7 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 260	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.427 Kw Razão 51.2 Dist Calc 6.4 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 270	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.417 Kw Razão 53.6 Dist Calc 6.7 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 280	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.417 Kw Razão 67.2 Dist Calc 8.4 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 290	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.417 Kw Razão 73.6 Dist Calc 9.2 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 300	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.417 Kw Razão 76.8 Dist Calc 9.6 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 310	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.427 Kw Razão 64.8 Dist Calc 8.1 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 320	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.427 Kw Razão 62.4 Dist Calc 7.8 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 330	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.427 Kw Razão 66.4 Dist Calc 8.3 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 340	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.437 Kw Razão 67.2 Dist Calc 8.4 km Dist Class 12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 350	Técnico	Estação Principal	ERP PB 1 Kw ERP Az 0.437 Kw Razão 74.4 Dist Calc 9.3 km Dist Class 12.5 km

CHECKLIST
Análise do Projeto de Instalações de Estação Radiodifusora com vistas à Aprovação de Locais e Utilização de Equipamentos - APL

Processo nº 53900.002070/2016-91

Interessada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI

Localidade da Estação: SÃO JOÃO DEL REI/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME.

Canal: 257 E (duzentos e cinquenta e sete Educativo).

Classe: B2

CNPJ: 21.186.804/0001-05

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
ITENS A SEREM VERIFICADOS JUNTO AO SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (ANATEL)	
Publicação do Extrato do Contrato, do Convênio ou do Decreto Legislativo.	NA
Situação dos débitos da entidade.	OK.
PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea "a" - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea "b" - Formulário padronizado FMC01 (FM) - "Formulário de Informações Técnicas FM", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável	OK.

<p>pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	OK.
<p>Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.</p>	OK.
<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	OK.
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	OK.
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou</p>	OK.

<p>de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea "h" - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.</p>	<p>OK.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea "i" - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.</p>	<p>OK.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea "c" - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.</p>	<p>NA.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea "e" - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"> * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar. 	<p>OK.</p>
<p>PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea "a" - O sistema irradiante deve ser instalado nos limites da localidade constante do ato de outorga.</p> <p>* Para o caso de as coordenadas</p>	<p>OK</p>

<p>geográficas terem sido fixadas pelo PBFM, o local da estação transmissora proposta deve coincidir com as coordenadas geográficas pré-fixadas.</p>	
<p>Subitens 5.1.2, alínea “b” - O local da estação transmissora deve ser escolhido de forma que:</p> <ul style="list-style-type: none"> * o contorno 1 (74dBu) inclua a maior parte da zona central da localidade; e * o contorno 2 inclua a maior parte possível da sua zona urbana. 	<p>OK</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - O campo referente à potência do equipamento transmissor deverá, obrigatoriamente, ser preenchido.</p> <ul style="list-style-type: none"> * A entidade deve indicar o(s) equipamento(s) transmissor(es) no formulário FMC 01 (FM), caso já o(s) tenha definido. * A entidade deverá apresentar transmissores e retransmissores que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, caso não opte por apresentar tais características no momento da solicitação do licenciamento da estação. 	<p>OK.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “d” - Verificação das distâncias ao contorno protegido (66 dBu).</p> <ul style="list-style-type: none"> * A distância máxima, em km, ao contorno protegido (66 dBu) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais. * A média aritmética das distâncias a este contorno não poderá ser menor do que a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior. 	<p>OK.</p>

PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA,

CONFORME RESOLUÇÃO ANATEL Nº 67 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

Subitem 3.5.1.3.1 - As radiais devem estar espaçadas em 30º para diagramas de irradiação omnidirecional.	OK.
Subitem 3.5.1.3.2 - As radiais devem estar espaçadas em 15º para diagramas de irradiação diretiva.	NA
Subitem 3.5.1.3.6 - Deverão ser apresentadas radiais extras para o caso das radiais propostas não alcançarem a localidade a ser servida ou quando houver restrições de ERP em uma ou mais direções.	NA
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DO ESTÚDIO, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea "f" - O estúdio principal deve ser instalado na localidade para a qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga.	OK.
Subitem 5.1.2, alínea "g" - O estúdio auxiliar deve ser instalado dentro da área de serviço primário da estação transmissora.	NA.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe de Serviço**, em 19/03/2019, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3982242** e o código CRC **A10E82EB**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 6939/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.002070/2016-91.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei/MG, com utilização do canal 257 E (duzentos e cinquenta e sete Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas e informações do relatório de validação em anexo:

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro: Rua Santo Sudário, s/n	Bairro: Senhor dos Montes
CEP: 36300-360	Localidade: São João Del Rei

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: Praça Frei Orlando, nº 170	CEP: 36307-352	
Bairro: Centro	Localidade: São João Del Rei	UF: MG

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: [Observar o item 4 desta Nota Técnica.]
--

Modelo:	Potência de Operação: 1,00 kW	Certificação:
---------	----------------------------------	---------------

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL					
Fabricante: IDEAL ANTENAS		Modelo: FM CIRO			
Cota Base da Torre: 1029,0 m	Altura Centro Geométrico: 30,0 m	Azimute de Orientação: 270 ° NV	Beam-tilt: 0 °	Ganho max.: -0,14 dBd	
Tipo: Omnidirecional	Polarização: Circular			ERP max: 0,478 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		Modelo: RG213-50JF	
Comprimento: 40,0 m	Eficiência: 49,4 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 6,90 dB/100m

ATENUAÇÃO POR AZIMUTES	
AZIMUTE (°)	ATENUAÇÃO em dB: $-10\log((E/E_{max})^2)$
0	0.4
10	0.4
20	0.4
30	0.4
40	0.4
50	0.5
60	0.5
70	0.6
80	0.5
90	0.7
100	0.7
110	0.6
120	0.6
130	0.5
140	0.4
150	0.3
160	0.2
170	0.1
180	0
190	0
200	0
210	0.1
220	0.1
230	0.2
240	0.3
250	0.4
260	0.5
270	0.6

280	0.6
290	0.6
300	0.6
310	0.5
320	0.5
330	0.5
340	0.4
350	0.4

4. A entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 1,0 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

5. A entidade encaminhou, também, a este Ministério, processo solicitando aprovação do Serviço Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos – SARC, na modalidade Ligação para Transmissão de Programas.

6. Vale esclarecer que, conforme orientação da Portaria MC nº 252, de 08 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2013, as solicitações de outorga dos SARC pendentes de análise neste Ministério devem ser arquivadas. Caso a entidade deverá protocolar nova solicitação junto à sede da Anatel, em Brasília, ou em suas Gerências Regionais e Unidades Operacionais, nos Estados.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

8. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/05/2019, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe de Serviço**, em 04/06/2019, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 04/06/2019, às 13:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
4181268 e o código CRC **F78ECCFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

SEI nº 4181268

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO INTERNO

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI

Assunto: Deferimento

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.002070/2016-91, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei/MG, utilizando o canal 257 E (duzentos e cinquenta e sete Educativo). A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/05/2019, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3982521** e o código CRC **DE528745**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

SEI nº 3982521

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal: [Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 695.105.476-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio Data: 12/06/2019 Hora: 13:57:26

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 21.186.804/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 12/06/2019 **Hora:** 13:56:23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.186.804/0001-05
Certidão nº: 175303051/2019
Expedição: 05/07/2019, às 14:15:14
Validade: 31/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.186.804/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Receita Federal PGFN CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI
CNPJ: 21.186.804/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:16:25 do dia 05/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2020.

Código de controle da certidão: **59A2.EBE3.BEDB.11C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 [Preparar página para impressão](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.186.804/0001-05

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI

Endereço: PCA FREI ORLANDO 170 / CENTRO / SAO JOAO DEL REI / MG / 36300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2019 a 02/08/2019

Certificado Número: 2019070402391736833953

Informação obtida em 05/07/2019 14:37:54

[Visualizar](#)

[Voltar](#)

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.186.804/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/1993
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UFSJ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal		
LOGRADOURO PC FREI ORLANDO	NÚMERO 170	COMPLEMENTO
CEP 36.307-352	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO DEL REI
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO REITORIA@UFSJ.EDU.BR	TELEFONE (32) 3379-2300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIAO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	
CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/07/2019	
CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/10/2019	
NOME: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	
CNPJ/CPF: 21.186.804/0001-05	
LOGRADOURO: PRACA FREI ORLANDO	
COMPLEMENTO:	NÚMERO:
DISTRITO/POVOADO:	BAIRRO: CENTRO
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SAO JOAO DEL REI
DISTRITO/POVOADO:	CEP: 36307352
DISTRITO/POVOADO:	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:	
1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;	
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.	
Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.	
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.	
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000343392292	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 9328/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.002070/2016-91** apenso/relacionado ao
Processo nº 53900.055741/2015-35

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17/09/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238, de 20/06/2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São João Del Rei/MG**, por meio do canal 257E, de acordo com o Edital nº 187, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga, objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, no dia 17/05/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 3982521), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações

técnicas dos equipamentos.

(...)

“Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.” (NR)

“Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

4. Informa-se, por fim, que foram acostadas aos autos as certidões fiscais em nome da entidade (anexo Checklist SEORE 3753084), bem como espelho SIACCO (4300059), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados. Ocorre que, no momento de atualização das certidões 4382927, foi verificada a impossibilidade da obtenção de:

a. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de destituição da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 09/07/2019, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/07/2019, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4300063** e o código CRC **ECD3DA23**.

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

SEI nº 4300063



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 22965/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

À Senhora

VALÉRIA HELOÍSA KEMP

Representante Legal da Universidade Federal de São João Del Rei (21.186.804/0001-05)

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.002070/2016-91.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9328/2019/SEI-MCTIC 4300063**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da
União substituta, em 09/07/2019, às 16:17 (horário oficial de Brasília),
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
4383012 e o código CRC **4F9E9F37**.

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

SEI nº 4383012

Data de Envio:

10/07/2019 09:41:58

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

REITORIA@UFSJ.EDU.BR
ASCOM@UFSJ.EDU.BR
SERGIOC@UFSJ.EDU.BR
BRUNO@UFSJ.EDU.BR

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.002070/2016-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4383012.html](#)
[Nota_Tecnica_4300063.html](#)



Universidade Federal
de São João del-Rei

Ofício nº 080/2019/UFSJ/REITORIA

São João del-Rei, 31 de julho de 2019.

Ao Senhor
Thiago Aguiar Soares
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Assunto: **Resposta ao ofício 22965/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC**
Processo nº 53900.002070/2016-91 - SEI nº 4383012

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em resposta ao Ofício Nº 22965/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC, apresentamos anexa a documentação exigida na Nota Técnica Nº 9328/2019/SEI-MCTIC. Nestes termos, pede juntada do documento no Processo Nº 53900.002070/2016-91.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Mano'.
Valdir Mano
Reitor da UFSJ em exercício



PORTARIA Nº 374, DE 18 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o memorando eletrônico nº 36/2019 – PPLAN;
- o memorando eletrônico nº 17/2019 – PROPE-ADJ,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o servidor **ADILSON OLIVEIRA SILVA** para substituir o servidor Cláudio Sérgio Teixeira de Souza no cargo de Diretor da Divisão de Planejamento e Gestão, no período de 29.07.2019 a 07.08.2019, em decorrência de seu afastamento por motivo de férias.

Art. 2º **Designar** a servidora **VERA LUCIA DA PAIXÃO CORDEIRO** para substituir o professor José Tarcísio Assunção no cargo de Chefe de Gabinete, no período de 22.07.2019 a 31.07.2019, em decorrência de seu afastamento por motivo de férias e no dia 01.08.2019, em decorrência de seu afastamento para participar do Seminário Técnico de Proteção e Automação de Sistemas Elétricos Industriais: Novas Tecnologias a Favor da Eficiência Operacional e Segurança Humana, em Juiz de Fora – MG.

Art. 3º **Designar** o professor **VALDIR MANO** para substituir o professor Sérgio Augusto Araújo da Gama Cerqueira no cargo de Reitor, no período de 29.07.2019 a 07.08.2019, em decorrência de seu afastamento por motivo de férias.

Art. 4º **Retificar** a Portaria/Reitoria nº 340, de 02.07.2019, que designou a servidora **LUCIANA MARINA DAS NEVES TEIXEIRA** para substituir a Diretora da Divisão de Projetos e Qualificação, em seu art. 3º, onde se lê: "... no período de 28.06.2019 a 02.07.2019 ...", leia-se: "... nos dias 28.06.2019 e 02.07.2019 ...".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROF. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Reitor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PESSOA JURÍDICA

INFORMAÇÕES ACERCA DA CERTIDÃO

Nº da Certificação....: 201961300001 Código...: 0000016632
Número de Controle....: 552FFF56FBDA2107F94C40411A5650EB Emissão.: 13/06/2019 às 07:37 Pág: 1/1
Identif. da Modalidade: ECONÔMICO Validade: 10/12/2019
Identif. da Cobrança.: ISS MENSAL, NFSE
Verificação/Certidão.: NÃO HÁ DÉBITO(S) VENCIDO(S) NO EXERCÍCIO ATUAL

INFORMAÇÕES ACERCA DO CONTRIBUINTE

Nº de Inscrição.....: 0204581129
Nome/Razão Social....: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
Nome Fantasia.....: UFSJ
Pessoa Física.....: Não
CPF/CNPJ.....: 21.186.804/0001-05 RG: Insc. Estadual:
Endereço completo....: PRAÇA FREI ORLANDO, 170
CENTRO SÃO JOÃO DEL REI - MG 36.307-352

INFORMAÇÕES GERAIS

INFORMAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PESSOA JURÍDICA ACIMA IDENTIFICADA ENCONTRA-SE REGULARMENTE INSCrita NO CADASTRO ECONÔMICO DESTA SECRETARIA, NADA DEVENDO ATÉ A PRESENTE DATA. CERTIFICO NÃO HAVER DÉBITO DE SUA RESPONSABILIDADE, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS ATÉ ESSA DATA, INCLUÍDOS AQUELES RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS.

P/afazimento

PAULO CESAR SILVA DE FÁTIMA CÂMARA NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FISCAL TRIBUTÁRIO
Paulo Cesar Silva de Fátima Câmara Nascimento
Prefeitura Municipal de São João del-Rei-MG

BRASIL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

Acesso à Informação

ANATEL
Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 695.105.476-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **11/09/2019** **Hora:** **11:16:47**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI
CNPJ: 21.186.804/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

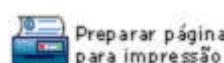
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:52 do dia 11/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2020.

Código de controle da certidão: **1EC6.54FF.5CDE.1D65**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI**

CNPJ: **21.186.804/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:42 do dia 11/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.186.804/0001-05

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI

Endereço: PCA FREI ORLANDO 170 / CENTRO / SAO JOAO DEL REI / MG / 36300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2019 a 28/09/2019

Certificado Número: 2019083004482361769992

Informação obtida em 11/09/2019 10:23:26

[Visualizar](#)

[Voltar](#)

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.186.804/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/1993
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UFSJ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal		
LOGRADOURO PC FREI ORLANDO	NÚMERO 170	COMPLEMENTO
CEP 36.307-352	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO DEL REI
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO REITORIA@UFSJ.EDU.BR	TELEFONE (32) 3379-2300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/09/2019** às **10:26:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	
Nome Fantasia: UFSJ	
Telefone: (32) 33795809	E-mail:
CNPJ: 21.186.804/0001-05	Número do Fistel: 50417823002
Tipo Usuário: Adm Direta Federal	Tipo Taxa: Isento
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RSPVNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO Nº 3.865, DE 30/06/2008, PUBLICADO NO DOU.DE 02/07/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Frei Orlando	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 170	
Município: São João del Rei	UF: MG	CEP: 36307352

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: São João del Rei	UF: MG	
Latitude: -21.13635	Longitude: -44.26199	

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	Frequência: 99.3 MHz	Classe: B2	ERP: 1kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0

240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais																		
Número da Estação:						Número Indicativo:												
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:												
Estação Principal																		
Localização																		
Latitude: 0			Longitude: 0			Cota da base: 0 m												
Transmissor Principal																		
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado												
Fabricante:						Potência de Operação: kW												
Linha de Transmissão Principal																		
Modelo:						Fabricante:												
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms											
Antena Principal																		
Modelo:						Fabricante:												
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m	ERP Máximo: 0 kW										
Padrão de Antena dBd																		
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0							
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0							
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0							
Estação Auxiliar																		
Transmissor Auxiliar																		
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado												
Fabricante:						Potência de Operação: kW												
Transmissor Auxiliar 2																		
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado												
Fabricante:						Potência de Operação: kW												
Linha de Transmissão Auxiliar																		
Modelo:						Fabricante:												
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms									
Antena Auxiliar																		
Modelo:						Fabricante:												
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m	ERP Máximo: 0 kW										
Informações do documento de Outorga																		
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza									
									Jurídico									
Informações do documento de Aprovação de Locais																		
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza									
Histórico de Documentos Emitidos																		

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							

BRASIL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

Acesso à Informação

ANATEL
Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 21.186.804/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/09/2019 **Hora:** 11:15:38

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		
CERTIDÃO EMITIDA EM: 11/09/2019		
CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 10/12/2019		
NOME: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI		
CNPJ/CPF: 21.186.804/0001-05		
LOGRADOURO: PRACA FREI ORLANDO		NÚMERO: 170
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36307352
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SAO JOAO DEL REI	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<input type="text"/>		
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000356653103		

[Todos](#)[!\[\]\(912a96489d68b271bb308a5ca9d3189e_img.jpg\) Download Plano Básico](#)[!\[\]\(d5405d113c362df5fa216dc3afa4436a_img.jpg\) Download Estações](#)[!\[\]\(82f2433a679fbc1ce6e54cac162adbe1_img.jpg\) Download Documento Histórico](#)1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequênc
Visualizar em PDF 	50417823002	MG	São João del Rei	257	99.3



Mosaico

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público - União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.002070/2016-91

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

CNPJ: 21.186.804/0001-05

Localidade: São João Del Rei/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 257E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 12/01/2016

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</p> <p>(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão com outorga.</p>	

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

fls. 2 e 3
Petição 3718852

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;

fl. 4 Petição 3718852
4619352

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;

fls. 5 e
6 Petição 3718852

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Anexo
4619352 28/09/19

e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;

4619352 11/10/19

f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

fl. 9 Petição 3718852
4619352 09/03/2020

g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

fl. 10 Petição 3718852
4619352 10/12/19

h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

fl. 11 Petição 3718852
4467450 p.3
10/12/19

i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

fl. 12 Petição 3718852
4382927

j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.

Não se aplica

Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:

a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e

fls. 17 a
31 Petição 3718852

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

fls. 32 a
44 Petição 3718852

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

fls. 45 e
46 Petição 3718852
SERGIO AUGUSTO
ARAUJO DA GAMA
CERQUEIRA

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?

Não se aplica

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(x) Sim, habilitada () Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**,
Analista Técnico-Administrativo, em 18/09/2019, às 13:24 (horário
oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de
8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
4616410 e o código CRC **AC99DE6E**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 16653/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.002070/2016-91** apenso/relacionado ao
Processo nº 53900.055741/2015-35

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17/09/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238, de 20/06/2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São João Del Rei/MG**, por meio do canal 257E, de acordo com o Edital nº 187, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga 3563501, objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, no dia 17/05/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 3982521), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da

data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.

(...)

Art. 31. *O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.” (NR)

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

4. Informa-se, por fim, que foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (anexo Checklist SEORE 4616410), bem como espelho SIACCO (4619352), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (4619371), para que:

- a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 20/09/2019, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/09/2019, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/09/2019, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 26/09/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 26/09/2019, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4619364** e o código CRC **7C63894A**.

Minutas e Anexos

4619371

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

SEI nº 4619364

**MINUTA DE
PORTARIA, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PARECER DE MÉRITO**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002070/2016-91, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.002070/2016-91, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, por intermédio do Edital 187, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em de outubro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16653/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº ____/201____/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº ____, de __ de ____ de 201____, publicada no Diário Oficial da União de __ de ____ de 201____, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada
pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/09/2019, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/09/2019, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/09/2019, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 26/09/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 26/09/2019, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4619371** e o código CRC **38804D91**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00821/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.002070/2016-91

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Permissão para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Inexistência óbice legal. Deferimento da permissão pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16653/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.002070/2016-91, cujo teor versa sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de São João Del Rei/MG.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Edital nº 78/2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015, divulgou seleção para a prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa, em diversas localidades, inclusive no município de São João Del Rei/MG, cujo prazo de inscrição é de 60 (sessenta) dias, sendo o termo inicial em 27 de outubro de 2015 e o termo final em 28 de dezembro de 2015 (Doc. nº 0821018 - Proc. Administrativo nº 53900.055741/2015-35).

3. Posteriormente, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Edital nº 99/2015/SEI-MC, de 28 de dezembro de 2015, prorrogou por mais 15 (quinze) dias o prazo final para apresentação de documentos (Doc. nº 0906265 - Proc. Administrativo nº 53900.055741/2015-35).

4. Após analisar a documentação apresentada, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2043/2016/SEI-MC, asseverou o que se segue (Doc. nº 0952404 - Proc. Administrativo nº 53900.055741/2015-35), *in verbis*:

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João del Rei/MG, por meio do canal 257E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em **26/10/2015**.

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, o processo em referência, acompanhado de 13 (treze) processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Concluída a verificação das propostas apresentadas, nos termos do disposto nos arts. 16 a 19 da Portaria nº 4.335/2015, constatou-se a seguinte ordem de classificação:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	I	53900.002070/2016-91	1º Lugar	Universidade Federal com sede na localidade. (Art. 17, § 1º, I da Portaria nº 4.335/2015)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076718/2015-84	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Público com

				sede na localidade. (Art. 17, § 1º, V da Portaria nº 4.335/2015)
FUNDAÇÃO PAULO II	JOÃO II	53900.064659/2015-00	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA		53900.067433/2015-52	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAUBERG CARDOSO DE MATTOS		53900.071689/2015-64	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL		53900.073647/2015-68	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA		53900.074799/2015-88	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR		53900.076396/2015-73	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA		53900.077107/2015-53	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA		53900.000151/2016-56	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA		53900.001739/2016-27	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO		53900.002052/2016-17	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ		53900.002194/2016-76	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

4. Cabe lembrar que as pessoas jurídicas de direito público interno terão preferência sobre as pessoas jurídicas de direito privado, em razão do disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
5. Cumpre esclarecer que caso a entidade classificada em primeiro lugar seja inabilitada, será analisada a documentação da entidade classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, conforme disposto no art. 22 da Portaria nº 4.335/2015.
6. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo de 30 dias para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe o artigo 25 da Portaria nº 4.355/2015.

5. Em seguida, o Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Edital Nº 46/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 30, de 16 de fevereiro de 2016, tornou público o resultado preliminar do processo de seleção, cuja ordem de classificação foi descrita na NOTA TÉCNICA acima reproduzida (Doc. nº 0970462 - Proc. Administrativo nº 53900.055741/2015-35).

6. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17320/2018/SEI-MCTIC, asseverou o seguinte (Doc. nº 3220128 - Proc. Administrativo nº 53900.055741/2015-35), *in litteris*:

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São João del Rei/MG**, por meio do canal 257E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.
2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, acompanhado de 13 (treze) processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão. Procedida à análise das propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção Pública por meio do Edital nº 46/2016/SEI-MC, no DOU de 16/02/2016 ([0970462](#)), com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso.
3. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Portaria nº 4.335/2015, foram analisados os respectivos pedidos de reconsideração, de acordo com as Notas Técnicas abaixo referenciadas, cujos resultados assim se apresentam:

FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ - (Proc. nº 53900.002194/2016-76) – Nota Técnica 21160 ([3379290](#)) - Indeferido o pedido de reconsideração apresentado.

4. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de indeferimento relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, desconsideradas as proponentes:

(...)

6. Dessa forma, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel ([1082989](#)), verificamos que a entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora no Edital nº 94/2015 de TVE também na cidade de São João Del Rei.

8. Diante do exposto, opinamos pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

7. Por meio do Edital nº 187/2018/SEI-MCTIC, a SERAD declarou a Fundação Universidade Federal de São João Del Rei como entidade vencedora do processo seletivo acima citado (Doc. nº 3415960 - Proc. Administrativo nº 53900.055741/2015-35), *in litteris*:

EDITAL N° 187, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055741/2015-35, resolve homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei/MG, por meio do canal 257E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, bem como encaminhar os processos das demais entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos, I, II, e III da Portaria nº 3.238/2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação do presente resultado definitivo a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, § 2º a § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

8. É oportuno destacar que a SERAD apresentou a seguinte justificativa para não acolher o recurso administrativo interposto pela Fundação Zeca Jatobá (Doc. nº 3379290 - Proc. Administrativo nº 53900.002194/2016-76), *in verbis*:

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ , CNPJ nº 02.887.417/0001-43, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São João del Rei/MG**, por meio do canal 257E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015.
2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - GTED, recurso, apresentado pela interessada, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela desconsideração, e consequente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.
3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 2043/2016/SEI-MC, constante do Processo nº [53900.055741/2015-35](#), baseou-se na habilitação de pessoa jurídica de direito público interno,

conforme disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

4. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do Edital nº 46/2016/SEI/MC, publicado no DOU de 16/02/2016 ([0970546](#)), constante dos autos, tendo, então, a interessada protocolado sob nº [53900.009918/2016-11](#), documentação complementar que julgou pertinente, sem contudo, referir-se ao resultado preliminar.

5. Tendo em vista a tempestividade do protocolo em apreço, procedeu-se à análise do mesmo, o qual não se mostra suficiente para afastar a desconsideração apontada e modificar a decisão administrativa outrora tomada, visto que tais documentos não poderão ser analisados, em razão do Edital que rege o presente procedimento de seleção não permitir a complementação instrutória das propostas. O prazo para a apresentação dos documentos, conforme estabelecido no Edital, já se encerrou. Autorizando o novo envio de documentos, fere-se o princípio da legalidade e isonomia com as entidades que apresentaram corretamente os documentos dentro do prazo. Ademais, a interessada protocolou seu requerimento inicial, em 13/01/2016, **de forma intempestiva**, o que impossibilita o seu conhecimento, nos termos do item 1.5.1 do Edital nº 78/2015, que prevê que não serão conhecidos os pedidos de inscrição encaminhados fora do prazo previsto, o qual se encerrou em 12/01/2016.

6. Além disso, como já mencionado, conforme disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, as pessoas jurídicas de direito público interno terão preferência sobre as pessoas jurídicas de direito privado, e como no presente processo de seleção consta Universidade Federal habilitada, não há que se falar em alteração do resultado preliminar.

7. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos pela não reconsideração da decisão, mantendo-se o indeferimento.

9. Continuando a análise do caso em questão, verifica-se que a SERAD manifestou-se nos seguintes termos sobre a complementação da instrução processual, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 25498/2018/SEI-MCTIC (Doc. nº 3567882 - SEI), *ipsis verbis*:

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para **outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada - FME**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São João Del Rei/MG**, por meio do canal **257 E**. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238**, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

2. No dia **01/10/2018**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 187, de 27 de setembro de 2018**, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de **São João Del Rei / MG**, adjudicando seu objeto à **Fundação Universidade Federal de São João Del Rei**; informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de de **cento e vinte dias**, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo I** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para pessoas jurídicas de direito público), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 187/2018, terminará no dia **29/01/2019**, cabendo à interessada apresentar os documentos e requisitos técnicos listados no **Ofício nº 45845/2018/SEI-MCTIC**.

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativ

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

10. Em resposta à solicitação apresentada pela SERAD, a Fundação Universidade Federal de São João Del Rei juntou documentos (Doc. nº 3718852 - Proc. Administrativo nº 01250.076863/2018-14 - SEI e Doc. nº 3794656 - Proc. Administrativo nº 01250.003537/2019-61 - SEI).

11. Após analisar a documentação carreada, a SERAD aduziu o seguinte, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9328/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº 4300063 - SEI), *ipsis verbis*:

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17/09/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238, de 20/06/2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São João Del Rei/MG**, por meio do canal 257E, de acordo com o Edital nº 187, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

2. Após a adjudicação da outorga, objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de

outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, no dia 17/05/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE [3982521](#)), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

(...)

4. Informa-se, por fim, que foram acostadas aos autos as certidões fiscais em nome da entidade (anexo Checklist SEORE [3753084](#)), bem como espelho SIACCO ([4300059](#)), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados. Ocorre que, no momento de atualização das certidões [4382927](#), foi verificada a impossibilidade da obtenção de:

a. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede.

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de destituição da outorga em apreço.

12. A Fundação Universidade Federal de São João Del Rei juntou documentos para atender a solicitação da SERAD (Doc. nº 4467450 - Proc. Administrativo nº 01250.039207/2019-11 - SEI).

13. Registre-se, ainda, que a SERAD não apresentou óbice para que a referida Universidade prestasse o serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, conforme se verifica dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16653/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº. 4619364 - SEI).

14. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº. 4619371 - SEI).

15. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EDUCATIVOS

16. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à autorização para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

17. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

(...)

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996](#))

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o

local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 VI - carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 VII - passaporte. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
 (...)
 § 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

Art 17. A outorga de autorizações para a execução de serviço de radiodifusão será feita através de concessões ou permissões.

(...)

Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

(...)

Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º Não será admitida a prorrogação do prazo a que se refere o **caput**, exceto em decorrência de caso fortuito ou força maior, conforme entendimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o **caput** sem que tenham sido apresentados os locais escolhidos para a montagem da estação, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 2º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

18. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a publicação da portaria ministerial referente à permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior – IES, credenciadas pelo Ministério da Educação –MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou

III - fundações de direito público e de direito privado.

(...)

Art. 17. Encerrada a fase de inscrição, o MCTIC efetuará a classificação das entidades concorrentes.

Art. 18. As participantes da seleção serão classificadas na seguinte ordem:

I - IES públicas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

(...)

Art. 28. Encerrada a instrução técnica, e obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;

II - o serviço a ser prestado;

III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria de Outorga pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

(...)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará Decreto Legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do Decreto Presidencial ou Portaria.

19. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão para fins educativos deve ser realizado à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

20. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

21. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado no procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão para fins educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

22. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16653/2019/SEI-MCTIC, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei/MG, pela Fundação Universidade Federal de São João Del Rei (Doc. nº 4619364 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17/09/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238, de 20/06/2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei/MG, por meio do canal 257E, de acordo com o Edital nº 187, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

2. Após a adjudicação da outorga [3563501](#), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, no dia 17/05/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE [3982521](#)), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para

o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

“Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.

(...)

“Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.” (NR)

“Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

4. Informa-se, por fim, que foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (anexo Checklist SEORE [4616410](#)), bem como espelho SIACCO ([4619352](#)), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga.

5. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos ([4619371](#)), para que:

a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

23. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que houve o preenchimentos os requisitos previstos na normas aplicáveis à espécie, para a exploração do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa pela citada Fundação, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 16653/2019/SEI-MCTIC, dentre outras manifestações técnicas elaboradas.

24. Como foi abordado alhures (vide item 7 deste PARECER), o Secretário de Radiodifusão deste Ministério homologou o processo seletivo, referente ao Edital nº 78/2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015, e adjudicou à Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, conferindo a permissão para execução do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei/MG.

25. Registre-se, ainda, que o recurso administrativo interposto pela Fundação Zeca Jatobá não merece guarida (vide item 8 deste PARECER), sendo certo que a universidade pública tem precedência na ordem de classificação do processo seletivo, conforme os critérios normativos aplicáveis à espécie.

26. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, infere-se que foi encaminhado o projeto técnico de instalação da estação e a SERAD aprovou o local de instalação da estação, assim como a utilização dos respectivos equipamentos, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 6939/2019/SEI-MCTIC e do DESPACHO s/nº (Docs. nºs 4181268 e 3982521 - SEI).

27. A referida Fundação carreou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga (Doc. nº 3718852 - Proc. Administrativo nº 01250.076863/2018-14 - SEI); ii) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Doc. nº 4619352 - SEI); iii) ato de nomeação do Reitor, cujo mandato é até maio de 2020 (Doc. nº 3718852 - Proc. Administrativo nº 01250.076863/2018-14 - SEI); iv) comprovação de regularidade junto ao FGTS, cuja validade era até 28 de setembro de 2019 (Doc. nº 4619352 - SEI); v) comprovante de regularidade com o FISTEL, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Doc. nº 3718852 - Proc. Administrativo nº 01250.076863/2018-14 - SEI); vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, cuja validade é até 09 de março de 2020 (Doc. nº 4619352 - SEI); vii) certidão negativa de débitos do Estado de Minas Gerais, cuja validade é até 10 de dezembro de 2019 (Doc. nº 4619352 - SEI); ix) certidão negativa de débitos do município de São João Del Rei, cuja validade é até 10 de dezembro de 2019 (Doc. nº 4619352 - SEI); x) certidão negativa de débitos trabalhistas, cuja validade é até 31 de dezembro de 2019 (Doc. nº 4619352 - SEI); xi) estatuto social da Fundação ;xii) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referente a 31

de dezembro de 2017 (Doc. nº 3718852 - Proc. Administrativo nº 01250.076863/2018-14 - SEI); xii) cópia do documento de identidade do reitor da Universidade (Doc. nº 3718852 - Proc. Administrativo nº 01250.076863/2018-14 - SEI).

28. **Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 4616410 - SEI), recomenda-se que, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado, a SERAD adote as seguintes providências: i) seja verificado o prazo de validade das certidões relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, notadamente à certidão de regularidade junto ao FGTS; ii) e seja solicitado e analisado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.**

29. Vale esclarecer, ainda, que a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do contrato, conforme a redação do art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 29 Portaria nº 3.238, de 2018, e os termos do PARECER Nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO CGU nº 1167/2011, elaborados pela Consultoria-Geral da União - CGU/AGU.

30. **Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, conferindo permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do contrato.**

31. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da permissão para a Fundação Universidade Federal de São João Del Rei para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, pelo prazo de 10 (dez) anos.

32. Por fim, é importante consignar que não foi suscitado nenhum esclarecimento de natureza jurídica a esta Consultoria Jurídica, pelo que a presente análise foi fundada, tão somente, no controle da legalidade para emissão de permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei/MG, pela Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i)) após o atendimento das recomendações acima apresentadas (vide item 28 deste PARECER), não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, na localidade de São João Del Rei/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos; ii) a minuta de portaria e a exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do respectivo contrato.

34. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
 ADVOGADO DA UNIÃO
 COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002070201691 e da chave de acesso 2e7db27c

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 325479497 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 10-10-2019 17:30. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01660/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.002070/2016-91

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 11 de outubro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002070201691 e da chave de acesso 2e7db27c

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 328859271 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 11-10-2019 10:18. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01673/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.002070/2016-91

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO N° 01660/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER N° 00821/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 11 de outubro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002070201691 e da chave de acesso 2e7db27c

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 329014276 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 11-10-2019 13:57. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.002070/2016-91

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para as providências consignadas no Parecer Jurídico 821/2019 (4730864).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente Técnico**, em 11/10/2019, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4731668** e o código CRC **6CCB8C31**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

SEI nº 4731668

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53900.002070/2016-91

Referência: Parecer Jurídico 821/2019 (4730864)

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Assunto: Permissão para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 14/10/2019, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4731797** e o código CRC **AA5F6E5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

SEI nº 4731797

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:**

21.186.804/0001-05

Razão Social:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI

Endereço:

PCA FREI ORLANDO 170 / CENTRO / SAO JOAO DEL REI / MG / 36300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/10/2019 a 05/11/2019**Certificação Número:** 2019100702472466279696

Informação obtida em 15/10/2019 15:14:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI**

CNPJ: **21.186.804/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:15:47 do dia 15/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público - União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.002070/2016-91

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

CNPJ: 21.186.804/0001-05

Localidade: São João Del Rei/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 257E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (x) Sim () Não

Localidade em faixa de fronteira? () Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? () Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? () Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</p> <p>(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao</p>	fls. 2 e 3 Petição 3718852

órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	fl. 4 Petição 3718852 4619352
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, quando for o caso ;	fls. 5 e 6 Petição 3718852 até 04/05/2020
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	4742074 05/11/19
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	4742074 14/11/19
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	fl. 9 Petição 3718852 4619352 09/03/2020
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	fl. 10 Petição 3718852 4619352 10/12/19
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	fl. 11 Petição 3718852 4467450 p.3 10/12/19
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	fl. 12 Petição 3718852 4382927
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica

Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:

a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e

fls. 17 a
31 Petição 3718852

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

**PENDÊNCIA
ATUALIZAÇÃO**

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

fls. 45 e
46 Petição 3718852
SERGIO AUGUSTO
ARAUJO DA GAMA
CERQUEIRA
69510547620

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?

Não se aplica

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

() Sim, habilitada (X) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/10/2019, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4742008** e o código CRC **BE8C41A9**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 19720/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.002070/2016-91** apenso/relacionado ao
Processo nº 53900.055741/2015-35

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR)**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17/09/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238, de 20/06/2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São João Del Rei/MG**, por meio do canal 257E, de acordo com o Edital nº 187, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018.

ANÁLISE

2. Após correta instrução do feito, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas à assinatura de Portaria e encaminhamento de Exposição de Motivos, remetendo os autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Jurídico nº 821/2019 4730864, verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências: **(Item 27)** atualização da certidão de regularidade para com o FGTS (verificado no checklist 4742008); **(Item 28)** solicitação do balanço patrimonial do último exercício social.

4. Desta feita, a interessada deverá apresentar o seguinte documento: **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento da proposta.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 15/10/2019, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/10/2019, às 08:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4741967** e o código CRC **AA023390**.

Minutas e Anexos

checklist 4742008

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

SEI nº 4741967



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 39045/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Universidade Federal de São João Del Rei
CNPJ 21.186.804/0001-05

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.002070/2016-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19720/2019/SEI-MCTIC 4741967**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e **apresente a documentação pendente**, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão
Educativa e de Consignações da União, em 15/10/2019, às 17:16
(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
4741973 e o código CRC **B76A5FF4**.

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

SEI nº 4741973

Data de Envio:

17/10/2019 14:59:53

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

REITORIA@UFSJ.EDU.BR
ASCOM@UFSJ.EDU.BR
SERGIOC@UFSJ.EDU.BR
BRUNO@UFSJ.EDU.BR

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref:53900.002070/2016-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_4741967.html](#)
[Oficio_4741973.html](#)
[CheckList_4742008.html](#)



OFÍCIO Nº 170/2019/REITORIA/UFSJ

São João del-Rei, 12 de novembro de 2019.

À Senhora Bonia Oliveira Mota
Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações
da União
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Assunto: Resposta ao Ofício Nº39045/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC
Processo nº 53900.002070/2016-91 – Nº SEI: 4741973

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Em resposta ao Ofício Nº 39045/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC, apresentamos anexa a documentação exigida na Nota Técnica Nº 19720/2019/SEI-MCTIC 4741967. Nestes termos, pede juntada dos documentos no Processo Nº 53900.002070/2016-91.

Atenciosamente,


Prof. Sérgio Augusto Araújo da Gama Cerqueira
Reitor

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.186.804/0001-05

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI

Endereço: PCA FREI ORLANDO 170 / CENTRO / SAO JOAO DEL REI / MG / 36300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2019 a 24/11/2019

Certificação Número: 2019102603561208615616

Informação obtida em 04/11/2019 14:35:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS	EXERCICIO	2018	PERÍODO	DEZ(Encerrado)
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO	EMISSAO	30/01/2019	PAGINA	1
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO	VALORES EM UNIDADES DE REAL			

RECEITA					
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO	
RECEITAS CORRENTES					
Receitas Tributárias					
Impostos	822.921,00	822.921,00	905.814,21	82.893,21	
Taxas	-	-	-	-	
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	
Receitas de Contribuições					
Contribuições Sociais	-	-	-	-	
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-	
Cont. Entidades Privadas de Serviço Social Formação Profis.	-	-	-	-	
Receita Patrimonial					
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	336.890,00	336.890,00	497.568,82	160.678,82	
Valores Mobiliários	180.322,00	180.322,00	265.795,80	85.473,80	
Delegação de Serviços Públicos	156.568,00	156.568,00	231.773,02	75.205,02	
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	
Cessão de Direitos	-	-	-	-	
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receitas de Serviços					
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	347.071,00	347.071,00	299.916,03	-47.154,97	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	347.071,00	347.071,00	299.916,03	-47.154,97	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-	-	-	-	
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	
Outros Serviços	-	-	-	-	
Transferências Correntes					
Outras Receitas Correntes	138.960,00	138.960,00	78.811,28	-60.148,72	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	29.518,08	29.518,08	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	2.466,00	2.466,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	27.052,08	27.052,08	
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de Crédito					
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	
Alienação de Bens					
Alienação de Bens Móveis	368.619,00	368.619,00	-	-368.619,00	
Alienação de Bens Imóveis	368.619,00	368.619,00	-	-368.619,00	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos					
Transferências de Capital					
Outras Receitas de Capital					



TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS	EXERCICIO	2018	PERÍODO	DEZ(Encerrado)
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO	EMISSAO	30/01/2019	PAGINA	2
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO	VALORES EM UNIDADES DE REAL			

RECEITA					
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO	
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-
Resultado do Banco Central do Brasil	-	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-	-
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
SUBTOTAL DE RECEITAS	1.191.540,00	1.191.540,00	905.814,21	-285.725,79	
REFINANCIAMENTO					
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	1.191.540,00	1.191.540,00	905.814,21	-285.725,79	
DEFICIT			334.728.118,26	334.728.118,26	
TOTAL	1.191.540,00	1.191.540,00	335.633.932,47	334.442.392,47	
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA					
Créditos Adicionais Abertos com Superávit Financeiro	-	-	-	-	-
Créditos Adicionais Abertos com Excesso de Arrecadação	-	-	-	-	-
Créditos Cancelados Líquidos	-	-	-	-	-

DESPESA							
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO	
DESPESAS CORRENTES							
Pessoal e Encargos Sociais	302.987.499,00	324.115.784,00	324.616.614,28	302.937.691,29	282.789.883,70	-500.830,28	
Juros e Encargos da Dívida	234.009.395,00	256.126.513,00	253.827.833,12	253.827.833,12	235.135.829,75	2.298.679,88	
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos	68.978.104,00	67.989.271,00	70.788.781,16	49.109.858,17	47.654.053,95	-2.799.510,16	
Inversões Financeiras	35.178.343,00	35.927.639,00	11.017.318,19	1.436.753,13	1.436.753,13	24.910.320,81	
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
RESERVA DO RPPS							
SUBTOTAL DAS DESPESAS	338.165.842,00	360.043.423,00	335.633.932,47	304.374.444,42	284.226.636,83	24.409.490,53	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO							
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	



EXERCICIO 2018	PERÍODO DEZ(Encerrado)
EMISSAO 30/01/2019	PAGINA 3
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TITULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO
ÓRGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO

DESPESA

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	338.165.842,00	360.043.423,00	335.633.932,47	304.374.444,42	284.226.636,83	24.409.490,53
TOTAL	338.165.842,00	360.043.423,00	335.633.932,47	304.374.444,42	284.226.636,83	24.409.490,53

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES						
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.781.985,22	19.342.594,56	18.814.877,40	18.805.431,70	314.198,54	2.004.949,54
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	465.197,01	8.589.055,53	7.598.899,11	7.598.899,11	148.082,65	1.307.270,78
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.247.182,23	27.931.650,09	26.413.776,51	26.404.330,81	462.281,19	3.312.220,32

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos Sociais	-	635.236,34	635.236,34	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	331.558,58	331.558,58	-	-
Outras Despesas Correntes	-	303.677,76	303.677,76	-	-
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	-	224.725,72	224.725,72	-	-
Inversões Financeiras	-	224.725,72	224.725,72	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	-	859.962,06	859.962,06	-	-



EXERCICIO 2018	PERÍODO DEZ(Encerrado)
EMISSAO 30/01/2019	PAGINA 1
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TITULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2018	2017	ESPECIFICAÇÃO	2018	2017
Receitas Orçamentárias			Despesas Orçamentárias		
Ordinárias	905.814,21	921.428,20	Ordinárias	335.633.932,47	315.183.388,81
Vinculadas	909.137,91	905.876,71	Vinculadas	299.727.584,20	86.321.365,33
Educação	27.058,58	3.897,98	Educação	35.906.348,27	228.862.023,48
Previdência Social (RPPS)	-	-	Seguridade Social (Exceto Previdência)	226.166.750,16	
Recursos de Receitas Financeiras	-	-	Previdência Social (RPPS)	648.000,44	728.828,39
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	882.079,33	901.978,73	Recursos de Receitas Financeiras	25.528.789,76	-
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-3.323,70	-	Operação de Crédito	818.100,64	-
			Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	3.939.320,97	824.043,39
			Outros Recursos Vinculados a Fundos	4.972.136,46	41.211,88
Transferências Financeiras Recebidas	331.013.371,59	309.543.449,38	Transferências Financeiras Concedidas	3.132.912,84	87.449,47
Resultantes da Execução Orçamentária	304.849.983,34	287.319.805,71	Resultantes da Execução Orçamentária	3.036.466,19	-
Repasso Recebido	304.849.983,34	287.319.805,71	Repasso Concedido	3.034.653,39	
Independentes da Execução Orçamentária	26.163.388,25	22.223.643,67	Repasso Devolvido	1.812,80	
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	24.537.832,62	20.855.906,46	Independentes da Execução Orçamentária	96.446,65	87.449,47
Movimentação de Saldos Patrimoniais	1.625.555,63	1.367.737,21	Transferências Concedidas para Pagamento de RP	8.578,05	68.000,00
Aporte ao RPPS	-	-	Movimento de Saldos Patrimoniais	87.868,60	19.449,47
Aporte ao RGPS	-	-	Aporte ao RPPS	-	-
			Aporte ao RGPS	-	-
Recebimentos Extraorçamentários	51.589.483,14	28.571.596,69	Despesas Extraorçamentárias	27.395.115,52	22.774.236,06
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	20.147.807,59	500.665,74	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	859.962,06	93.372,08
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	31.259.488,05	27.931.650,09	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	26.404.330,81	22.541.045,62
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	130.822,65	139.280,86	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	130.822,65	139.818,36
Outros Recebimentos Extraorçamentários	51.364,85	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	-
Arrecadação de Outra Unidade	51.364,85	-			
Saldo do Exercício Anterior	4.509.121,57	3.517.721,64	Saldo para o Exercício Seguinte	21.855.829,68	4.509.121,57
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.509.121,57	3.517.721,64	Caixa e Equivalentes de Caixa	21.855.829,68	4.509.121,57
TOTAL	388.017.790,51	342.554.195,91	TOTAL	388.017.790,51	342.554.195,91



TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS	EXERCICIO 2018	PERÍODO DEZ(Encerrado)
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO	EMISSAO 30/01/2019	PAGINA 1
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO	VALORES EM UNIDADES DE REAL	

		2018	2017
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		26.607.086,07	14.596.746,08
INGRESSOS		332.101.373,30	310.604.158,44
Receitas Derivadas e Originárias		827.002,93	887.707,62
Receita Tributária		-	-
Receita de Contribuições		-	-
Receita Patrimonial		265.795,80	233.480,80
Receita Agropecuária		-	-
Receita Industrial		-	-
Receita de Serviços		299.916,03	349.447,50
Remuneração das Disponibilidades		231.773,02	283.947,11
Outras Receitas Derivadas e Originárias		29.518,08	20.832,21
Transferências Correntes Recebidas		78.811,28	33.720,58
Intergovernamentais		-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal		-	-
Dos Municípios		-	-
Intragovernamentais		-	-
Outras Transferências Correntes Recebidas		78.811,28	33.720,58
Outros Ingressos das Operações		331.195.559,09	309.682.730,24
Ingressos Extraorçamentários		130.822,65	139.280,86
Transferências Financeiras Recebidas		331.013.371,59	309.543.449,38
Arrecadação de Outra Unidade		51.364,85	-
DESEMBOLSOS		-305.494.287,23	-296.007.412,36
Pessoal e Demais Despesas		-264.095.224,46	-259.636.458,58
Legislativo		-	-
Judiciário		-	-
Essencial à Justiça		-	-
Administração		-	-
Defesa Nacional		-	-
Segurança Pública		-	-
Relações Exteriores		-	-
Assistência Social		-	-
Previdência Social		-29.392.508,07	-28.578.621,46
Saúde		-	-
Trabalho		-	-
Educação		-234.661.504,51	-230.997.290,92
Cultura		-	-60.546,20
Direitos da Cidadania		-	-
Urbanismo		-	-
Habitação		-	-
Saneamento		-	-
Gestão Ambiental		-	-
Ciência e Tecnologia		-41.211,88	-
Agricultura		-	-
Organização Agrária		-	-



TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS	EXERCICIO 2018	PERÍODO DEZ(Encerrado)
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO	EMISSAO 30/01/2019	PAGINA 2
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO	VALORES EM UNIDADES DE REAL	

		2018	2017
Indústria		-	-
Comércio e Serviços		-	-
Comunicações		-	-
Energia		-	-
Transporte		-	-
Desporto e Lazer		-	-
Encargos Especiais		-	-
(+/-) Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento		-	-
Juros e Encargos da Dívida		-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		-	-
Outros Encargos da Dívida		-	-
Transferências Concedidas		-38.135.327,28	-36.143.685,95
Intergovernamentais		-	-
A Estados e/ou Distrito Federal		-	-
A Municípios		-	-
Intragovernamentais		-38.076.855,88	-36.053.235,91
Outras Transferências Concedidas		-58.471,40	-90.450,04
Outros Desembolsos das Operações		-3.263.735,49	-227.267,83
Dispêndios Extraorçamentários		-130.822,65	-139.818,36
Transferências Financeiras Concedidas		-3.132.912,84	-87.449,47
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		-9.260.377,96	-13.605.346,15
INGRESSOS		-	-
Alienação de Bens		-	-
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		-	-
Outros Ingressos de Investimentos		-	-
DESEMBOLSOS		-9.260.377,96	-13.605.346,15
Aquisição de Ativo Não Circulante		-9.243.303,60	-13.362.299,25
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		-	-
Outros Desembolsos de Investimentos		-17.074,36	-243.046,90
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		-	-
INGRESSOS		-	-
Operações de Crédito		-	-
Integralização do Capital Social de Empresas Estatais		-	-
Transferências de Capital Recebidas		-	-
Intergovernamentais		-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal		-	-
Dos Municípios		-	-
Intragovernamentais		-	-
Outras Transferências de Capital Recebidas		-	-
Outros Ingressos de Financiamento		-	-
DESEMBOLSOS		-	-
Amortização / Refinanciamento da Dívida		-	-
Outros Desembolsos de Financiamento		-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO 2018	PERÍODO DEZ(Encerrado)
EMISSAO 30/01/2019	PAGINA 3
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

	2018	2017
AJUSTE ACUMULADO DE CONVERSÃO		-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	17.346.708,11	991.399,93
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	4.509.121,57	3.517.721,64
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	21.855.829,68	4.509.121,57



EXERCICIO 2018	PERÍODO DEZ(Encerrado)
EMISSAO 30/01/2019	PAGINA 1
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO

ATIVO		PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	2018	2017	ESPECIFICAÇÃO		
ATIVO CIRCULANTE	28.984.603,33	19.824.684,31	PASSIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	21.855.829,68	4.509.121,57	Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	18.658.708,34	306.956,76
Créditos a Curto Prazo	-	-	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	-	-
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	6.010.409,70	13.956.101,76	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	194.440,53	574.174,01
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	-	-	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	-	-
Estoques	1.118.363,95	1.359.460,98	Obrigações de Repartição a Outros Entes	-	-
Ativos Não Financeiros Mantidos para Venda	-	-	Provisões a Curto Prazo	-	-
VPDs Pagas Antecipadamente	-	-	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.402.254,39	24.950,89
ATIVO NÃO CIRCULANTE	660.903.067,46	678.534.469,98	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	44.320,76	44.320,76	Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pag. de Longo Prazo	-	-
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	44.320,76	44.320,76	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	-	-
Estoques	-	-	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	-	-
Investimentos	-	-	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-
Participações Permanentes	-	-	Provisões a Longo Prazo	-	-
Propriedades para Investimento	-	-	Demais Obrigações a Longo Prazo	-	-
Propriedades para Investimento	-	-	Resultado Diferido	-	-
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades p/ Investimentos	-	-	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	20.255.403,26	906.081,66
(-) Redução ao Valor Rec. de Propriedades para Investimentos	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	-	-	ESPECIFICAÇÃO		2018
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	-	-	Patrimônio Social e Capital Social		-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	-	-	Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)		-
Demais Investimentos Permanentes	-	-	Reservas de Capital		-
Demais Investimentos Permanentes	-	-	Ajustes de Avaliação Patrimonial		-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Invest. Perm.	-	-	Reservas de Lucros		-
Imobilizado	659.555.027,48	677.203.504,36	Demais Reservas		-
Bens Móveis	64.317.257,36	65.023.016,12	Resultados Acumulados		669.632.267,53
Bens Móveis	98.954.966,19	93.761.561,82	Resultado do Exercício		-12.911.024,14
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-34.637.708,83	-28.738.545,70	Resultados de Exercícios Anteriores		81.594.473,04
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	-	-	Ajustes de Exercícios Anteriores		697.453.072,63
Bens Imóveis	595.237.770,12	612.180.488,24	(--) Ações / Cotas em Tesouraria		727.525.604,60
Bens Imóveis	595.956.082,84	612.573.624,63	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		-14.909.780,96
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-718.312,72	-393.136,39			51.521.941,07
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	-	-			-
Intangível	1.303.719,22	1.286.644,86			
Softwares	1.281.963,22	1.264.888,86			
Softwares	1.281.963,22	1.264.888,86			
(-) Amortização Acumulada de Softwares	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	21.756,00	21.756,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	21.756,00	21.756,00			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS	EXERCICIO	2018	PERÍODO	DEZ(Encerrado)
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO	EMISSAO	30/01/2019	PAGINA	2
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO	VALORES EM UNIDADES DE REAL			

ATIVO	PASSIVO					2018
	ESPECIFICAÇÃO	2018	2017	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	2017
				ESPECIFICAÇÃO		
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind		-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Pat.		-	-			
Direitos de Uso de Imóveis		-	-			
Direitos de Uso de Imóveis		-	-			
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis		-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável Direito de Uso de Imóveis		-	-			
Diferido		-	-			
TOTAL DO ATIVO	689.887.670,79	698.359.154,29		TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	689.887.670,79	698.359.154,29

QUADRO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO	PASSIVO					2018
	ESPECIFICAÇÃO	2018	2017	ESPECIFICAÇÃO	2018	2017
ATIVO FINANCEIRO	21.855.829,68	4.509.121,57		PASSIVO FINANCEIRO	54.719.515,96	31.038.794,38
ATIVO PERMANENTE	668.031.841,11	693.850.032,72		PASSIVO PERMANENTE	98.149,97	-
				SALDO PATRIMONIAL	635.070.004,86	667.320.359,91

QUADRO DE COMPENSAÇÕES

ATIVO	PASSIVO					2018
	ESPECIFICAÇÃO	2018	2017	ESPECIFICAÇÃO	2018	2017
				ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
 SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	17.924.464,73	18.109.188,76		 SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	63.123.227,23	38.191.034,42
Execução dos Atos Potenciais Ativos	17.924.464,73	18.109.188,76		Execução dos Atos Potenciais Passivos	63.123.227,23	38.191.034,42
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	-	-		Garantias e Contragarantias Concedidas a Execut	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Cong	17.924.464,73	18.109.188,76		Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Congên	18.669.505,57	-
Direitos Contratuais a Executar	-	-		Obrigações Contratuais a Executar	44.453.721,66	38.191.034,42
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	-	-		Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	-	-
TOTAL	17.924.464,73	18.109.188,76		TOTAL	63.123.227,23	38.191.034,42

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	-28.005.959,27
Recursos Vinculados	-4.857.727,01
Educação	-1.677.694,86
Seguridade Social (Exceto Previdência)	123.133,40
Previdência Social (RPPS)	2.375,84
Recursos de Receitas Financeiras	-643.605,04
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	496.599,86
Outros Recursos Vinculados a Fundos	-3.158.536,21
TOTAL	-32.863.686,28



TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS	EXERCICIO 2018	PERÍODO DEZ(Encerrado)
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO	EMISSAO 30/01/2019	PAGINA 1
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO	VALORES EM UNIDADES DE REAL	

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		2018	2017
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		332.978.371,01	344.273.149,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		-	-
Impostos		-	-
Taxas		-	-
Contribuições de Melhoria		-	-
Contribuições		-	-
Contribuições Sociais		-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		-	-
Contribuição de Iluminação Pública		-	-
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		-	-
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		565.933,50	582.831,31
Venda de Mercadorias		-	-
Vendas de Produtos		-	-
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		565.933,50	582.831,31
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		232.071,45	284.044,10
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		-	-
Juros e Encargos de Mora		298,43	96,99
Variações Monetárias e Cambiais		-	-
Descontos Financeiros Obtidos		-	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		231.773,02	283.947,11
Aportes do Banco Central		-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		-	-
Transferências e Delegações Recebidas		332.072.636,44	309.680.922,50
Transferências Intragovernamentais		331.013.371,59	309.543.449,38
Transferências Intergovernamentais		-	-
Transferências das Instituições Privadas		78.811,28	33.720,58
Transferências das Instituições Multigovernamentais		-	-
Transferências de Consórcios Públicos		-	-
Transferências do Exterior		-	-
Execução Orçamentária Delegada de Entes		-	-
Transferências de Pessoas Físicas		-	-
Outras Transferências e Delegações Recebidas		980.453,57	103.752,54
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos		26.908,39	33.704.519,36
Reavaliação de Ativos		-	33.661.308,41
Ganhos com Alienação		-	-
Ganhos com Incorporação de Ativos		2.100,28	-
Ganhos com Desincorporação de Passivos		24.808,11	43.210,95
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		80.821,23	20.832,21
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		-	-
Resultado Positivo de Participações		-	-
Operações da Autoridade Monetária		-	-



TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS	EXERCICIO 2018	PERÍODO DEZ(Encerrado)
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO	EMISSAO 30/01/2019	PAGINA 2
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO	VALORES EM UNIDADES DE REAL	

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			2018	2017
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas			-	-
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas			80.821,23	20.832,21
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			345.889.395,15	425.867.622,52
Pessoal e Encargos			231.914.103,13	216.306.532,07
Remuneração a Pessoal			179.570.659,65	166.095.825,27
Encargos Patronais			37.851.559,61	35.723.466,51
Benefícios a Pessoal			13.783.912,68	13.608.498,61
Outras Var. Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos			707.971,19	878.741,68
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			31.290.904,13	28.363.886,77
Aposentadorias e Reformas			26.394.416,12	23.671.481,44
Pensões			4.825.498,15	4.613.811,31
Benefícios de Prestação Continuada			-	-
Benefícios Eventuais			-	-
Políticas Públicas de Transferência de Renda			-	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais			70.989,86	78.594,02
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo			46.578.711,92	37.846.013,34
Uso de Material de Consumo			1.668.859,14	1.618.586,48
Serviços			38.639.494,25	30.656.759,32
Depreciação, Amortização e Exaustão			6.270.358,53	5.570.667,54
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			18.407,00	15.735,88
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos			-	-
Juros e Encargos de Mora			17.948,60	15.735,88
Variações Monetárias e Cambiais			-	-
Descontos Financeiros Concedidos			458,40	-
Aportes ao Banco Central			-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			-	-
Transferências e Delegações Concedidas			3.188.384,24	554.312,38
Transferências Intragovernamentais			3.132.912,84	87.449,47
Transferências Intergovernamentais			-	73.156,84
Transferências a Instituições Privadas			55.471,40	5.499,20
Transferências a Instituições Multigovernamentais			-	-
Transferências a Consórcios Públicos			-	-
Transferências ao Exterior			-	-
Execução Orçamentária Delegada a Entes			-	-
Outras Transferências e Delegações Concedidas			-	388.206,87
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			21.698.055,18	131.822.502,19
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas			-	115.766.073,50
Perdas com Alienação			-	-
Perdas Involuntárias			-	-
Incorporação de Passivos			318.805,10	170.593,68
Desincorporação de Ativos			21.379.250,08	15.885.835,01



TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS	EXERCICIO 2018	PERÍODO DEZ(Encerrado)
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO	EMISSAO 30/01/2019	PAGINA 3
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO	VALORES EM UNIDADES DE REAL	

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			2018	2017
Tributárias			222.178,82	191.094,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			1.174,26	10.757,86
Contribuições			221.004,56	180.336,22
Custo - Mercadorias, Produtos Vend. e dos Serviços Prestados			-	-
Custo das Mercadorias Vendidas			-	-
Custos dos Produtos Vendidos			-	-
Custo dos Serviços Prestados			-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			10.978.650,73	10.767.545,81
Premiações			13.100,00	10.220,00
Resultado Negativo de Participações			-	-
Operações da Autoridade Monetária			-	-
Incentivos			10.498.875,63	10.479.775,13
Subvenções Econômicas			-	-
Participações e Contribuições			-	-
Constituição de Provisões			-	-
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas			466.675,10	277.550,68
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO			-12.911.024,14	-81.594.473,04

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			2018	2017



EXERCICIO 2018	PERÍODO DEZ(Encerrado)
EMISSAO 30/01/2019	PAGINA 1
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TITULO	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - FUNDAÇÃO
ÓRGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO

Especificação	Patrimônio/ Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ajustes de Avaliação	Ações/Cotas em Tesouraria	Total
Saldo Inicial do Exercício 2017	-	-	-	-	51.513.830,59	727.525.604,60	-	-	779.039.435,19
Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	8.110,48	-	-	8.110,48
Aumento/Redução de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos	-	-	-	-	-51.513.830,59	51.513.830,59	-	-	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-81.594.473,04	-	-	-81.594.473,04
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS s/ Res. de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2017	-	-	-	-	-	697.453.072,63	-	-	697.453.072,63

Especificação	Patrimônio/ Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ajustes de Avaliação	Ações/Cotas em Tesouraria	Total
Saldo Inicial do Exercício 2018	-	-	-	-	-	697.453.072,63	-	-	697.453.072,63
Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-14.909.780,96	-	-	-14.909.780,96
Aumento/Redução de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-12.911.024,14	-	-	-12.911.024,14
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS s/ Res. de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2018	-	-	-	-	-	669.632.267,53	-	-	669.632.267,53

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.002070/2016-91

Referência: PARECER JURÍDICO nº 821/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
4730864

Interessado: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM

Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do PARECER JURÍDICO nº 821/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4730864, o cumprimento das diligências erigidas neste (Item 27 - atualização da certidão de regularidade para com o FGTS e Item 28 - solicitação do balanço patrimonial do último exercício social: 4847411), referentes à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **São João Del Rei/MG**, por meio do canal 257E, que adjudicou o objeto à **Fundação Universidade Federal de São João Del Rei** (Edital nº 187, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito 4858025 para as providências conseqüêntias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/11/2019, às 08:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 25/11/2019, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/11/2019, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 25/11/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 25/11/2019, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4858020** e o código CRC **7370D4DC**.

Minutas e Anexos

4858025

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

SEI nº 4858020

**MINUTA DE
PORTARIA, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PARECER DE MÉRITO**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002070/2016-91, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.002070/2016-91, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, por intermédio do Edital nº 187, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16653/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu PARECER JURÍDICO nº nº 821/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº ___, de __ de ____ de 201___, publicada no Diário Oficial da União de __ de ____ de 201___, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão

- SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/11/2019, às 08:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 25/11/2019, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/11/2019, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 25/11/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 25/11/2019, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4858025** e o código CRC **38C90CD5**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.002070/2016-91

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI.

Assunto: OUTORGA DE PERMISSÃO.

Trata-se de minuta de portaria, exposição de motivos e parecer de mérito (4858025), que visa outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 19720/2019/SEI-MCTIC (4741967) e do Parecer nº 821/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4730864), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 31/01/2020, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4901477** e o código CRC **01507512**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

SEI nº 4901477



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 6527/2019/SEI-MCTIC de 26 de novembro de 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002070/2016-91, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 10/02/2020, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4900611** e o código CRC **8C6815B6**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/02/2020 10:55:14**Origem do Ofício:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** VITOR TORRES DA SILVA**Ofício:** 5724513**Data prevista de publicação:** 12/02/2020**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12422887	01250.0040842019-90.rtf	0e05e9b5ec1718a0b6a046e5bf85c293	7,00	R\$ 231,28
12422888	01250.0609972019-96.rtf	126b54d66f832f38952be34cfae1cfaa	4,00	R\$ 132,16
12422889	01250.0611992019-81.rtf	babe0441c1eb75c27558136f92d1ce8d	5,00	R\$ 165,20
12422890	01250.0633732018-40.rtf	c7335dc8c0161b2728106a9c560ce1a3	7,00	R\$ 231,28
12422891	01250.0670642018-49.rtf	d53ac3eaa0f0f76fd388eb7cf2ceb6e7	7,00	R\$ 231,28
12422892	01250.0684852018-97.rtf	2371570ad980813d6593bb6a88146a76	7,00	R\$ 231,28
12422893	01250.0711062018-46.rtf	82cb50637bb4d542cacb44754e95a659	7,00	R\$ 231,28
12422894	01250.0725172018-59.rtf	f66394b8024e10a71937486dd687e4c9	9,00	R\$ 297,36
12422895	01250.0733782018-81.rtf	cff0a70ee386f676c8231dfbf5b3615d	7,00	R\$ 231,28
12422896	53900.0020702016-91.rtf	9a964aacc139eed48dc0f0e1663ccc54	8,00	R\$ 264,32
12422897	53900.0064642014-56.rtf	ae09079742d8a13105587b39ab5ca079	11,00	R\$ 363,44
12422958	01250.0067262018-12.rtf	0f5ac128a70fca23b09e6b73648b951d	19,00	R\$ 627,76
12422959	53900.0235232016-12.rtf	175441369d5c37ea6580bc16da615e12	8,00	R\$ 264,32
12422960	53900.0255072016-64.rtf	c5d486cab3cade28ac2ed382e0b0c231	7,00	R\$ 231,28
12422961	53900.0375482016-01.rtf	fdaadf80cccd4bd26f0929bf659b96e28	7,00	R\$ 231,28
12422962	53900.0692922015-11.rtf	7b971343fff9da8d3d6fcc4da0868193	8,00	R\$ 264,32
12422963	01250.0121252018-31.rtf	a388a780f2ce0a8d9edbc65a8128ebc1	11,00	R\$ 363,44
12422964	01250.0306382019-12.rtf	6f9a84a52229854e1ee7c2c67f444be2	7,00	R\$ 231,28
12422965	01250.0444752018-66.rtf		7,00	R\$ 231,28

		fe3c8254abfdd18d 5e13207216e2e1e9		
12422966	01250.0449452018-91.rtf	7050267fee235cb6 d1913021cd9ba14f	7,00	R\$ 231,28
12422967	01250.0577742018-61.rtf	6ee9c284821e368b f0d80d94497f1281	7,00	R\$ 231,28
12422968	01250.0585392018-14.rtf	0030e208684556f3 9f03cb8e9827d370	7,00	R\$ 231,28
12422969	01250.0598342018-80.rtf	d075bd6b6eacab1f e6b87ac3a3acc6c4	7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			181,00	R\$ 5.980,24

PORTARIA Nº 160/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.006726/2018-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6240/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 24760/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1099/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.829.194/0001-20, por meio da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18.08.2006, para a Frequência Brasil de Comunicações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.842.909/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Rumildo Matos de Lima	118.800	118.800,00
Raphael Romildo Mariotto de Lima	1.200	1.200,00
TOTAL	120.000	120.000,00

NOME	CARGO
Rumildo Matos de Lima	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 162/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.023523/2016-12, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Centro Integrado de Ações Comunitárias Pela Vida, CNPJ nº 11.287.953/0001-07, cuja sede se situa na Rua Professora Luiza de Cristo, nº 201, Bairro Valentina de Figueiredo, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 163/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.072517/2018-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24146/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1201/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2019, a permissão outorgada à Rádio Thalento Fm Ltda., nos termos da Portaria nº 506 de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 7, de 2009, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 14 de janeiro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio Azul, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 269/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.069292/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, CNPJ nº 05.440.725/0001-14, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco, por meio do canal 229E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 406/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.071106/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, CNPJ nº 31.909.972/0001-27, cuja sede se situa na Localidade Várzea da Cobra, s/nº, Zona Rural, na localidade de Forquilha, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.002070/2016-91

Referência: PORTARIA Nº 6527/2019/SEI-MCTIC 5148947

Interessado: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM

Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do PARECER JURÍDICO nº 821/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4730864, e a publicação da PORTARIA Nº 6527/2019/SEI-MCTIC, no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2020 5148947, referentes à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **São João Del Rei/MG**, por meio do canal 257E, que adjudicou o objeto à Fundação Universidade Federal de São João Del Rei (Edital nº 187, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º outubro de 2018), encaminhem-se as minutas atualizadas de **Exposição de Motivos e Parecer de Mérito** 5149628 para as providências conseqüêias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 13/02/2020, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 13/02/2020, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 13/02/2020, às 19:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 14/02/2020, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5149617** e o código CRC **FA049D4D**.

Minutas e Anexos

5149628

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

SEI nº 5149617

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PARECER DE MÉRITO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.002070/2016-91, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, por intermédio do Edital nº 187, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16653/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu PARECER JURÍDICO nº nº 821/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 6.527/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição

Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras

políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 13/02/2020, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 13/02/2020, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 13/02/2020, às 19:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 14/02/2020, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5149628** e o código CRC **3852EE0E**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.002070/2016-91

Referência:

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI

Assunto:

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Considerando a edição da Medida Provisória nº 980, de 10/06/2020, que extingue o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, e considerando que essa Secretaria integra a estrutura do Ministério das Comunicações, incumbiu-me o Senhor Secretário-Executivo desta Pasta de restituir o presente procedimento a essa Secretaria de Radiodifusão, para o prosseguimento do trâmite.

CAROLINE MENICUCCI SALGADO

Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva

Brasília, 02 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 02/07/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5649390** e o código CRC **E793C3BE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

SEI-MCTI nº 5649390

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.002070/2016-91

Referência: Publicação da Portaria nº 6.527, de 10/02/2020, em 12/02/2020 (N.SEI 5148947)

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a Publicação da Portaria nº 6.527, de 10/02/2020, em 12/02/2020 (N.SEI 5148947), referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **São João Del Rei/MG**, por meio do canal 257E, que adjudicou o objeto à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI**, CNPJ nº 21.186.804/0001-05 (Edital nº 187, de 27/09/2018, publicado no Diário Oficial da União em 01/10/2018 - N.SEI 3563501), encaminhe-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consecutárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/07/2021, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/08/2021, às 21:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7886931** e o código CRC **40B46C0F**.

Minutas e Anexos

Minuta atualizada de Exposição de Motivos (N.SEI 7886937) e o Parecer de Mérito (N.SEI 7886946)

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.002070/2016-91, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, por intermédio do Edital nº 187, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA nº 16653/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu PARECER JURÍDICO nº 821/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 6.527/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/07/2021, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7886937** e o código CRC **EE3D1AE0**.

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

SEI-MCOM nº 7886937

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 56/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/07/2021, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7886946** e o código CRC **2E4FDAC8**.

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

SEI nº 7886946

Brasília, 04 de agosto de 2021.

Senhor Presidente da República,

Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.002070/2016-91, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, por intermédio do Edital nº 187, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA nº 16653/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu PARECER JURÍDICO nº 821/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 6.527/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 56/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/08/2021, às 20:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7956091** e o código CRC **DAB79983**.

Referência: Processo nº 53900.002070/2016-91

SEI nº 7956091

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 7847/2021/MCOM

Brasília, 05 de Agosto de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7956091).

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (7886931), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7956091), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 09/08/2021, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7961497** e o código CRC **9F103508**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 7847/2021/MCOM - Processo nº 53900.002070/2016-91 - Nº SEI: 7961497

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 8365/2021/MCOM

Brasília, 13 de Agosto de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7956091)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (7886931) , encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7956091), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/08/2021, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7989032** e o código CRC **C2A41D62**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8365/2021/MCOM - Processo nº 53900.002070/2016-91 - Nº SEI: 7989032

Brasília, 17 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.002070/2016-91, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, por intermédio do Edital nº 187, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA nº 16653/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu PARECER JURÍDICO nº 821/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 6.527/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 22164/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo
nº 53900.002070/2016-91.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2021, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8255489** e o código CRC **810D4185**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22164/2021/MCOM - Processo nº 53900.002070/2016-91 - Nº SEI: 8255489